SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 19 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2736

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 112/2020

Contrato de Credenciamento nº. 112/2020
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratada: FISIOCORP FISIOTERAPIA E SAÚDE LTDA - ME, inscrita no **CNPJ nº. 16.961.196/0001-48.**
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná/RO, 12 de março de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:FD13098B

PROCURADORIA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 161/2020

Contrato de Credenciamento nº. 161/2020
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratada: N & N COIMBRA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.509.282/0001-73.**
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná/RO, 25 de maio de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:8000FE71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/PJM/2020.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/PJM/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/PJM/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO E A EMPRESA A W G CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra **Helma Santana Amorim,** Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade – R.G. n.º 1.867.629/SSP – DF e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, **Adriana da Conceição Vieira Costa,** portadora da Cédula de Identidade – R.G. n.º 468484/SSP/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 596.080.482-49 e de outro lado a Empresa **A W G CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.606.145/0001-73, estabelecida na cidade de Ariquemes-RO, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **RODRIGO ROMÃO BARRES,** portador do Rg. nº. 660833/SSP/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 646.745.682-34, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolveram celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, este totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal no. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.8.883/94, 8.958/94 e 9.648/98, mediante as clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esse termo aditivo tem por objeto, prorrogar o contrato realizado na **Tomada de Preço n.º 023/2019/CPL**, pelo período de **30 (trinta) dias**, com o término previsto para o dia 18.07.2020, a contar do

término do 1º Termo Aditivo, em conformidade com o processo administrativo 1-1163/2018/SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato Nº 002/PJM/2020 que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sento extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 03 de junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

RODRIGO ROMÃO BARRES
A W G Construções e Empreendimentos EIRELI EPP.
Contratada

ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHA: (s)

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:CC30FBDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PJM/2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PJM/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – EPP.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª **Helma Santana Amorim**, Prefeita Municipal, RG nº 1.867.629 SESP/DF, CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, a Sr.ª **MARCOS PAULO NOGUEIRA COITINHO**, RG nº 844239 SSP/RO, CPF nº 789.730.312-87, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado à empresa e, de outro lado a empresa: **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 18.098.506/0001/40, estabelecida na Rua Travessa das Flores, nº 3210-B, Bairro Olímpia, CEP 76.940-000, Rolim de Moura-RO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **DILMAR BENETTI,** portador do RG nº 35560530SSP/PR e inscrito no CPF nº 493.047.809-00, ,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade como o que consta do **Processo Administrativo n.º 1-810/2018,** através da Tomada de Preço nº 10/CPL/2018, mediante as seguintes cláusulas totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93, mediante as clausulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato realizado na Tomada de Preço nº 10/2018, pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste termo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1-810/2018.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Segunda – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

DO REAJUSTE

Cláusula Terceira – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso – RO, 17 de Junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM-EPP
CNPJ: 18.098.506/0001/40
Contratada

MARCOS PAULO NOGUEIRA COITINHO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

TESTEMUNHA (s):

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:DFF5F64D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-1247/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº **1-1247/SEMSAU/2019**, cujo objeto é a **3ª (terceira) Revisão de Garantia e manutenção complementares no Veículo Renault, Placa: NDP-1202,** no valor global de **R$ 1.094,37 (hum mil e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)**, em favor da empresa**: SAGA LEMANS COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no **CNPJ:** 30.903.216/0001-28, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM: ____/____/____

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:4D74FDD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 435-1/SEMED/2020 - HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/CPL/2020 - CONVENIO Nº 018/PGE/2019

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/CPL/2020**, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO **PROCESSO Nº 435-1/SEMED/2020**, QUE TEM POR **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS **(DIDÁTICOS E PERMANENTES)** PARA CRECHE MUNICIPAL FÁTIMA MOROSKOSKI DE AZEVEDO, DENTRO DO PLANO DE TRABALHO CONFORME RECURSOS DO **CONVENIO Nº 018/PGE/2019**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, **HOMOLOGO** O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 2.520,00** (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

ALVORADA D'OESTE/RO, 18 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:82387196

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/CPL/2020

A Câmara Municipal de Ariquemes, através de sua Pregoeira, Nomeada pela portaria 5705 de 05 de Janeiro 2019, no uso de suas atribuições legais, torna Público aos interessados, **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** do Pregão acima citado.

Objeto: Processo Administrativo **00047/2020**

Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de (GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.** Por um período de 12 (doze) meses.

EMPRESAS VENCEDORAS:

A.R. FARONI EIRELI
CNPJ: 20.399.802/0001-23
Valo total: **R$ 98.447,50 (Noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**

COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Valo total: **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**

ECOLIN EIRELI
CNPJ:17.221.558/0001-08
Valo total: **R$ 10.917,30 (Dez mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos)**

HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.581.761/0001-78
Valo total: **R$ 3.976,00 (Três mil, novecentos e setenta e seis reais)**

HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70
Valo total: **R$ 1.421,92 (Hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

INOVAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 19.634.357/0001-50
Valo total: **R$ 19.823,25 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Ariquemes, 18 de Junho de 2020.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK
Pregoeira
Portaria nº5705/19

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:988D8A62

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/CPL/2020

A Câmara Municipal de Ariquemes, através da Excelentíssima Srª. **CARLA GONÇALVES REZENDE**, Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGA** os objetos licitados, referente ao Pregão Eletrônico acima citado, em favor da empresa:

Objeto: Processo Administrativo **00047/2020**

Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de (GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.** Por um período de 12 (doze) meses.

EMPRESAS VENCEDORAS:

R. FARONI EIRELI
CNPJ: 20.399.802/0001-23
Valo total: **R$ 98.447,50 (Noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**

COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Valo total: **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**

ECOLIN EIRELI
CNPJ:17.221.558/0001-08
Valo total: **R$ 10.917,30 (Dez mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos)**

HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.581.761/0001-78
Valo total: **R$ 3.976,00 (Três mil, novecentos e setenta e seis reais)**

HOLANDA PAPELARIA EIRELI

CNPJ: 63.772.925/0001-70
Valo total: **R$ 1.421,92 (Hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

INOVAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 19.634.357/0001-50
Valo total: **R$ 19.823,25 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Ariquemes, 18 de Junho de 2020.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Vereadora/Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:FFAF4DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB):

Da CLASSIFIÇÃO

ORD.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
01	Marinez de Paula Vendramel Fernandes	192.263.222-87	60
02	Jussara Correia Dos Santos	043.995.256-57	30
03	Lucimar B. De Lima Martinho	751.972.272-49	30
04	Drielly Santos De Souza	378.618.728-23	30

Ariquemes-RO, 17 de Junho de 2020

_____
ALLAN D. DO ESPIRITO SANTO

_____
CLAUDIA A. MENDES SILVA

_____
ROSELMA ROSA LOBATO

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:C28F90E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO – 6222/2020

O Prefeito do Município de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 074/2020/CPL/SML/PMA e Parecer nº 589/2020/PGM, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de licitação *referente* ao Processo Administrativo Nº 6222/2020/SEMDES, cujo objeto é a "*estimativa para pagamento de contas referente ao abastecimento de agua potável*", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES nos meses de Julho a Dezembro de 2.020, em favor da empresa ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO - SPE, inscrita no CNPJ: 24.565.225/0001-53, no valor de R$ 3.771,60 (três mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Ariquemes-RO, 18 de Junho de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:41DE1B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1-6347/2020

O Prefeito do Município de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 075/2020/CPL/SML/PMA e Parecer nº 590/2020/PGM, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 1-6347/2020/SEMDES, cujo objeto é a "*Estimativo para pagamento de contas referente ao fornecimento de energia elétrica*". Em favor da empresa ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ: 05.914.650/0001-66, no valor de R$ 38.205,41 (trinta e oito mil duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

Ariquemes-RO, 18 de Junho de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:96F19402

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR II TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020/CPL/SML PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12812/2019/SEMED

Objeto: Empresa especializada para realizar o serviço de construção de passarela, na EMEIEF Ireno Antônio Berticelli, tendo como unidade orçamentaria a Secretaria Municipal de Educação. A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo do Decreto nº 16.125 de 27 de janeiro de 2020, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, considerando que houve alteração no código de referência SINAPE para o item 9.7 da Planilha Orçamentaria, em cumprimento ao Art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, **fica REAGENDADA para o dia 07 de Julho de 2020 às 09h00min** (horário local). Permanecem inalteradas todas as demais informações inicialmente previstas no edital. O Edital contendo o teor das alterações, bem como as novas peças técnicas encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à CPL, (por meio de CD/DVD, Pen Drive ou outro, fornecido pelo requerente), no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, ou no site desta Prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br, portal da transparência, menu compras/licitações. Outras informações pelo tel. (0xx69) 3516-2021 ou via e-mail: cpl.pma@hotmail.com.

Ariquemes-RO, 18 de Junho de 2.020

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente SML/CPL

Publicado por:
Alessandra Francielli Borges da Silva
Código Identificador:830F94D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 015/SML/2020 PROC. N.º 6527/2019/SEMSAU

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 015/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 6527/SEMSAU/2019, cujo objeto é: Aquisição de veículo tipo ônibus, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Em favor da empresa: **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA,** inscrita no CNPJ: **05.440.065/0001-71**, com o valor total da empresa de **R$ 488.000,00** (quatrocentos e oitenta e oito mil

reais), ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 488.000,00** (quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

Ariquemes-RO, 18 de Junho de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:D551024B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
PROC. ADM. N º 3505/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP MEI

Objeto: Aquisição de Peças e Ferramentas para Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) com fluxo de ar distribuído e controle das unidades internas, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura de Ariquemes. Com o valor estimado em R$ 32.015,08 (trinta e dois mil quinze reais e oito centavos.) A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 16.133 datado em 30 de janeiro de 2020, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 061/2020, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. O envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 19/06/2020 até às 09h00min do dia 01/07/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 01/07/2020 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br/licitação, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 18 de junho de 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:7E1825C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020
PROC. ADM. N º 4979/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP MEI

Objeto: Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes (Cadeiras, Arquivo, Armário de aço, Mesa de escritório, Carro Plataforma, Carro Armazém, Climatizador evaporativo), para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, com o valor estimado em R$ 27.111,00(vinte e sete mil cento e onze reais). A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 16.133 datado em 30 de janeiro de 2020, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 061/2020, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. O envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 19/06/2020 até às 11h00min do dia 02/07/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 11h00min do dia 02/07/2020 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br/licitação, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 18 de junho de 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:D098D482

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2020
PROCESSO Nº 4903/2020 - SEMAIC

CELEBRAÇÃO: 16.06.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2-) ASJOR – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO JORGE.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento nº 024/2020, de repasse financeiro para Aquisição de Plantadeira de Grãos tratorizado, conforme detalhado no Plano de Aplicação fls 09/15, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias - até 16 de dezembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4903/2020

GILVA FERNANDES DA SILVA FARIAS BARATIERI
Decreto nº 15.500/2019
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:EF6679A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 297/2018 PROCESSO Nº 8.870/2018

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG

2) PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 04.804.931/0001-01

OBJETO: Aditamento de valor ao contrato Nº 297/2018, contratação de empresa qualificada para fornecimento de solução de Software de Gestão Administrativa, Tributária e Financeira para o Município de Ariquemes (modalidade de licença de uso) e prestação de serviços de implantação, treinamento, manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas, serviço de assessoria nas áreas de tecnologia da informação, gestão tributária, contábil e orçamentária, arrecadação, controle e gestão do ISSQN e (Nota fiscal Eletrônica).

VIGÊNCIA: Até 07.12.2023.

VALOR: R$ 25.970,70 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais e setenta centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Ariquemes-RO, 18 de junho de 2020.

SANDRA MARCIA NEVES
Sec Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Interveniente

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:F5579AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO MÚLTIPLO N°. 9912331872/2018 PROCESSO Nº 3135/2018 - SEMPOG

CELEBRAÇÃO: 18.06.2020

PARTES:
1) **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**
2) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** - CNPJ: 34.028.316/0027-42**.**

OBJETO: Termo aditivo - As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, o 1º [SEGUNDO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912331872 - ECT) e Pref. Ariquemes 3135/ 2018, de acordo com as cláusulas e condições do contrato originário.

PRAZO: 06 (seis) meses. (até 21/12/2020)
VALOR: da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos

Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3135/2018.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Sec. Municipal de Planejamento - SEMPOG

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:66375F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE PARALISAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, conforme certame licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 013/2019/CPL/SML/PMA emite ORDEM DE PARALISAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA da Obra objeto do Contrato de nº 059/2020 à empresa CONSTRUTORA ROYALES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.178.090/0001-73 com sede na Av. Jarú, nº 3128 – Setor 05 da cidade de Ariquemes/RO, Processo Administrativo N.º8356/2019 cujo objeto é a REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL do Município de Ariquemes/RO, em atendimento a resposta a notificação da contratada fls. 768/769 que solicita a paralisação, parecer técnico favorável da Comissão de Recebimento e Fiscalização da Obra fls. 770.

Ariquemes-RO, 02 de Junho de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

CONSTRUTORA ROYALES LTDA
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:1BB61AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. THIAGO FLORES LEITE PEREIRA, conforme certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 109/2019/PREGAO/SML/PMA – GSRP emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 04.192.129/0001-08 com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 1629 – Bairro Olaria da cidade de Porto Velho/RO, Contrato de nº 091/2020, Processo n.º5493/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA (Trechos: Av. Juscelino Kubitschek e Av. Machadinho), nos termos do Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada com prazo de execução de 90 (noventa) dias a partir do recebimento desta.

Ariquemes RO, 16 de Junho de 2020.

THIAGO FLORES LEITE PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:333EE556

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Presidente da Agência reguladora de serviços Públicos Delegados de Buritis - AGERB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da Empresa **ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A., CNPJ 21.918. 616/0001-16** no valor de total de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, através **da Inexigibilidade de nº 061/CPLMS/2020 - Processo nº 5-28/AGERB/2020**, de acordo com o artigo 25, I, disposto na Lei Federal 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em conseqüência, determina a realização do competente empenho a favor do homologado.
Encaminha-se o processo para Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços/Contabilidade para Empenho.

Buritis - RO, 18 de junho de 2020.

OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente – AGERB
DEC. 7812/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Ingra Correia Maranha
Código Identificador:823392FA

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1013/2020

Processo nº 1-1013/2020.

Buritis, 05 de junho de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de 08 de junho de 2020, para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:F7F08899

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1633/2017.

Processo nº 1-1633/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro o artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **15.06.2020,** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa relacionada a apuração de responsabilidade da Empresa MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.753.213/0001-73.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.
.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:A7F41BE2

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-374/2019.

Processo nº 1-374/2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **18.06.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa para apurar responsabilidade quanto ao desaparecimento de Madeira.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 18 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:185694E9

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1495/2018

Processo nº 1-1495/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **15.06.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura conduta da Empresa MBASS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 10 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:FA097CB4

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-550/2019.

Processo nº 1-550/2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro o artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **15.06.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa relacionada a apurar a responsabilidade quanto ao acidente envolvendo veículo pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 15 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:7787998D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 061/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público os autos do Processo Administrativo nº **5-28/2020/AGERB**, Tendo como Objeto: **Contratação de serviços de fornecimento de distribuição de água potável encanada, para atender as necessidades da AGERB.**
Classifica- se a favor de: **Águas de Buritis Saneamento S.A.**
CNPJ: **21.918.616/0001-16**, no valor estimado de **R$ 1.000,00** (mil reais).
Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
Inciso I – ***"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"***

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

Buritis/RO 18 de junho de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:EB65D5D3

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSOS: 1- 1041/2020

Foi encaminhado a este Gabinete o referido processo para conhecimento e apreciação quanto ao despacho emitido pela Comissão e pelo Corregedor Geral do Município, referente ao Processo 1041/2020 abertura de processo administrativo para apurar denúncia em desfavor de servidores lotados na Secretaria de

Agricultura e responsáveis em realizar serviços do Programa Porteira Adentro.

Diante do exposto e de acordo com toda a documentação acostadas nos autos, não ficou constatado falta funcional no que tange a "doação da novilha" por parte do sitiante aos servidores da Secretaria de Agricultura, pois segundo os depoimentos a novilha foi comprada pelos mesmos.
Tendo assim perda do objeto em questão, autorizo o arquivamento do referido processo.
No entanto se faz necessário apurar os fatos relacionados ao transporte da carne, pois foi utilizado o veículo público para fins particulares.

Buritis, 15 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:460DA26E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10367 , DE 16 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.816.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

677 28.122.1001.0002.0000AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA 1.500.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

678 12.361.1001.2024.0000PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA 304.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012007 MERENDA ESCOLAR

679 12.361.1002.2024.0000PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA 12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012007 MERENDA ESCOLAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

60 08.122.1001.0002.0000 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA -1.500.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

162 12.631.1002.2024.0000 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -304.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012007 MERENDA ESCOLAR

163 12.631.1002.2024.0000 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012007 MERENDA ESCOLAR

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 16 de junho de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3BD47E59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.376/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 17 DE JUNHO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Joana lindianete Cabral de Morais e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o processo: 472/2018, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **JOANA LINDIANETE CABRAL DE MORAIS** – cargo Cozinheira 40 horas, matrícula 1332-1 pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **1º de junho de 2020**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CFBB352C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.377/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 17 DE JUNHO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Jocelina Amaro Sobrinho e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o processo: 1703/2019, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **JOCELINA AMARO SOBRINHO** – cargo Cozinheira 40 horas, matrícula 896-1 pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **17 de junho de 2020**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D4D334DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.378/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 17 DE JUNHO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Edna Aparecida Savassini e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o processo: 1198/2020, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **EDNA APARECIDA SAVASSINI** – cargo Cozinheira 40 horas, matrícula 883-1 pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **1º de junho de 2020**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B3DF6BFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.379/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 17 DE JUNHO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Maria da Glória Couto e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o processo: 1090/2019, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **MARIA DA GLÓRIA COUTO** – cargo Zeladora 40 horas, matrícula 329-1 pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **1º de junho de 2020**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:091677EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.380/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 17 DE JUNHO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Sirlei Miguel da Silva e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o processo: 1216/2016, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **SIRLEI MIGUEL DA SILVA** – cargo Zeladora 40 horas, matrícula 2011-1 pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **1º de junho de 2020**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E0765F74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.381/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 17 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o retorno da servidora Ana Rocha Cais e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo. 1º. Autoriza o retorno da servidora **ANA ROCHA CAIS -** matrícula 1686-1, Cargo Auxiliar Administrativo, as suas atividades de concurso.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2020, **revogando o Decreto 10.302/2020**.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:123D245C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.382/GAB/PMB/2020. BURITIS, 18 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação a vigencia do Decreto Municipal nº 10.318/PMB/2020 e altera a redação do artigo 5º, 12 e 13, regulamentação e adequando o Decreto de Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública do Município de Buritis, mantendo prorrogação da Situação de Emergência no Âmbito da Saúde dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo Coronavirus) observando as fases do artigo do Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020 e 25.138/2020 de 15 de junho de 2020 e dá outras providências."

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo terirritório do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do
disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que
"dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto nº 10.164/GAB/PMB/2020 de 18 de março de 2020,que Decreta situação de emergência no âmbito da saúde Pública do Município, e dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do (COVID-19) (novo Coronavírus e dá outras providências).
Considerando o Decreto nº 24.919 de 05 de abril de 2020, do Gabinete da Casa Civil do Estado de Rondônia que: "Dispõe sobre oEstado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido aotérmino do prazo de vigência estabelecidono**caput**do artigo3° do Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivosdo Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020. "
Considerando o Decreto Estadual nº 24.961 de 17 de abril de 2020, do Gabinete da Casa Civil do Estado de Rondônia que: " altera, acrescenta e revoga dispositivo do Decreto do Estado 24.919 de 05 de abril de 2020", o qual no artigo 10 estabelece que: Os Municípios do estado de Rondônia, no uso da prerrogativa constitucional prevista no II do art. 23, inciso I do at. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal, observada as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus COVI-19 e as
diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência para a Infecção Humana do Novo Coronavírus – COVID-19, compete regulamentar o funcionamento e a permanência das atividades de âmbito Local;

Considerando o Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020: que "Institui o Sistema de Distanciamente o Social Constrolado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 , no Âmbito do estado de Rondônia , e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.
Considerando a evolução de contágios informados nos boletins diários com a expansão de forma desproprocional passando de 07 (sete) casos confirmados no Boletim de 20/05/2020 para 26 (vinte seis) casos confirmados até o dia 01/06/2020 conforme Boletim Informativo, portanto uma evolução de 370% (trezentos e sententa por cento) de casos positivados em 11 (onze) dias, com a ocupação de 100% (cem por cento) de leitos disponíveis no Hospital Regional de Buritis, o que acarreta em mudanças das fases nos termos do Decretro Estadual 25.049 de 14 maio de 2020, considerando o total descontrole ao acompanhamento das barreiras sanitárias o qual passa a ser inóquoas visto o contágio comunitário, o Município resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantido a Decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do Município de Buritis**,** assegurando, ao gestor de saúde do município de Buritis, em casos de necessidades, a adoção das medidas previstas nos incisos III, IV e VII do "*caput*" do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020.

Art. 2º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 10.318/PMB/2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 18/06/2020.

Art. 3º Fica alterada a alínea "j" do inciso "I" do artigo "5º" do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Horário de atendimento a Idosos, portadores de doenças crônicas e demais comorbidades serão priorizados limitando-se ao horário até as 13 horas, de preferência com agendamento prévio caso possível, medida que deverá ser amplamente divulgada pelos comerciantes, prestadores de serviços e o Município.

Art. 4° Fica alterada alínea "b" do "§ 2º" do artigo 13 do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Supermercados fica estabelecido o horário de encerramento das atividades até à 21h00 e Farmácias à 19h00, respeitando os plantões das farmácias;

Art. 5° Fica alterado artigo 12 do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica autorizado às atividades religiosas de qualquer culto a serem realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, sempre observando as seguintes condições para atividades presenciais:

I) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
II) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
III) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
IV) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
V) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
VI) respeitar o afastamento mínimo de:
a) no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
b) no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
VII) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
VIII) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com
produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
IX) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

Art. 6° Fica alterado o inciso "VIII" do "§2º" do artigo "11" do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

VIII - O transporte de táxi e motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 01 (um) motorista e 03 (três) passageiros e com uso de máscaras por todos os ocupantes;

Art. 7º Os demais artigos e incisos e alíneas permanecem inalterados nos termos do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020 (prorrogado).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Buritis, 18 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.
Disque Corona:
(69) 3238-3461
0800 642 6040
Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h

Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:
(69) 9 9232-3817 (Plantão)
0800 642 0651
Disque Vigilância Sanitária:
(69) 3238-2741 (Horário Comercial)

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BC4770C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2020

PROCESSO Nº 0439/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADO: LURDES DE MATOS

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de aproximadamente 1.008 (um mil e oito) refeições prontas para consumo, tipo marmitex para atender os servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que desenvolvem atividades nas vias vicinais do Município de Cabixi-RO.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$12.096,00 (Doze mil e noventa e seis reais).

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0800 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
0700 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
PROJETO/ATIVIDADE: 2.050 – Conservação e recuperação de estradas vicinais
2.051 – Manutenção das atividades da SEMAP
ELEMENTO DE DESPESA**:**
33.90.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de alimentação

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 18/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

LURDES DE MATOS
Contratado

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:2654A9DA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 035/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME.

ADITIVO Nº 035/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 576/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **DM CONTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 21.441.323/0001-90 com sede na Av. Cuiabá, n° 3052, Bairro Jardim Clodoaldo município de Cacoal doravante designada **ADITANTE**, neste ato representada pelo Senhor **DAVID ANTUNES LOPES**, portador da Identidade/RG nº 444.600 SSP/MS e do CPF-MF nº 407.656.601-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, Processo Administrativo nº 0576/2018, licitado através da Tomada de preço Nº. 004/2018 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 059/2018 (Tomada de Preços nº 004/2018), por um período de 90 (noventa) dias a contar do dia 23/06/2020.

ELEMENTOS DA DESPESA
Clausula Terceira – A dotação orçamentária do contrato:
0500 – Secretaria Municipal de Saúde:
0501 – Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0012.030 – Reforma da Unidade Mista de Saúde – convênio
44.90.51 – Obras e instalações;

DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 18 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Aditada

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:7D0CF286

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 036/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME.

ADITIVO Nº 036/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **DM CONTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 21.441.323/0001-90 com sede na Av. Cuiabá, n° 3052, Bairro Jardim Clodoaldo município de Cacoal doravante designada **ADITANTE**, neste ato representada pelo Senhor **DAVID ANTUNES LOPES**, portador da Identidade/RG nº 444.600 SSP/MS e do CPF-MF nº 407.656.601-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, Processo Administrativo nº 575/2018, licitado através da Tomada de preço Nº. 005/2018 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 060/2018 (Tomada de Preços nº 005/2018), por um período de 90 (noventa) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Terceira – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 18 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Aditada

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:8741BDA3

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 520/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 520/2020, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual**.

Favorecidos:
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR CNPJ 06.065.614/0001-38
Valor Total: R$5.027,00 (Cinco mil e vinte e sete reais).

JR LACERDA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ 03.595.984/0001-99
Valor Total: R$15.296,00 (Quinze mil duzentos e noventa e seis reais).

JAN CHARLES RUECKERT CNPJ 05.011.908/0001-14
Valor Total: R$1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Projeto/Atividade:
2.055 - Ações de Enfrentamento Emergencial do Coronavirus (COVID-19) - Repasse Estadual
2.054 - Ações de Enfrentamento Emergencial do Coronavirus (COVID-19) - Repasse Federal
2.021 - Apoio as Ações de Atenção Básica de Saúde – PAB
Elemento de Despesas: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 18 de Junho de 2020.

FRANCIELI TAMANHO
Secretária de Saúde
Dec. 111/2020

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:780A4EF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2020

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. 16/2020 que tem por objeto: **Registro de Preço para eventual e futura locação de horas máquinas (pá carregadeira, motoniveladora e caminhão pipa),**que teve como vencedor a seguinte empresa: AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI CNPJ: 84.616.069/0001-34 VALOR TOTAL R$ 83.995,00 (oitenta e três reais novecentos e noventa e cinco reais); BELA VISTA SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ: 14.875.890/0001-90 VALOR TOTAL R$ 142.515,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e quinze reais); SIDNEY DO NASCIMENTO CNPJ: 24.112.329/0001-02 VALOR TOTAL R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos reais).

Cacaulândia – RO, 18 de Junho de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:614489FE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2020 que tem por objeto**: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de medicamentos, destinado a atender a Farmácia Municipal de Cacaulândia,** que teve como vencedores: ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI CNPJ: 27.718.661/0001-03 VALOR TOTAL R 32.305,40 (trinta e dois mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos). DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 02.520.829/0001-40 VALOR TOTAL R$ 31.057,00 (trinta e um mil e cinquenta e sete reais) EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.312.871/0001-46 VALOR TOTAL R$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.419.311/0001-83 VALOR TOTAL R$ 12.144,40 (doze mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta) PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03 VALOR TOTAL R$ 3.376,00 (três mil trezentos e setenta seis reais) TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 32.364.822/0001-48 VALOR TOTAL R$ 5.859,60 (cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26 VALOR TOTAL R$ 13.345,00 (treze mil trezentos e quarenta e cinco reais) WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 04.372.020/0001-44 VALOR TOTAL R$ 12.997,20 (doze mil novecentos e novena e sete reis e vinte centavos) .

Cacaulândia, 18 de junho de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:BA6C2727

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.490/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais)

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
140 - 4.4.90.52.00.00 30020044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.500,00

Total Suplementação: R$ 8.500,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei art. 43, da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EB645A91

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.489/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC

124 - 4.4.90.52.00.00 20130037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 81.000,00

Total Suplementação: R$ 81.000,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B2DA0DA9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.492/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.281. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- SERVIDORES
TEMPORÁRIOS - COVID 19
165 - 3.1.90.16.00.00 10020000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 45.000,00
166 - 3.3.90.46.00.00 10020000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 90.000,00

Total Suplementação: R$ 135.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.229. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES
2 - 3.1.90.13.00.00 10020000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 45.000,00
6 - 3.3.90.46.00.00 10020000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 90.000,00

Total Redução: R$ 135.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ECBDA409

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.491/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAEM SAÚDE - BLMAC
164 - 4.4.50.52.00.00 10020044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.500,00

Total Suplementação: R$ 6.500,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.229. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES
123 - 3.3.90.92.00.00 10020000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 6.500,00
Total Redução: R$ 6.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:59EA8ABD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.488/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 15.379,65 (quinze mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.016. ATENDIMENTO AO PASEP – SEMAD
332-3.3.90.92.00.00 60000049 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15.379,65

Total Suplementação: R$ 15.379,65

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D5DCBFEC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.493/PMC/20

ALTERA A LEI N. 2.646/2010 - REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso V, do Art. 15 da Lei 2.646/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:
V- ser de cor prata ou branca;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:20CDDD22

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.494/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$103.819,71 (cento e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018.GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM
337-4.4.90.52.00.00 30000074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 103.819,71

Total Suplementação: R$ 103.819,71

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no art. **43, § 1ºinciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:403A3704

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.487/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Suplementação
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMMA
235 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 18.000,00

Total Suplementação: R$ 18.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM
35 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 18.000,00

Total Redução: R$ 18.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A0718803

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 136/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 136/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS			MOTORISTA - Matr.: 7568	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		19/06/2020	20/06/2020	
Finalidade:DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDORALUIZIO BARBOSADOS SANTOS CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE DE PORTO VELHO – RO A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA DAR CONTINUIDADE NO TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL SÃO PELEGRINO E HOSPITAL DO AMOR NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2020. VALOR R$ 450,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 84, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 1990, PROCESSO 2038/2020. JUSTIFICATIVA: Mem. nº 568/GAB/SEMUSA/2020 DATA DA SAÍDA: 19/06/20 às 00:30 hs RETORNO: 20/06/20 às 14:30 hs (previsão) MEIO DE TRANSPORTE: veículo oficial Palio NCP 1036				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
17/06/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:86AEA87E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 132/NFP/FMS/20.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 132/NFP/FMS/20, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDORO DIEGO VITOR SILVA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A A CIDADE DE PIMENTA BUENO - RO, A FIM DE REALIZAR INSPEÇÃO NO FRIGORIFICO FRIGOMIL E FRIGORIFICO JBS.

LEIA-SE:

DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDORO DIEGO VITOR SILVA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A A CIDADE DE PIMENTA BUENO - RO, A FIM DE CONDUZIR E ACOMPANHAR TÉCNICO DO CEREST PARA INSPEÇÃO NO FRIGORÍFICO FRIGOMIL E FRIGORIFICO JBS.

Cacoal – RO, 18 de Junho de 2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5BC71394

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 116/NFP/FMS/20.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 116/NFP/FMS/20, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe os Artigos 15 e 16 do Decreto nº 6.811/PMC/2018.

Art. 15. Os servidores no desempenho da função de motorista de veículos destinados ao transporte de pacientes do SUS, assim como de outros profissionais do SUS que nessa condição se deslocarem, receberão as respectivas diárias correspondentes aos deslocamentos realizados no mês, em folha de pagamento.

Art. 16.A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento mensal do relatório de deslocamentos realizados pelos motoristas lotados na Secretaria durante o mês, cujo processo de concessão, pagamento e prestação de contas deverá observar as regras desse Decreto.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de Pacientes. Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades administrativas e a necessidade de realizar transporte dos pacientes. Haja vista que o Hospital Materno Infantil é uma necessidade pública que atende os pacientes dos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sendo um hospital geral de referência para atendimento de casos mais complexos para grande parte dos Municípios circunvizinhos, e encaminha, frequentemente pacientes á cidade de Porto Velho-RO/RO, quando se trata de casos mais graves ou se tem a necessidade de UTI, e que não é possível realizar o processo de pagamento de diárias anterior a viagem em decorrência das mesmas serem em caráter de urgência.

Valdinei Jose dos Santos,motorista,portador do CPF: 631.750.452-00-Período 28/01/20 às 05:00 hs até 29/01/20 às 08:00 hs; 07/02/20 às 05:00 hs até 08/02/20 às 17:30 hs (04 ½ indenizações); meio de transporte: VEÍCULO OFICIAL AMBULÂNCIA OHO-0481.
Marco Alessandro Monteiro Guedes,motorista,portador do CPF:592.968.872-91 Período: 16/02/20 às 13:00 hs até 16/02/20 às 21:30 hs; 08/03/20 as 22:30 hs até 09/03/20 as 00:00 hs; (02 indenizações); meio de transporte: FIAT PALIO 1036/STRADA NDA-3351.
V – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Angelo Maximo Da Graça, 02 ½ (dois e meia) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos);
I – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Valdinei Jose dos Santos, 04 (quatro) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinqüenta centavos);

LEIA-SE:
A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe os Artigos 15 e 16 do Decreto nº 6.811/PMC/2018.

Art. 15. Os servidores no desempenho da função de motorista de veículos destinados ao transporte de pacientes do SUS, assim como de outros profissionais do SUS que nessa condição se deslocarem,

receberão as respectivas diárias correspondentes aos deslocamentos realizados no mês, em folha de pagamento.

Art. 16.A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento mensal do relatório de deslocamentos realizados pelos motoristas lotados na Secretaria durante o mês, cujo processo de concessão, pagamento e prestação de contas deverá observar as regras desse Decreto.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de Pacientes. Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades administrativas e a necessidade de realizar transporte dos pacientes. Haja vista que o Hospital Materno Infantil é uma necessidade pública que atende os pacientes dos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sendo um hospital geral de referência para atendimento de casos mais complexos para grande parte dos Municípios circunvizinhos, e encaminha, frequentemente pacientes á cidade de Porto Velho-RO/RO, quando se trata de casos mais graves ou se tem a necessidade de UTI, e que não é possível realizar o processo de pagamento de diárias anterior a viagem em decorrência das mesmas serem em caráter de urgência.

Valdinei Jose dos Santos,motorista,portador do CPF: 631.750.452-00-Período 28/01/20 às 05:00 hs até 29/01/20 às 08:00 hs; 07/02/20 às 05:00 hs até 08/02/20 às 17:30 hs; 16/03/20 às 07:30 hs até 16/03/20 às 22:00 hs; (04 ½ indenizações); meio de transporte: VEÍCULO OFICIAL AMBULÂNCIA OHO-0481
Marco Alessandro Monteiro Guedes,motorista,portador do CPF:592.968.872-91 Período: 16/02/20 às 13:00 hs até 16/02/20 às 21:30 hs; 08/03/20 as 22:30 hs até 09/03/20 as 00:00 hs; (02 e ½ indenizações); meio de transporte: FIAT PALIO 1036/STRADA NDA-3351.
V – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Angelo Maximo Da Graça, 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos);
I – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Valdinei Jose dos Santos, 04 (quatro e ½) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinqüenta centavos);

Cacoal – RO, 18 de Junho de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BB70DB81

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 PROCESSO Nº 2095/GLOBAL/2020

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço e será julgada pelo valor global em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAÚDE, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.** O valor estimado da licitação é de **R$ 390.065,02.** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **08/07/2020 às 09h00**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285.

Cacoal – RO, 18 de junho de 2020.

Publique-se

JOELMA SESANA
Presidente da CPL
Port. Nº 045/GP/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:41B5354E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0383/PMC/2020

Dispõe sobre a prorrogação de licença para trato de interesses particulares de servidor municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cacoal, Sr.ª GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO a autorização da Secretária Municipal de Administração;
CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143, ss. da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a prorrogação de LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, sem vencimentos, por mais 04 (quatro) anos, a contar de 02/07/2020 a 30/06/2024, para o(a) servidor(a) municipal **EDILUZE BARBOSA DE OLIVEIRA,** Agente Administrativo, matrícula n. 4210, inscrito no CPF n. 788.806.374-87, lotado(a) na SEMAD.

Art. 2º - O servidor licenciado para tratar de interesses particulares não poderá, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes da União, Estaduais e Municipais, ser contratado temporariamente, a qualquer título.

Art. 3º - Em caso de interesse público comprovado, a licença poderá ser cassada pela Administração, com a devida notificação e retorno do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BA474C27

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 126/COGEM/2020

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor-Geral **Aidevaldo Marques da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor do Processo n. 3266/2020;
O Poder-dever de a Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos e pela proteção do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR processo de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades e infrações disciplinares que possam ter sido cometidas pelos servidores públicos responsáveis pela realização de despesa sem o prévio empenho noticiada nos autos do processo ordinário n. 2826/2020, bem como a existência de possível dano ao patrimônio público, as eventuais obrigações de ressarcimento ao erário e os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto n. 7390/PMC/2019, com a redação do Decreto n. 7434/PMC/2019, sendo assim constituída:

Presidente: Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, cadastro 7504;
Membros: Ricardo de Sá Vieira, cadastro 5760; e
Maria do Carmo Moura da Silva, cadastro 211.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os processos administrativos e demais documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacoal/RO, 17 de junho de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
Decreto n. 6219/PMC/2017 - OAB/RO n. 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4259EA37

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.717/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.492/PMC/2020.
Considerando necessidade de dar continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID-19;
Considerando o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando a abertura de ação especifica para custeio de despesa de pessoal com os servidores que estão trabalhando na linha de frente de combate ao COVID – 19 lotados na Unidade Central de Saúde – UCS e que considerando a grande demando de atendimentos faz-se necessário custeio de despesas com horas extras (3.1.90.16.00), assim como abertura de elemento de despesa para custeio de auxilio alimentação (3.3.90.46.00), visando assegurar os direitos dos servidores.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.281. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- SERVIDORES TEMPORÁRIOS - COVID 19
165 - 3.1.90.16.00.00 10020000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 45.000,00
166 - 3.3.90.46.00.00 10020000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 90.000,00

Total Suplementação: R$ 135.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.229. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES
2 - 3.1.90.13.00.00 10020000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 45.000,00
6 - 3.3.90.46.00.00 10020000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 90.000,00

Total Redução: R$ 135.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:84054E55

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.716/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.491/PMC/2020;
Considerando necessidade de dar continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA no exercício de 2020;
Considerando a celebração do Termo do Convênio N. 081/PGE-2020 entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria Estadual de Saúde para aquisição de uma ambulância tipo A, para atender a Unidade Central de Saúde – UCS no transporte de simples remoção de pacientes para unidades de atenção especializadas em saúde no município de Cacoal visando propiciar aos pacientes um atendimento adequado;
Considerando que o valor total da contrapartida do referido convênio é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e que parte da contrapartida foi depositada em 2019 no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) sendo aberto este ano através de superávit;

Sendo assim, faz-se necessário realizar alteração orçamentária da diferença no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Quanto ao valor a ser suprimido, não haverá necessidade de utilizá-lo visto que no exercício de 2020 o mesmo foi criado para custear despesas do exercício anterior, as quais já foram empenhadas liquidadas e pagas e não havendo mais despesas de exercícios anteriores para serem pagas no exercício de 2020.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAEM SAÚDE - BLMAC
164 - 4.4.50.52.00.00 10020044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.500,00

Total Suplementação: R$ 6.500,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.229. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES
123 - 3.3.90.92.00.00 10020000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 6.500,00
Total Redução: R$ 6.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:038F524A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	2378/2020
b) Licitação Nrº :	05/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Homologação :	18/06/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: EVERSON VICENTE DE ANDRADE EIRELI
CNPJ/CPF: 05.021.677/0001-20
Valor Total Homologado - R$ 1.146.638,71

CACOAL/RO, 18 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:40789011

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0392/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 17/06/2020, a Portaria nr.º 0156/PMC/2020 que nomeou o(a) senhor(a) MIRIAN RILSE FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1108437/SESDEC/RO, de 29/05/2008, e do C.P.F. n.º 00779522273, para exercer o cargo de Diretoria de Análise Técnica.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 17/06/2020.

CACOAL - RO, quinta-feira, 18 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:704FBE8E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.390/PMC/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SRª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o dispostono parágrafo 1º e 4º do art. 138 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 90 (noventa) dias, a contar de 14/06/2020 a 11/09/2020, para o(a) servidor(a) municipal **SAMUEL BETANI**, MOTORISTA DE VIATURA PESADA, matrícula n.2421, inscrito(a) no CPF n. 411.069.892-87, lotado(a) na SEMAGRI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:68EDEC2B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.391/PMC/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SRª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o dispostono parágrafo 1º e 4º do art. 138 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 90 (noventa) dias, a contar de 06/06/2020 a 03/09/2020, para o(a) servidor(a) municipal **MIRIAN CRISTINA ONOFRE DOS SANTOS**, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matrícula n.4505, inscrito(a) no CPF n. 720.534.292-91, lotado(a) na SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8D0C611A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0389/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/06/2020, o(a) senhor(a) DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 983857/SESDEC, de 08/05/2015, e do C.P.F. n.º 96044306291, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 02/06/2020, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, terça-feira, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:73C59ECF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.714/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.489/PMC/2020;
Considerando necessidade de dar continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Considerando a celebração do Termo do Convênio N. 081/PGE-2020 entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, para aquisição de uma ambulância tipo A para atender a Unidade Central de Saúde – UCS no transporte de simples remoção de pacientes para unidades de atenção especializadas em saúde no município de Cacoal visando propiciar aos pacientes um atendimento mais humanizado e adequado;
Considerando plano de trabalho e projeto básico do referido convênio e memorando n. 034/2020 da SEMPLAN/COORDENAÇÃO DE PROJETOS, faz-se necessário a vinculação do recurso ao orçamento vigente para dar prosseguimento aos atos processuais.
Considerando que o valor de repasse do referido convênio é de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a ser vinculado a conta corrente n°.:C/C 60.653 -7 - COV. PGE C/ ESTADO - AQUSIÇÃO DE AMBULÂNCIA, Ag. 1179-7, Banco do Brasil, tendo assim a existência comprovada mediante convênio assinado de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, sendo assim, o saldo utilizado para cobertura do referido crédito será proveniente de provável excesso de arrecadação (RECURSO VINCULADO) originário da Receita 2.4.2.8.10.1.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1o Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
124 - 4.4.90.52.00.00 20130037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 81.000,00

Total Suplementação: R$ 81.000,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7304072A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.715/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.490/PMC/2020;
Considerando necessidade de dar continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Considerando a celebração do Termo do Convênio N. 081/PGE-2020 entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, para aquisição de uma ambulância tipo A para atender a Unidade Central de Saúde – UCS no transporte de simples remoção de pacientes para unidades de atenção especializadas em saúde no município de Cacoal visando propiciar aos pacientes um atendimento mais humanizado e adequado;
Considerando que a contrapartida do referido convênio é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e que parte da contrapartida foi depositada em 2019, gerando assim superávit financeiro conforme declaração em anexo, sendo o recurso no valor de R$ 8.500,52 (oito mil e quinhentos reais e cinquenta e dois centavos), vinculado a conta corrente n°.:C/C 60.653 -7 - COV. PGE C/ ESTADO - AQUSIÇÃO DE AMBULÂNCIA, Ag. 1179-7, Banco do Brasil, em conformidade com o Art. 43, §1º, inciso I da lei no. 4.320/64.
Salientamos que o valor restante será viabilizado por meio de transposição.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais)

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
140 - 4.4.90.52.00.00 30020044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.500,00

Total Suplementação: R$ 8.500,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:50139809

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.713/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º da lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.488/PMC/2020.
Considerando o repasse referente a cessão onerosa aos municípios;
Considerando a obrigatoriedade de retenção do PASEP na fonte, e que em decorrência do mesmo ter sido retiro em dezembro de 2019, faz-se necessário realizar sua regularização conforme nota técnica nº. 24-B/2019 emitida pela Confederação Nacional dos Municípios - DEA.
Considerando a existência de saldo por superávit, a despesa será custeada pelo saldo proveniente de superávit referente a Cessão Onerosa Bônus Leilão Pré Sal, no valor de R$ 1.537.965,24 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), vinculado a Conta Corrente 29.254-0, Ag. 1179-7, conforme mem. nº. 042/Contadoria/2020, sendo utilizado no atual momento o montante de R$ 15.379,65 (quinze mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) destinado a regularização do PASEP.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 15.379,65 (quinze mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.016. ATENDIMENTO AO PASEP - SEMAD
332 - 3.3.90.92.00.00 60000049 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15.379,65
Total Suplementação: R$ 15.379,65

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5B041D86

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.712/PMC/2020

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167 da Constituição Federal, art. 7º §1º da Lei 4.365/PMC/19 e Lei 4.487/PMC/2020;
Considerando a necessidade de dar continuidade as ações da Secretaria de Meio Ambiente;
Considerando às obras de reforma da capela municipal da Avenida Rio de Janeiro, visando garantir maior conforto aos familiares em um momento de dor e perda de ente querido;

Considerando a necessidade de aquisição de vidros blindex para serem utilizados nas janelas e portas, porém a secretaria não possui saldo suficiente para cobrir tal despesa, sendo assim necessário a realização de remanejamento de saldo orçamentário;
Considerando o momento de pandemia e diminuição de viagens oficiais, a Procuradoria-Geral do Município disponibilizou cessão de saldo, visto que não haverá prejuízo em suas metas iniciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 18.000,00 (dezoito mil reais).

Suplementação
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMMA 235 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 18.000,00

Total Suplementação: R$ 18.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM 35 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 18.000,00

Total Redução: R$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C1D0E6E6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.718/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º da Lei 4.365/PMC/2019 e Lei 4.494/PMC/2020;
Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços da Procuradoria Geral do município – PGM, visto que os serviços realizados são de grande importância para a administração pública, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços causaria sérios transtornos, pois o setor realiza as funções técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, as atividades de correição da atuação, entre outras.
Tendo em vista que Procuradoria Geral do Município de Cacoal/RO tem como uma das metas previstas para o ano de 2020, a estruturação do espaço físico do setor com a compra de equipamentos novos para manter a eficiência dos trabalhos que são realizados, considerando que os equipamentos permanentes se encontram danificados (impressoras, computadores de mesa, scanner, entre outros) em decorrência do tempo e fluxo de uso, e tendo em vista a insuficiência orçamentaria, torna-se necessário a adequação orçamentária para que a possibilidade de aquisição de tais equipamentos.
Considerando a existência de saldo de anos anteriores referente a Honorários Sucumbenciais, que correspondem a valores recebidos das lides em que o Município foi a parte vencedora, anteriores a vigência do Novo Código de Processo Civil, e que tal recurso só pode ser investido em ações da Procuradoria Municipal. E que conforme Mem. 046/Contadoria/2020 a um saldo proveniente de superávit, no valor de R$ 103.819,71 (cento e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos), vinculado a Conta Corrente 35.856-8 – Honorários Sucumbência, Ag. 1179-7, Banco do Brasil, em conformidade com o Art. 43, §1º, inciso 1 da lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 103.819,71 (cento e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018.GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM 337-4.4.90.52.00.00 30000074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 103.819,71

Total Suplementação: R$ 103.819,71

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no art. **43, § 1ºinciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0A316CB7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 041/PMC/2020

PROCESSO: 6084/ORDINARIO/2018
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMAST
CONTRATADA: RALSON M. LIMA EIRELI.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente.
Valor: R$ 21.859,88 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
DATA: 04/06/2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2AD48F58

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020/PMC/18

PROC: 3547/Global/2018
LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMAST
LOCADORA: DIOCESE DE JI-PARANÁ
OBJETO: Aditivar prazo e valor do Contrato n. 020/PMC/18
VALOR: R$ 96.000,00
PRAZO: 12 (doze) meses
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 020/PMC/2018.
DATA: 16/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:97169F66

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSOS: 2826/ORDINÁRIO/2020
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMAST
OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da Clínica VALOR DA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 26.874.329/0001-75.
VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 29 de abril 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

ELIAS MOISÉS SILVA
Secretaria Municipal de Assistencia Social e Trabalho -SEMAST

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A3227071

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 26/2020
PROCESSO: 1158/2020
INTERESSADO: P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A TABELA SINAPE (RONDÔNIA).
Considerando parecer jurídico, fls. 250 - 262, que opina:
a) Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, considerando as notificações extrajudiciais já emitidas;
b) Pela aplicação de penalidade á empresa P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP seguindo parâmetros acima, cabendo ao gestor da pasta á medição da dosagem da penalidade;
c) Pela possibilidade e legalidade de imediata convocação da segunda colocada, analogia, aplicável do art. 24, inc. XI da Lein. º 8.666/93.
E diante da solicitação de cancelamento de Ata de Registro de Preços, da Secretaria Municipal de Educação de Cacoal através do despacho verso fls. 248 - 249 e o descumprimento das obrigações assumidas pela detentora no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez que a referida empresa veio por meio de documento solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preço n. 48/2020 referente ao Pregão n. 26/2020 conforme consta nas fls. 246 – 247 no Processo Administrativo n. 1158/2020.
A Administração decide fazer o cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 48/2020. Sendo assim, conforme previsto na CLAUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços nº 48/2020, por razões que comprometeram a perfeita execução contratual, procedemos ao **CANCELAMENTO** da referida Ata de Registro de Preços.

Cacoal-RO, 18 de Junho de 2020.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:161ADD5D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 009/SAAE/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOSTO - SAAE, CNPJ n. 04.395.067/0001–23
CONTRATADA: M ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ 94.095.791/0001-24
Objeto do aditivo: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, com início em 22/06/2020 à 21/12/2020.
Data de assinatura: 03/06/2020

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

PAULO CÉSAR MUNHOZ DE OLIVEIRA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Allan Antonio da Silva
Código Identificador:93DA3941

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2020.

Processo nº 00930/2020.

Interessado: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Manutenção corretiva no Caminhão VW 19.420 CTC 4X2 placa FVL 3718, ano 16/17. Conforme especificação técnica no Orçamento nº 43759 de 30/05/2020.

Valor Total: R$ 16.652,95 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Prazo de Entrega: Imediato após a solicitação da Secretaria.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Orçamento: 020207.26.782.0012.2041.0000 – Manutenção e Recuperação de Máquinas e Veículos do Parque Rodoviário, Natureza da Despesa 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de

Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 001-002 – Recursos Livres, Ficha: 263/264.

Contratada: BURITI CAMINHOES LTDA, CNPJ: 84.652.296/0001-15.

Fundamento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 17 de junho de 2020.

FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 17/06/2020.

OSCIMAR APACIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:B6FBD8F2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 093, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.2239 Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis
Ficha: 272 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14.650,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.1045 Implantação do Setor de Compostagem
Ficha: 265 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.1045 Implantação do Setor de Compostagem
Ficha: 266 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.1045 Implantação do Setor de Compostagem
Ficha: 267 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.2239 Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis
Ficha: 271 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.500,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.2239 Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis
Ficha: 273 – 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 3.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.2240 Manutenção dos Serviços de Transbordo de Resíduos Sólidos
Ficha: 274 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.500,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, Mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.2240 Manutenção dos Serviços de Transbordo de Resíduos Sólidos
Ficha: 275 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 650,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:3372951C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.122 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002.2013 Manutenção das Ativ. de Assistência Social
Ficha: 176 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhista 20.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.244 Assistência Comunitária
02.02.06.08.244.0011 Comunidade Solidária
02.02.06.08.244.0011.2109 Manutenção das Ativ. de Proteção e Atend. Integral á Família PAIF
Ficha: 213 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 20.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:10117980

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 281, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Concede suplementação de horas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o teor do OFÍCIO Nº 133/2020/SEMEC, de 10 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suplementação de horas dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - docentes, conforme a seguinte relação:

Servidor	Escola	C/H Suplementar
Cristina dos Santos Oliveira	E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo	25 horas
Camila Soares Dornelo	E.M.E.I.E.F. 7 de Setembro	25 horas
Isanete Gomes	E.M.E.I.E.F. 7 de Setembro	12 horas
Tereza Banazeski	E.M.E.I.E.F. 7 de Setembro	07 horas
Dirlene Ap. M. Costa	E.M.E.I.E.F. 7 de Setembro	05 horas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:82887669

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 282, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Concede férias ao servidor JOSE ANTONIO DOS REIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor JOSE ANTONIO DOS REIS, Técnico Administrativo – Agente de Serviço Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 17/06/2019 a 16/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F7B63B59

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 283, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Concede férias ao servidor ERLEI LINO DE MELLO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor ERLEI LINO DE MELLO, Técnico Administrativo – Agente de Serviço Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 06/04/2017 a 05/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C028AB65

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 284, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Concede férias ao servidor AZEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor AZEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo – Agente de Serviço Escolar,

pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 16/03/2018 a 15/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:9F748626

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 285, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Concede Suprimento de Fundos, sob regime de adiantamento, para suprir as necessidades dos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a RUBENS MARCO RIGON**,** CPF n. 580.958.619-87 e RG n. 824652 SESDEC/RO, Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para aplicação em outros serviços de terceiro - pessoa física e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para aplicação em outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:2B1EA0D5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EDITAL Nº001/2020 COBRANÇA ADMINISTRATIVA

A Secretaria de Administração, representada pelo Departamento de Fiscalização e Arrecadação tendo como seu Diretor o Srº Edimilson Carlos de Jesus, conforme Portaria nº 443-2018, no uso das suas atribuições legais, pelo presente edital, **NOTIFICA** os contribuintes sobre os débitos abaixo relacionados.
Informamos que conforme o Art. 134, da Lei Complementar 071/2018. Onde diz: "Que o sujeito inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não tributária, inscrita em Dívida Ativa, poderá ser inserido pela Administração Tributária no Cadastro Negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito".
A cobrança administrativa se dará pelo protesto da dívida junto ao Tabelionato de Protesto de Buritis/RO, de acordo com a Lei nº 671/2014, que autoriza a Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município.

CADASTRO	INSCRICAO	TITULAR	CERTIDÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO TCE/RO
000001633	351.084.102-63	VALDECYR FERNANDES DE SOUZA	01946/11/TCE/RO
000001623	348.371.322-00	GERSON DE SOUZA LIMA	00884/15 E 01946/11/TCE/RO
000000579	736.856.152-20	MARCIO ROZANO DE BRITO	00884/15 E 01946/11/TCE/RO
000000403	352.904.989-15	NIVALDO VIEIRA DA ROSA	00884/15 E 01946/11/TCE/RO
000001630	880.031.672-72	SILVA JÚNIOR LEMOS BARBOSA	00884/15 E 01946/11/TCE/RO
00001631	361.469.351-15	TADEU MOREIRA DE FREITAS	01946/11/TCE/RO
000001634	082.150.528-94	VIVALDO JESUS DE DEUS	00884/15 E 01946/11/TCE/RO
000002650	949.840.342-20	ADRIANA VIEIRA LEITE AMOEDO	00884/15 E 01946/11/TCE/RO
000002182	341.150.805-15	ADROALDO DIAS GONÇALVES BISPO	01946/11/TCE/RO
00002670	019.226.042-16	ELISANGELA CORREIA DO NASCIMENTO	01946/11/TCE/RO

O prazo para protesto da dívida é de 30 dias contados da publicação deste.
Os contribuintes poderão comparecer no setor de Tributos e Fiscalização, para seu atendimento e emissão da guia para recolhimento do débito junto a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, situado na Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02 – Campo Novo de Rondônia.

Caso os débitos tenham sido quitados, apresentar os comprovantes junto ao setor de Tributos e Fiscalização.

Campo Novo de Rondônia, 18 de junho de 2020.

EDIMILSON CARLOS DE JESUS
Dir. Dep. Fiscalização e Arrecadação
Portaria 443/2018

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:3BEF4C00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO - SRP

PREGÃO ELETRONICO 002/2020
PROCESSO Nº 1299-1/2019

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUCIVALDO FABRICIO DE MELO, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a despesa do Processo: 1299-**1/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – Onjeto da aquisição > materia, para atender as necessidades da SEMFAGESP, GABINETE DO PREFEITO, SEMED, SEMASF, SEMUSA, SEMOB, SEMCELT, SEMUR, CGM, SEMAM, PGM E SEMAGRI.**

LICITANTES GANHADORES:

EMPRESA: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40
VALOR: R$ 33.591,58 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)

EMPRESA: HOLANDA PEPELARIA EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70
VALOR: R$ 57.582,65 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.060.256/0001-57
VALOR: R$ 55.988,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais)

RTB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 34.447.133/0001-75
VALOR: R$ 31.634,81 (trinta e um mil reais seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um reais)

EMPRESA: SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.493.685/0001-74
VALOR: R$ 11.684,84 (onze mil seiscentos e oitenta e quatro mil e oitenta e quatro centavos)

EMPRESA: TCC DE A. FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO
CNPJ: 32.010.011/0001-49
VALOR: R$ 104.510,40 (cento e quatro mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos)

VALOR TOTAL: 294.992,28 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Candeias do Jamari, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:C8D65C93

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 306-1/2020 - GAB

OBJETO: Contratação de Empresa Qualificada para prestação de serviço de Fornecimento de Carimbo

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93 e Decreto nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Contratação de Empresa Qualificada para prestação de serviço de fornecimento de carimbo.

RATIFICAÇÃO: 18/06/2020 – LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

CONTRATADO:

Empresa: MORAES & LIRA LTDA
CNPJ: 01.933.475/0001-01

Valor Geral e de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

Candeias do Jamari, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo e **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 306-1/2020 – GAB.
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante da justificativa supra;

II – ADJUDICAR a Contratação de Empresa Qualificada para prestação de serviço de fornecimento de carimbo, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93 em favor de **MORAES & LIRA – LTDA - CNPJ: 01.933.475/0001-01, Valor Geral é de R$** 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

GABINETE DO PREFEITO - Candeias do Jamari, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:1F734366

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo: **2235-1/2019- SEMED**, Objeto da Contratação: Aquisição de Material Permanente Veiculo Tipo Pick-Up, em favor de:

RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COM. E SERVIÇOS
CNPJ: 15.332.890/0001-06

Valor Total: R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)

Candeias do Jamari - RO, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:16F8C9B2

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 768-1/2020 - GAB

OBJETO: Contratação de Empresa Qualificada para Aquisição de Material de Consumo (ferramentas)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93 e Decreto nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Contratação de Empresa Qualificada para aquisição de material de consumo (ferramentas),para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

RATIFICAÇÃO: 18/06/2020 – LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

CONTRATADO:

Empresa: M. A. P dos Santos
CNPJ: 08.830.492/0001-54

Valor Geral e de R$ 17.429,80 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

Candeias do Jamari, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo e **CONSIDERANDO** o teor do

PARECER exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 768-1/2020 – SEMOB.
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante da justificativa supra;

II – ADJUDICAR a Contratação de Empresa Qualificada para prestação aquisição de material de consumo (ferramentas), com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93 em favor de M.A.P dos Santos **- CNPJ: 08.830.492/0001-54, Valor Geral é de R$** 17.429,80 (dezessete mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Candeias do Jamari, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:B06F766E

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo: **747-1/2020- SEMED**, Objeto da Contratação: Aquisição de Material Educacional, em favor de:

EDIÇÕES IPDH – EDITORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.596.757/0001-64

Valor Total: R$ 523.196,00 (quinhentos e vinte e três mil cento e noventa e seis reais)

Candeias do Jamari - RO, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:43DA687E

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari no uso de suas atribuições legais, torna público a **Convocação dos Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019,**no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, conforme a relação dos aprovados constante no **Resultado Final Homologado no dia** 17 de janeiro de 2020, publicado e circulado no Diário Oficial dos Municípios/AROM, em 20/01/2020**,** a se apresentarem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av: Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União- Candeias do Jamari- RO, no horário de 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assuntos de seus interesses, pertinente ao preenchimento das vagas descriminadas abaixo, munidos dos documentos originais e cópias, conforme abaixo relacionados.

O não comparecimento no prazo acima citado será considerado como desistente, podendo a bem da Administração Pública chamar os Classificados remanescentes.

MEDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA / PSF / **SEDE /CANDEIAS JAMARI**

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
409	REGIANE CRISTINE SANTOS MEDEIROS	***.624.472-**	22,00	7º
95	MAYARA COSTA DE OLIVEIRA LAUDISSE	***.594.482-**	22,00	8º
181	MURILO FERNANDES	***.245.741-**	22,00	9º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA / PSF- DISTRITO DE TRIUNFO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
162	MARIA ELIZABETH PEREIRA SANTIAGO DE OLIVEIRA	***.351.302-**	06,00	3º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA / PSF / SEDE CANDEIAS DO JAMARI / **SALA DE VACINAS**

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
1.140	MARIA LUCIA OLIVEIRA FERREIRA	***.607.853-**	08,00	2º

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
OBS: ENTREGA DA CTPS PARA ANOTAÇÕES CONTRATUAIS.

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG
CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF
CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP
CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
CÓPIA DO COMPROVANTE DE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO NEGATIVA DO TRE
CÓPIA DO CERTIFICADO OU DIPLOMA DE ESCOLARIDADE
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (SE FOR O CASO
CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE COM A DEVIDA CERTIDÃO DE REGULARIDADE;
CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (AGUA, IPTU, ITR, ENERGIA ELETRICA)
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – TCE RO (www.tce.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEGEFAZ DE CANDEIAS DO JAMARI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (www.tce.ro.gov.br).
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS/ SE MENORES DE 14 ANOS*
CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO/ SE MENOR DE 07 ANOS *
DECLARAÇÃO DA ESCOLA QUE COMPROVE A FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS DE 07 A 14 ANOS
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL
01 FOTO 3X4 (recente)

Candeias do Jamari -RO, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:51B57918

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.925 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor para provimento de Função Gratificada".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica **NOMEADA, LEA MARIA DA SILVA – Mat. 5907,** para exercer a Função Gratificada de Chefe de Atendimento Médico – FG- 1 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:90476E1F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.923 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA a servidora abaixo relacionada**,** do Cargo Comissionado pertencente à **Controladoria Geral do Município - CGM**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
01	Ana Cássia da Silva Duqueza	Diretor de Departamento de Controle Interno	CC-4

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:559CE22C

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.924 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA a servidora abaixo relacionada**,** para exercer o Cargo Comissionado pertencente ao **Gabinete do Prefeito**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
01	Ana Cássia da Silva Duqueza	Diretor Departamento de Ouvidoria Municipal	CC-4

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:DB597F65

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº. 4.926 DE 18 DE JUNHO DE 2020

" Altera os Decreto 3.444 DE 18 DE ABRIL DE 2018 e renomeia a Comissão do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Candeias do Jamari".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Artigo 87, VI, combinada com a Lei nº 418 de 06 de junho de 2007 e a Lei nº 774 de 27 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 3.444 de 18 de junho de 2018, e renomeia Membros na referida Comissão, os quais representam o Poder Público e Entidades Não Governamentais do Município de Candeias do Jamari- RO.
Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º da Lei nº. 418/2007 é constituído por Membros Titulares, acompanhados de seus respectivos Suplentes, conforme representação e indicação abaixo:
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Caio Roberto dos Santos Silva
Suplente: Iolanda Lima de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular : Talita Úrsula Silva dos Santos
Suplente: Clarice Lemos Ferreira Silveira

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular : Dalvina Pereira dos Santos
Suplente: Sheyla Cristina Moraes Almeida

CONSELHO TUTELAR

Titular: Eliane Maria de Souza
Suplente: Gabriela Ferreira Luiz

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Senildon Cavalcante dos Santos
Suplente: Dory Edson Cavalcante Nascimento

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Maria do Socorro Silva de Carvalho
Suplente: Genilce Pessoa Megias

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:

Titular: Erineide Nascimento Rosenha
Suplente: Rosa Nogueira B. Morom

REPRESENTANTES DOS PAIS
Titular: Jean da Silva Dourado
Suplente: Artemísia dos Santos Parente

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Hilcelene Alves dos Santos
Suplente: Patrícia Barbosa de Souza

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular: Divino Lopes Santana
Suplente: Mailson da Costa
Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho do FUNDEB será de 02(dois) anos, a contar de 05/02/2020, a 05/02/2021, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 05/02/2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:AB414C34

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 104 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*INTERROMPER*as férias da servidora TALITA CAVALCANTE PAULA, cadastro nº.9005, Engenheira Florestal, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.**

Parágrafo Único– As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020 e seriam gozadas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

***Art.*2º - As férias não gozadas deverão ser preferencialmente remarcadas para outra data não superior ao término do próximo período aquisitivo (2020/2021). Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de maio de 2020.

***Art.*3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/06/2020.

***Art.*4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:12EB57B3

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 105 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento.

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*INTERROMPER*as férias do servidor PAULO AFONSO GOMES DE SOUZA, cadastro nº.5087, Técnico Tributário Municipal, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

Parágrafo Único– As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020 e seriam gozadas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

***Art.*2º - As férias não gozadas deverão foram remarcadas para gozo no mês de outubro do corrente ano. Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de maio de 2020.

***Art.*3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/06/2020.

***Art.*4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6B030979

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 106 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de

maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*INTERROMPER*as férias do servidor EDSON ARANTES FELIX DE SÁ, cadastro nº.4142, Auxiliar Administrativo, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

Parágrafo Único– As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020 e seriam gozadas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

***Art.*2º - As férias não gozadas deverão foram remarcadas para gozo no mês de agosto do corrente ano. Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de maio de 2020.

***Art.*3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/06/2020.

***Art.*4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6A4A6CF8

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO - SRP

PREGÃO ELETRONICO 007/2020
PROCESSO Nº 178-1/2020

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUCIVALDO FABRICIO DE MELO, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a despesa do Processo: 178-**1/2020 –SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – objeto da contratação: Empresa Especializada em fornecimento de Material de Consumo (pneus e acessórios) para futuras e eventuais contratações, a fim de atender as necessidades da SEMED, SEMUSA, SEMOB,SEMAGRI, SEMOB..**

LICITANTE GANHADOR:

EMPRESA: UCHOA COMÉRCIO DE PNEUS
CNPJ: 34.781.021/0001-03
VALOR: R$ 788.709,82 (Setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos)

Candeias do Jamari, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:712A1BA3

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DA NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1129

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município - PGM vem através deste, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO** da "LEI Nº 1129, DE 17 DE JUNHO DE 2020". Para adequações. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/06/2020. Edição 2735. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom.

Candeias do Jamari – RO, 18 de junho de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

GIULIANO DE TOLEDO VIECILI
Procurdor Geral do Município

ELMA FERREIRA DOS SANTOS
Cadastro 457

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:84731258

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.927, DE18 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI , Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.
§1º A administração pública municipal utilizará preferencialmente a modalidade de pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.
§2º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Candeias do Jamari
§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse, em observância ao art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
§4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, se houver.
§ 2º Deverá ser observado tratamento diferenciado e simplificado objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, observando os arts. 47, 48 §3º, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
§ 3º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção reforma fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. a definição de marca de referência com qualidade igual ou superior ao produto requisitado, se necessário;
3. A requisição de amostra, prevendo a comissão técnica para julgamento dos produtos e o prazo de entrega após requisitado pelo pregoeiro, se necessário;
4. A definição se a licitação será por lote, consubstanciada por justificativa, ou por item;
5. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
6. o cronograma físico-financeiro e de desembolso, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
XI – Imprensa oficial: Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de Realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.
§ 1º O pregão, na forma eletrônica, ocorrerá por meio de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, em consonância com o art. 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
§ 2º O sistema de que trata o §1º será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
§ 3º Caso o sistema oficial adotado pelo município não atenda à integração prevista no § 1º, a autoridade competente deverá indicar outro sistema de compras eletrônicas nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços comuns que envolvam a utilização de recursos da União, visando atender ao disposto no art. 1º, § 3º.
§ 4º O edital do pregão, na forma eletrônica, deverá indicar obrigatoriamente qual o sistema será utilizado para a realização do certame.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I – documento de designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
II - estudo técnico preliminar, autorizado pela autoridade competente, quando necessário;
III - termo de referência, autorizado pela autoridade competente;
IV - planilha estimativa de despesa;
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
VI - autorização de abertura da licitação;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
XIV - ato de adjudicação; e
XV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
§ 3º O estudo técnico preliminar será dispensado nos seguintes casos de:
I - inexigibilidades (art. 25, da Lei nº 8.666/93);
II - dispensas por valor (art. 24, inc. I e II) e as previstas no art. 24, inc. IV e XI, da Lei nº 8.666/93;
III - aquisições e serviços de mesma natureza, semelhança e afinidade; e
IV - aquisições de manutenção administrativa, anualmente realizadas, com observância da comprovação histórica de efetivas contratações nos 2 (dois) últimos anos.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º O ordenador de despesa da secretaria ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá ao ordenador de despesa da secretaria ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. A participação dos interessados dependerá do credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema escolhido pela administração municipal.
Art. 11. O credenciamento no SICAF não será obrigatório para a participação dos interessados em qualquer pregão municipal, na forma eletrônica, exceto se o próprio sistema o exigir, não sendo responsabilidade da administração municipal se o cadastro no SICAF tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Secretaria ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo (setor, departamento, diretoria de Licitações, Contratos e Convênios), através do pregoeiro e de sua equipe técnica, com apoio técnico e operacional do provedor do Sistema de Compras.

Autoridades competente

Art. 13. Considera-se autoridade competente:
§ 1º O (diretor/chefe) do (setor, departamento, diretoria de Licitações, Contratos e Convênios) da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari para:
I - distribuir a condução do pregão entre os pregoeiros e os membros da equipe de apoio designados pelo Chefe do Poder Executivo para realização do pregão, na forma eletrônica;
II - coordenar, junto a sua equipe, a elaboração da minuta do edital;
III - indicar o provedor do sistema para realização do pregão, na forma eletrônica; e
§ 2º O ordenador de despesa da secretaria ou da entidade promotora da licitação para:
I - determinar a abertura do processo licitatório;
II - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão; e
III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso com decisão mantida pelo pregoeiro;
IV - homologar o resultado da licitação; e
V - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública.
§ 1º O ordenador de despesa da Secretaria interessada na contratação motivará os atos especificados nos incisos I e II, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro e de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 2º A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari empenhar-se-á na promoção de capacitação e treinamentos para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta e julgar observando os requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao Ordenador de despesa da Secretaria requisitante quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído ao Ordenador de Despesa da Secretaria requisitante e propor a sua homologação.
§ 1º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.
§ 2º Quando solicitado apoio técnico de setores vinculados à Prefeitura Municipal de .Candeias do Jamari através de parecer, a resposta deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser requisitado dilação do prazo à autoridade competente.
§ 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação técnica-profissional e perfil adequados, aferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, em especial:
I - cadastrar e divulgar o edital e seus anexos no sistema de compras eletrônicas;
II - receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, subsidiando o pregoeiro em sua decisão;
III - verificar a conformidade da proposta observando os requisitos estabelecidos no edital;
IV - analisar as condições de habilitação observando os requisitos estabelecidos no edital; e
V - examinar os recursos administrativos, subsidiando o pregoeiro em sua decisão.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no SICAF, registro cadastral adotado pelo município, em consonância com o art. 34, §2º, da Lei nº 8.666/1993, e no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares nos termos do edital;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o município, se a sanção sofrida alcançar o âmbito da esfera municipal.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na Imprensa Oficial do Município.

Edital

Art. 21. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, disponibilizará a íntegra do edital no endereço eletrônico do sistema do pregão eletrônico e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari ou da entidade promotora do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e seus anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
§ 3º A condução do certame deverá observar o horário de expediente no órgão promotor da licitação, evitando praticar atos fora do horário comercial, salvo em caso de extrema necessidade administrativa e de interesse público.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez

minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do SISG ou por aqueles que aderirem ao SICAF.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam cadastrados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 3º A verificação pelo (setor, departamento, diretoria de Licitações, Contratos e Convênios), Secretaria ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o ordenador de despesa da Secretaria requisitante adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, ou, se havendo, o pregoeiro tiver seu ato revisto, caberá a este adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da Secretaria requisitante e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, podendo ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 55. As licitações que envolverem transferências voluntárias da União, nos termos do art. 1º, § 3º deste decreto, observarão, na íntegra, as regras trazidas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

Vigência

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

Candeias do Jamari em 18 de junho de 2020

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:2E5DE57A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFIN REGULAR 2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 862 de 05 de Setembro de 2017 alterado pela Lei Complementar Nº 1093 de 06 de Março de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2020, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMFAGESP (Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Planejamento), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei Nº 1068, de 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 778-1/2020			
Ag: 7133-1 **Conta**: 8175-2			
PROGRAMA: Salário Educação		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR REPASSADO SEMESTRALMENTE**
Pré Escola Francisco Alves	Pré Escola Francisco Alves	Nº: 12.530.181/0001-47	**R$ 4.752,00**

MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação – Interino
Dec. 4831/2020

Publicado por:
Clarice Lemos Ferreira Silveira
Código Identificador:5EC8E700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROAFIN REGULAR 2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 862/17 de 05 de Setembro de 2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2020, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMFAGESP (Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Planejamento), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei Nº 1068, de 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 779-1/2020			
Ag: 7133-1 **Conta**: 8374-7			
PROGRAMA: Salário Educação		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR REPASSADO SEMESTRALMENTE**
CRECHE Pedro Torres	CRECHE Municipal Pedro Torres	Nº: 18.146.714/0001-78	**R$ 8.400,00**

MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação – Interino
Dec. 4831/2020

Publicado por:
Clarice Lemos Ferreira Silveira
Código Identificador:BE928BF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CONTRATO Nº 06/2020

PROCESSO Nº 24/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
CONTRATO Nº 06/2020

A Câmara Municipal de Castanheiras–RO, com sede na Avenida Jacarandá, 2100 - Centro – Castanheiras-RO, CNPJ/MF n.º 63.789.978/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Izaias Dias Fernandes, portador da Carteira de Identidade n.º 1616180 SSP/RO, CPF n.º 938.611.847-83, e a Empresa Metalúrgica Carvalho, Construções e Comercio Eirelli, CNPJ/MF n.º 13.757.419/0001-34, situada à Rua Presidente Bernardes, nº 2270, Bairro Industrial, município de Cacoal/RO, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Júlio Francisco Carvalho Neto, portador de documento de identidade n.º 416503 SSP/RO, CPF/MF n.º 422.848.302-00, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, com base no Projeto Básico/Edital da Dispensa de Licitação N.º 05/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia destinado a executar a elaboração de Projetos de engenharia e obras de construção e manutenção de obras públicas na Câmara Municipal de Castanheiras, conforme especificações, quantidades e condições constantes na Planilha Orçamentária.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sendo responsável pela execução na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0002

PROJETO ATIVIDADES: 2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.0

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total deste contrato é R$ valor de R$ 7.790, (Sete Mil Setecentos e Noventa Reais), ou seja dentro do valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018 para o artigo 24 inciso I, elaborado mediante analise dos preços pesquisados através de orçamentos de serviços de engenharia.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Avenida Jacarandá, 2100 Centro- Castanheiras-RO, nesta cidade, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Projeto Básico, inclusive:

§ 1º Os pagamentos serão encaminhados pelo órgão requisitante, o qual a tesouraria providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias, decorrente da entrega dos materiais e/ou realização do(s) serviço(s) devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento até a regularização.

§ 3º Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais

§ 4º Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§ 5º O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

§ 6º Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 20/05/2020, com término previsto para 20/05/2021, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

§ 1º Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificas aplicáveis a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 2º Entregar o objeto licitado a Câmara livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso.

§ 3º Ser responsável pelos danos causados diretamente pela execução do contrato a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato oriundo deste projeto.

§ 4º Comunicar a administração municipal via Secretaria solicitante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

§ 5º Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, fiscais e outros resultantes da adjudicação do objeto deste projeto;

§ 6º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

§ 7º Contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

§ 8º Promover por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in-loco”, compreendendo: levantamentos preliminares dos projetos a serem elaborados, tanto de edificações quanto os de pavimentação, drenagem, paisagismo e outros pertinentes;

§ 9º Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

§ 10º Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Câmara;

§ 10º Responsabilizar-se por todos os estudos e projetos elaborados, os quais deverão vir assinados e atestados por profissionais de níveis superiores devidamente inscritos na entidade profissional competente, de acordo com a responsabilidade técnica determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços. Os projetos confeccionados serão entregues à Câmara em meio magnético e impresso em (02) duas vias para envio/protocolo na unidade orçamentária de origem. Após a aprovação do referido projeto junto aos órgãos concedentes à empresa contratada deverá enviar mais (01) uma via do projeto assinadas e rubricadas para abertura do procedimento licitatório e arquivo para prestação de contas após a execução.

§ 11º Responsabilizar-se-á pelas custas provenientes de levantamento topográfico, compreendendo: planialtimétrico e planimétrico;

§ 12º Responsabilizar-se-á pelas custas provenientes de sondagem de terrenos;

§ 13º Responsabilizar-se-á pelas custas das taxas de registro junto aos órgãos da SEDAM, AGEVISA, CREA, CAU, Corpo de Bombeiro e demais que se fizerem necessárias;

§ 14º Responsabilizar-se-á pelas custas de deslocamentos, de quaisquer técnicos da CONTRATADA, sendo inclusos nos custos o pagamento de diárias para o custeio de alimentação, hospedagem e

locomoção do profissional correspondente ao período de início do deslocamento ao seu regresso, quando da necessidade de representação do Município perante os órgãos do Governo Federal e Estadual, conforme regulamentação estabelecida no art. 19 da Lei n.º 8.216, de 1991, que deu nova redação ao art. 4º da Lei n.º 8.162, de 1991, bem como pelo art. 11 do Decreto n.º 343, de 1991;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante
obriga-se a:

§ 1º Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

§ 2º Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico;

§ 3º Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do Contrato através do gabinete do Secretário da respectiva pasta;

§ 4º Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o Contrato dentro das normas estabelecidas;

§ 5º Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§ 6º Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

§ 7º Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

§ 8º Determinar através do departamento designado, as prioridades dos serviços a serem executados;

§ 9º Responsabilizar-se-á pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim, fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Projeto Básico;

CLÁUSULA NONA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização da execução dos Contratos Administrativos o Srº. Izaias Dias Fernandes, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração;

§ 1º Transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;

§ 2º Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

§ 3º Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

§ 4º Comunicar à Contratadas quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

§ 5º Fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Câmara Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

§ 1º Advertência;

§ 2º Multa;

§ 3º Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 4º Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 5º Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

§ 6º Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação está em que o contrato será considerado rescindido.

§ 7º Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.

§ 8º Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

§ 9º O inadimplemento por parte da firma vencedora do certame de quaisquer das cláusulas e disposições deste Projeto Básico, implicará no cancelamento do Contrato.

§ 10º O inadimplemento por parte da vencedora deste certame**,** de quaisquer das cláusulas e disposições do Projeto Básico, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Contratante, implicará na sua rescisão e aplicação de multa pelo não cumprimento de quaisquer condições do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Presidente Médici, no estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Castanheiras-RO 22 de Maio de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente CMC

METALÚRGICA CARVALHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI
CNPJ: 13.757.419/00014-34

Testemunhas:

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:898F412A

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CONTRATO N° 05/2020

PROCESSO 22/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020
CONTRATO N° 05/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP e ÁGUA MINERAL ENTRE SI CELEBRAM A

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS RO, E A EMPRESA A.M. DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASTANHEIRAS-RO, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 63.789.978/0001.02, com sede na Av. Jacarandá, Centro, município e comarca de Castanheiras RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a **A.M. DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.016/0001-88, com sede na Av. das Palmeiras, centro, cidade de Castanheiras-RO, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente Contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

OBJETO (Art. 55, I): O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de e GÁS GLP e ÁGUA MINERAL, conforme quantitativo e números constante no termo de referência e cuja execução será efetuado mediante requisição.

REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II): O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por menor preço por item, com cumprimento do descrito no item 1.

PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (Art. 55, inciso III): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **R$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos)** a unidade do botijão de gás GLP DE 13 kg totalizando **R$ 185,40 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, **R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** a unidade do garrafão de 20 litros de água totalizando **R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)** e **R$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos)** o fardo de 12 unidades de agua mineral sem gás garrafa com 500ml, totalizando **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

§ 1º O pagamento será efetuado de acordo com as requisições de retirada, devendo ser adimplida mensalmente ou de acordo com convecção entre os contratantes, cujo quantitativo entregue em planilha própria do fornecedor devidamente acompanhada das requisições originais acompanhada de nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;

§ 2º Poderá ser efetuado o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta do fornecedor com autorização prévia;

§ 3º O desembolso máximo por período será efetuado mensalmente de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do mês;

§ 4º No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta dispensa até a data do efetivo pagamento admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo;

§ 5º Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta licitação;

§ 6º O preço inicial do presente Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo com o IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

§ 7º As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem deste Contrato.

4.VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, IV)
O presente Contrato terá vigência até o limite do quantitativo licitado: 02 botijões de gás, 50 garrafões de 20 litros de água e 40 fardos de água.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V):
A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício:
§ 1º Empenho nº 55/2020: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Função: 01; Subjunção: 031; Programa: 0001; Projeto atividade: 2003; Elemento despesa: 33.90.30.00; Ficha: 06; Valor contratado R$ 1.110,40 (hum mil cento e dez reais e quarenta centavos).

DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII e XIII): 1 A CONTRATANTE
Se obriga a:
§ 1º Promover, através de seu representante, acompanhamento do fornecimento efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante depósito bancário ou cheque administrativo após requerimento de pagamento e expedição de nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

7. A CONTRATADA
Se obriga a:
§ 1º Manter disponível os itens licitados para fornecimento do serviço sempre que requisitado pela CONTRATANTE;
§ 2º Manter durante a execução do Contrato todas as condições de contratação com administração pública, pertinentes ao FGTS, CNDT, FAZENDA MUNICIPAL e INSS.

8. PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII):
O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As sanções de que trata o *caput* desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas: Advertência; Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho; Rescisão do Contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal.

9.. FISCALIZAÇÃO (Art. 67):
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Secretario de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução do presente Contrato.

10. FORO (Art. 55, § 2º):
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Castanheiras-RO 22 de maio de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras-RO
Contratante

A.M. DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:C4AFC686

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	25/2020
b) Licitação Nrº :	7/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	27/05/2020
e) Objeto Homologado :	Aquisição de dispensers para papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, para atender as necessidades da Câmara Municipal, a fim de adaptação e aparelhamento das instalações permitindo a utilização dos equipamentos nos banheiros como prevenção e proliferação do Covid-19.

Fornecedor: BONIN & BONIN LTDA
CNPJ/CPF: 29.004.099/0001-81
Valor Total Homologado - R$ 685,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 27 de maio de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente CMC

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:FC8ECA0B

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	22/2020
b) Licitação Nrº :	6/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	21/05/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, ENGARRAFADOS E ELETRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O EXERCICIO DE 2020.

Fornecedor: A M DA CONCEIÇAO MINIMERCADO
CNPJ/CPF: 09.179.016/0001-88
Valor Total Homologado - R$ 6.601,77

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 21 de maio de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente CMC

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:23AC8DDC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	24/2020
b) Licitação Nrº :	5/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	20/05/2020
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços técnicos profissional de Engenharia Civil e Arquitetura, Pessoa Jurídica.

Fornecedor: METALURGICA CARVALHO CONSTRUAAO E COMERCIO EIRELI
CNPJ/CPF: 13.757.419/0001-34
Valor Total Homologado - R$ 7.790,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 20 de maio de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente CMC

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:E943590C

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004/2020

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, Senhor vereador **Izaias Dias Fernandes – PHS**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Resolução n. 001/1993, Regimento Interno, combinado com a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **KEILA FRANCELINA ROSA**, inscrita no CPF n. 776.283.142-87 residente e domiciliado na Rua das Mangueiras nº 1156, Município de Castanheiras-RO, no cargo de Controle Interno da Câmara Municipal de Castanheiras-RO.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30 de junho de 2020 e revogar-se as disposições em contrário.

Atenciosamente;

Câmara Municipal, Castanheiras/RO, 18 de junho de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente CMC

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:1642F665

CONTABILIDADE GERAL
CONTRATO Nº 002/CAERD/2020 DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD E MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE AGUAS ESGOTOS DE RONDONIA – CAERD**, sociedade de economia mista, denominada CAERD ou CONTRATADA, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 2.122, Porto velho/RO, CEP 78901-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.254/0001-39, neste ato, Representada Legalmente por Diretor-Presidente, **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA,** brasileiro, portador da Identidade RG nº 270680 SESP/RO e inscrito no CPF sob nº 257.887.792-00; Diretor Administrativo e Financeiro, **SERGIO GALVÃO DA SILVA**,

brasileiro, portador da Identidade RG nº 15443523 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 057.270.798-37; e Diretor Técnico Operacional Sr. **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, brasileiro, portador da Identidade RGº 33308922 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 595.849.719-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho, doravante denominado CREDOR e o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 84.736.941/0001/88, neste ato representado por seu representante legal, Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício, Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO,** brasileiro, e inscrito no CPF sob nº 499.298.442-87, com domicílio profissional Rua do Jacarandá, 100 PRÉDIO-CENTRO – casa Cep: 76948-000, doravante denominado DEVEDOR, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Confissão e parcelamento de dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a consolidação, confissão e parcelamento de dívida correspondente ao fornecimento de água e/ou esgotos e serviços aos órgãos ligados a Administração Pública Municipal de responsabilidade do DEVEDOR, conforme contrato de parcelamento por cliente em anexo, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, RECONHECIMENTO DOS DÉBITOS:

RECONHECIMENTO DO DÉBITO.

2.0.1 O DEVEDOR, através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida com débitos ate 31/12/2016 no valor de **R$ 100.605,14(Cem mil, Seiscentos e cinco reais e catorze centavos) com importe legal de R$ 52.175,74** (*cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais, setenta e quatro centavos*) incluídos os respectivos encargos financeiros, ou seja, multa e juros relativos a acréscimo de impontualidade (*juros de 1% a.m pro rata-die e multa de 2%*), a ser paga diretamente ao CREDOR no valor consubstanciado no montante total de **R$ 152.780,88** (*Cento e cinquenta dois mil, setecentos e oitenta reais, oitenta e oito centavos*). Foi concedido deságio conforme DIREX de Diretoria para negociação de 100% desses juros e multa, além da ação que tramita no Tribunal de justiça **Ação Judicial nº 7000229-72.2016.822.0006 Período de JUNHO/2014 a SETEMBRO/2015**, em desfavor do munícipio, a qual será retirada de Cobrança Judicial, após formalização entre as partes.

2.1 – DO VALOR

2.1.1 - O valor principal devido ao CREDOR é composto de valor de **R$ 100.605,14** *(Cem mil e seiscentos e cinco reais, quatorze centavos)***.**

2.1.2 – Para fins de adesão ao parcelamento especial a devedora pagará o aporte de 20%(vinte por cento) do valor principal devido correspondendo no valor de **R$ 20.121,03** (*vinte mil, cento e vinte hum reais e três centavos*), restará portanto o montante de **R$ 80.484,11(Oitenta mil, quatrocentos e quatro reais e onze centavos)**.

2.1.3 – Para obtenção de parcelamento especial a devedora pagará multas e juros incluído taxa de 0,50%(meio por cento) de juros de financiamento do parcelamento sobre o montante de **R$ 80.484,11(Oitenta mil, quatrocentos e quatro reais e onze centavos), que importara n**o valor de **R$ 173.404,18** (*Cento e setenta três mil, quatrocentos e quatro reais, dezoito centavos*), conforme folha 8/19 (extrato de débito), do contrato de parcelamento por cliente emitido em 08/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A dívida consolidada e confessada pelo DEVEDOR, no valor de **R$ 152.780,88** (*Cento e cinquenta dois mil, setecentos e oitenta reais, oitenta e oito centavos*), sendo **R$ 100.605,14(Cem mil, Seiscentos e cinco reais e catorze centavos) de divida principal com aporte legal de R$ 52.175,74** (*cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais, setenta e quatro centavos*) de multas e juros, será distribuída da seguinte forma:

Saldo devedor principal, supracitado, será amortizado com uma ENTRADA relativa a 20%(vinte por cento) do valor total, correspondendo no valor de **R$ 20.121,03** (*vinte mil, cento e vinte hum reais e três centavos*) para vencimento em 30/06/2020 e o restante da divida principal atualizada será paga em mais **359** (trezentos e cinquenta e nove) meses, período equivalente ao que vigorar o Contrato de Concessão, cujas parcelas passarão a ser fixas, conforme cláusula quinta da dívida líquida e certa.

O valor da divida principal corrigida, parcelada correspondente a **R$ 173.404,18 (*Cento e setenta três mil, quatrocentos e quatro reais, dezoito centavos*)**, serão pagas em parcelas fixas de **R$ 483,02** (*Quatrocentos e oitenta três reais, dois centavos)* conforme boletos entregues antecipadamente e anexos ao contrato, com vencimentos no último dia de cada mês.

O valor total a ser pago da divida principal é de **R$ 193.525,21(Cento e vinte e três mil, Quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos)**

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO:

4.0 Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CREDORA contribuída de qualquer forma para sua ocorrência, deverão incidir multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata-die, sendo cobrado no próximo faturamento.

4.1 - Caso ocorra o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, antecipar-se-ão todas as parcelas vincendas, permitindo à CAERD a propositura de ação judicial para recebimento de toda a quantia devida pelo Município de CASTANHEIRAS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - O DEVEDOR declara que aceita a presente dívida como líquida, certa e exigível para todos os fins de direito, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do CPC.

DO FORO:

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Pela CAERD: Porto Velho,08 de Junho de 2020

SERGIO GALVAO DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro
CAERD

VAGNER MARCOLINO ZACARINI
Diretor Técnico Operacional
CAERD

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor-Presidente
CAERD

Pelo Município de CASTANHEIRAS:

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito do Município Castanheiras

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:534EB66E

CONTABILIDADE GERAL
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DE ABASTECIMENTO SANITÁRIO PELO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO AO ESTADO DE RONDÔNIA E AUTORIZAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO** de direito público interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03,com sede na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro, CASTANHEIRAS - RO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RGnº492737 SSP-RO e inscrito no CPF nº499.298.442-87,residente e domiciliado, na Rua do Jambo, nº 876, Centro da cidade de Castanheiras-RO, conforme demonstrado com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID10388687, doravante denominado MUNICÍPIO e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Sr. **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.231.857-42e Cédula de Identidade RG nº 079.114.906 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, doravante denominado ESTADO, tendo como interveniente anuente, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA,** sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, em Porto Velho – RO, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA,** portador do CPF sob º 257.887.792-00 e Cédula de Identidade RG sob nº 270680 SSP/RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID10388881, doravante denominada CAERD, resolvem, de comum acordo, celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado CONVÊNIO, objetivando a delegação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do Município de **CASTANHEIRAS - RO**, pelo prazo de**30(trinta)anos**, prorrogável por igual período, considerando:

• O relevante interesse do MUNICÍPIO em integrar a prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, executados em sua delimitação territorial pela CAERD;

• Que o convênio de cooperação é instrumento hábil a disciplinar a gestão associada de serviços públicos entre entes Federativos, para transferência de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à prestação dos serviços, conforme dispõem os artigos 241 da Constituição Federal e 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

• O disposto na Lei Orgânica do MUNICÍPIO acerca da política municipal de saneamento básico;

• As competências conferidas à Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, instituída pela Lei Complementar nº 826, de 09 de julho de 2015**.**

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Constitui objeto deste CONVÊNIO a delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO a o ESTADO, que passará a exercê-la, por meio da CAERD, abrangendo, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:
a) A captação, adução e tratamento de água bruta;
b) Distribuição de água tratada;
c) A coleta, afastamento, tratamento e a destinação final de esgotos sanitários.
1.2. Os serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade do MUNICÍPIO continuarão a ser prestados pela atual concessionária, CAERD, de acordo com as previsões legais vigentes, até a assinatura do contrato de programa a ser firmado nos termos do presente CONVÊNIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.1. Caberá a CAERD, mediante colaborações do Município e de acordo com o que dispõe o artigo 17 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, elaborar o planejamento para a execução dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante contrato de programa.
2.2.A realização de investimentos não dispostos originariamente no contrato de programa celebrado entre o MUNÍCIPIO e a CAERD dependerá do seu prévio aditamento, garantindo-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1.A regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão realizadas pela AGERO e abrangerão primordialmente, as seguintes atividades:
I – Estabelecer padrões e normas para adequada prestação dos serviços e para atendimento e satisfação dos usuários;
II – Editar normas específicas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais da prestação dos serviços, conforme estabelecido no artigo 23 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
III –Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, verificando o atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos;
IV – Acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho dos prestadores dos serviços, previstos em contrato de concessão ou de programa;
V – Aprovar os modelos de contratos de prestação de serviços de saneamento a serem celebrados com usuários;
VI – Constituir grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços, fixando rotinas de monitoramento;
VII – Definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que introduzam a eficiência dos serviços e garantam a apropriação social dos ganhos da produtividade;
VIII – Sistematizar e tornar públicas as informações básicas sobre os serviços e sua evolução;
IX – Mediar e dirimir as divergências entre prestadores de serviços de saneamento, bem como entre estes e os usuários;
X – Receber e se manifestar quanto a reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços, fixando prazo para que este adote as providências necessárias;
XI – Aplicar sanções por infrações cometidas pelos prestadores dos serviços, previstos no regulamento desta Comissão e no contrato de concessão ou de programa;
XII – Prevenir e reprimir infrações aos direitos dos usuários;
XIII – Figurar como interveniente anuente em convênios de cooperação e consórcios públicos entre os entes Federativos, na forma do art. 241 da Constituição Federal, bem como assumir a competência de regulação e fiscalização dos serviços delegada por força desses instrumentos;
XIV – Aprovar, previamente à sua celebração, os termos dos contratos de concessão ou de programa entre os prestadores dos serviços e os municípios;
XV – Acompanhar, por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa firmados, a reversão de bens ao patrimônio do titular e a consequente apuração de eventual indenização ao prestador de serviços, observando o disposto na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como às disposições contratuais;
XVI – Aprovar manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador dos serviços;
XVII – Articular-se com os órgãos e entes com competência em matéria de recursos hídricos, preservação do meio ambiente e consumido, visando à melhor realização de seus fins;

XVIII – Elaborar estudos visando à instituição de uma agência reguladora estadual de saneamento, propondo as medidas legais e regulamentares que se fizerem necessária.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4.1.São deveres do MUNICÍPIO – no âmbito deste CONVÊNIO:
4.1.1. Fornecer a AGERO todas as informações disponíveis sobre os serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegado;
4.1.2. Realizar em concordância com a CAERD, investimentos à antecipação de demandas não previstas no contrato programa;
4.1.3. Promover à declaração de bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços, assim como o cumprimento das metas e do planejamento previstos no contrato de programa a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a CAERD.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO
5.1.São deveres do ESTADO, por meio de seus órgãos próprios:
5.1.1. Elaborar política de saneamento básico no âmbito do Estado de Rondônia incorporando a política prevista para o MUNICÍPIO, a ser seguida de acordo com o contrato de programa firmado com a CAERD e de seus aditamentos;
5.1.2. Fornecer por meio de relatório periódico ou mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO, todas as informações sobre a política estadual de saneamento básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS
6.1.É dever comum do MUNICÍPIO e do ESTADO agir, articuladamente, visando:
6.1.1.O respeito do conteúdo do presente CONVÊNIO, da legislação e regulamentação aplicáveis;
6.1.2.A proteção da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a colaborações para o seu desenvolvimento;
6.1.3.A instituição de políticas para devida utilização dos recursos hídricos e proteção do meio ambiente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA
7.1.O prazo do presente CONVÊNIO é de**30 (trinta) anos**, contados a partir da data de sua assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.
7.2. Este CONVÊNIO está vinculado ao CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado entre a CAERD e o MUNICÍPIO, só se extinguindo quando do efetivo encerramento da relação jurídica estabelecida pelo referido contrato e, especialmente, após o pagamento das indenizações devidas.
7.3. As hipóteses de extinção do contrato de programa serão disciplinadas naquele instrumento, preservado o equilíbrio da relação entre as partes e assegurada à viabilidade econômica da prestação.
7.4. Se a receita auferida pela CAERD, com a prestação dos serviços delegados, não tenha, ao final do contrato programa, permitido a completa amortização dos investimentos realizados, caberá ao MUNICÍPIO decidir entre:
7.4.1. Prorrogar este CONVÊNIO e o CONTRATO PROGRAMA por igual período;
7.4.2. Prorrogar este CONVÊNIO e o CONTRATO PROGRAMA pelo prazo necessário à amortização dos investimentos;
7.4.3. Pagar a CAERD, previamente à retomada, a indenização correspondente, na forma do contrato de programa e do que dispõe a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1.A CAERD desfrutará de isenção tributária na totalidade dos tributos municipais existentes à data da elaboração do contrato de programa, que será extensível àqueles instituídos durante a sua vigência, bem como, de preços públicos vinculados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, assim como ao uso de bens municipais necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.
8.2. Na hipótese de se verificar conveniente à melhor prestação dos serviços objeto deste instrumento, poderá ESTADO e MUNICÍPIO aditar o presente CONVÊNIO, objetivando a delegação, ao ESTADO, de outras eventuais competências municipais referentes a esses serviços não previstos neste instrumento, na forma do artigo 241 da Constituição Federal e do artigo 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
8.3. Qualquer divergência que surgir a partir da interpretação ou execução do presente CONVÊNIO será dirimido pelo Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, observadas as disposições do contrato programa.

As partes acordam e assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente da CAERD

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito do Município de Castanheiras

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a)**, em 10/03/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 10/03/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alcides Zacarias Sobrinho**, **Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Irineu Cardoso Ferreira**, **Presidente**, em 13/03/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 17/03/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportal do SEI, informando o código verificador**10391245**e o código CRC**6CCD3B09**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0003.471642/2019-88	SEI nº 10391245

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:438D8AB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
A COMISSÃO ORGANIZADORA HOMOLOGA O JULGAMENTO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2020 CARGO AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I E AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA II

RECURSO: Revisão de alternativa correta da prova na disciplina de caráter especifico do processo seletivo para agente de Inspeção Sanitária I e II realizado no ultimo dia 06/06/2020, apresentado em separados, porém com a mesma finalidade e questionamento pelos candidatos **Daiane Barros da Silva, Claudiomar Nunes da Silva, Viviane Bonfim de Souza e Cleverson da Silva dos Reis** requerendo:

Caráter Administrativo: Requerer analise das questões 22 e 28 sendo o assunto abordado nas referidas questões não fazer parte do conteúdo programático do edital. Requer ainda analise da questão 11 por não apresentar alternativa correta.
RECURSO APRESENTADO: Os candidatos: **Daiane Barros da Silva** e **Cleverson da Silva dos Reis**, apresentaram argumentação por escrito questionando o conteúdo abordado na **questão 11** o qual o item III qual refere-se a redação divergente do especificado na Portaria nº 368 de 04 de setembro de 1997 - DAS DEFINIÇÕES:

2.4. Fracionamento de Alimentos: são as operações pelas quais se fraciona um alimento sem modificar sua composição original.

Contudo, a questão não apresenta uma alternativa correta dentre as alternativas apresentadas.

CONCLUSÃO: Após avaliação do recurso apresentado pelos candidatos, concluiu-se que os incisos corretos seriam I,II,IV e V os quais não contavam dentre as alternativas, considera-se assim anulada a questão.
RECURSO APRESENTADO: Os candidatos: **Daiane Barros da Silva, Claudiomar Nunes da Silva, Viviane Bonfim de Souza** e **Cleverson da Silva dos Reis**, apresentaram argumentação por escrito questionando o conteúdo abordado na **QUESTÃO 22** o qual refere-se a redação dada pelo Decreto 30.691 de 29 de março de 1952 o qual trazia em seu art.176. Contudo, tal Decreto não estava listado no conteúdo programático do presente edital e sim o decreto 9.013, de 29 de março de 2017 ultima e atual versão adotada do Regulamento da Inspeção e Sanitária de Produtos de Origem Animal, elencando uma nova abordagem a respeito da classificação da intensidade da infecção por Cysticercus Bovis, classificações essas não especificadas nas alternativas.

QUESTÃO 22
De acordo com o Decreto 30.691 de 29 de março de 1952:
Art.176 - Cisticercose - (Cysticercus bovis) - Serão condenadas as carcaças com infestação intensa pelo "Cysticercus bovis" ou quando a carne é aquosa ou descorada.
§ 1º - Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura e numa área correspondente, aproximadamente, à palma da mão.
§ 2º - Faz-se rejeição parcial nos seguinte casos:
1 - quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidadoso exame sobre o coração, músculos seus pilares, bem como sobre músculos da mastigação, língua, diafragma e facilmente acessíveis. Nestes casos devem ser removidas e condenadas todas as partes com cistos, inclusive os tecidos circunvizinhos, as carcaças são recolhidas às câmaras frigoríficas ou desossadas e a carne tratada por salmoura, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período, pode ser reduzido para 10 (dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigoríficas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1 C (um grau centígrado);
2 - quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance a generalização, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor;
3 - podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.
§ 3º - As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou à refrigeração, não sofrerão qualquer restrição, desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.
§ 4º - Quando se tratar de bovinos com menos de 6 (seis) meses de idade, a pesquisa do "Cysticercus bovis" pode ficar limitada a um cuidadoso exame da superfície do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.
§ 5º - Na rotina de inspeção obedecem-se as seguintes normas:
1 - cabeça - observam-se e incisam-se os masséteres e ptergoideos internos e externos;
2 - língua - o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto à existência de cistos ou quando já foram encontrados cistos nos músculos da cabeça;
3 - coração - examina-se a superfície externa do órgão e faz-se uma incisão longitudinal, da base à ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo inter-ventricular examinando-se as superfícies de corte, bem como as superfícies mais internas dos ventrículos. A seguir praticam-se largas incisões em toda a musculatura do órgão, tão numerosas quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença do "Cysticercus bovis", na cabeça ou na língua;
4 - inspeção final - na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examinam-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar tanto quanto possível cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação à carcaça.
Contudo o referido Decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 alterando assim as classificações conforme art. 185:
Art. 185. As carcaças com infecção intensa por**Cysticercus bovis**(cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e a condenação da área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.
§ 5º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
CONCLUSÃO: Após avaliação do recurso apresentado pelos candidatos, considera-se anulada a questão.
QUESTÃO 28
Recurso apresentado: (Os candidatos), Daiane Barros da Silva**,** Claudiomar Nunes da Silva, Viviane Bonfim de Souza e Cleverson da Silva dos Reis, apresentaram argumentação por escrito questionando o conteúdo abordado na **questão 28** o qual refere-se à redação dada pela Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998 a qual aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves. Contudo, tal Portaria não estava listado no conteúdo programático do presente edital.
CONCLUSÃO: Após avaliação do recurso apresentado pelos candidatos, considera-se anulada a questão.
RECURSO APRESENTADO: O candidato: **Ermesson Pereira de Souza**, apresentou argumentação por escrito questionando não estar especificado no edital que os acertos teriam que ser especificado em total de 15 questões de acerto.

CONCLUSÃO: Após avaliação do recurso apresentado pelo candidato, considera-se indeferido o requerimento apresentado pelo mesmo, pois na argumentação não encontramos elementos suficientes para validar o questionamento feito pelo candidato. A resposta para o questionamento esta explicita dentro das normas previstas pelo edital

01/2020, o qual determina o total de 50% de acertos o que equivale a 15 questões.

Chupinguaia – RO, 19 de junho de 2020

ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE
Presidente da Comissão
Dec. 2557/2020

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:C5A5F6DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
REGULARIDADE AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, inscrita no CNPJ Nº 01.587.887/0001-29, localizada na Avenida Valter Luiz Filus Nº 1133, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 18 de junho de 2.020 a Licença Previa (PL), Licença de Instalção (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade de AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS CLEMENTE MEURER DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, localizado na Avenida Carlos Gomes, Quadra 08 Lote 03, Centro, Distrito de Boa Esperança, Município de Chupinguaia – RO.

Chupinguaia, 18 de junho de 2.020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elina Mami da Silva
Código Identificador:EA609C7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 134, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N° 134, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISCIPLINA AS CONDUTAS PRATICADAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISCRIMINA OS VALORES DAS INFRAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.217, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1° Disciplina as condutas praticadas por pessoas físicas e jurídicas durante o Estado de Calamidade Pública no Município de Colorado do Oeste e discrimina os valores das infrações, consoante o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.217, de 09 de junho de 2020, que "Obriga, no Município de Colorado do Oeste-RO, o uso de máscaras enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, e adota outras providências".

Art. 2° As infrações para as pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde, classificam-se em graves ou gravíssimas, conforme Anexo I, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

I - para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de 1 UPF (uma vez a Unidade de Padrão Fiscal) a 3 UPF (três vezes a Unidade de Padrão Fiscal); e

II - para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de 4 UPF (quatro vezes a Unidade de Padrão Fiscal) a 5 UPF (cinco vezes a Unidade de Padrão Fiscal).

§ 1° Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

§ 2° Organizadores de festas e eventos em contrariedade às normas de proteção à saúde poderão ter a pena do inciso II quadruplicada, nos casos em que houver participação de 15 (quinze) ou mais pessoas.

Art. 3° As infrações para as pessoas jurídicas que descumprirem as medidas de saúde, classificam-se em graves ou gravíssimas, conforme Anexo II, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e ainda, por cada dia de descumprimento, com as seguintes penalidades:

I - para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de 20 UPF (vinte vezes a Unidade de Padrão Fiscal) a 60 UPF (sessenta vezes a Unidade de Padrão Fiscal); e

II - para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de 61 UPF (sessenta e uma vezes a Unidade de Padrão Fiscal) a 100 UPF (cem vezes a Unidade de Padrão Fiscal).

Parágrafo único. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, com a devida interdição do local, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

Art. 4° A fiscalização e aplicação de multas que trata este Decreto serão aplicadas pelas autoridades municipais, em todo o território do Município de Colorado do Oeste.

Art. 5º O lançamento e processamento das multas deverão obedecer ao rito previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, mediante o telefone (69)3341-4814 da Ouvidoria-Geral do Município, 190 da Polícia Militar e (69)99969-1204 da Vigilância Epidemiológica.

Art. 7º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de junho de 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONDUTAS GRAVES E GRAVÍSSIMAS PARA PESSOA FÍSICA
GRAVE:
1 UPF (uma vez a Unidade de Padrão Fiscal) a 3 UPF (três vezes a Unidade de Padrão Fiscal)

1. Deixar de utilizar máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes públicos;
2. Participar de atividade/evento privado ou coletivo de qualquer natureza, com mais de 10 (dez) pessoas, exceto pessoas da mesma família que coabitam;
3. Frustrar, burlar e/ou embaraçar a organização de filas dos estabelecimentos comerciais no intuito de obter vantagem de atendimento ou acesso ao estabelecimento comercial público ou privado;
4. Motorista de Táxi, como também motoristas de aplicativos, que realizarem transporte excedendo a capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscara; e
5. Transitar acompanhado de criança em estabelecimentos comerciais;

GRAVÍSSIMA:
4 UPF (quatro vezes a Unidade de Padrão Fiscal) a 5 UPF (cinco vezes a Unidade de Padrão Fiscal)

1. Descumprir notificação de isolamento domiciliar, quando suspeita ou confirmada a infecção pelo Coronavírus;
2. Descumprir notificação de isolamento ou quarentena, enquanto o Município Decretar Lockdown ou outra medida restritiva;
3. Descumprir as exigências de higienização e sanitização e uso de máscara, aplicação de álcool 70% (setenta por cento), para adentrar nos estabelecimentos comerciais;
4. Frustrar, burlar e/ou embaraçar horário restrito de atendimento ou setores exclusivos de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade e àqueles dos grupos de riscos, com o intuito de obter vantagem da qual não seja beneficiário;
5. Organizar festas e eventos públicos ou privados, com a presença de mais de 10 (dez) pessoas; e
6. Participar de eventos públicos com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, como festas, confraternizações e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas.

ANEXO II
CONDUTAS GRAVES E GRAVÍSSIMAS PARA PESSOA JURÍDICA.
GRAVE:
20 UPF (vinte vezes a Unidade de Padrão Fiscal) a 60 UPF (sessenta vezes a Unidade de Padrão Fiscal)

1. Deixar de realizar a limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
2. Permitir a entrada de clientes sem máscaras nos estabelecimentos comerciais;
3. Deixar de observar a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas;
4. Deixar de controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;
5. Deixar de fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade e àqueles dos grupos de riscos nos estabelecimentos comerciais;
6. Deixar os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, de observar a limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;
7. Deixar os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, de utilizarem a ventilação artificial em seus veículos com janelas e alçapões abertos para melhor circulação de ar;
8. Para os casos de veículo com refrigeração de ar, deixar os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, de realizarem a constante higienização do sistema de ar-condicionado;
9. Funcionar ou permitir que funcione atividade não permitida, conforme Decreto de Calamidade Pública;
10. Deixar o estabelecimento bancário ou financeiro de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e
11. Deixar o estabelecimento comercial essencial de utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores.

GRAVÍSSIMA:
61 UPF (sessenta e uma vezes a Unidade de Padrão Fiscal) a 100 UPF (cem vezes a Unidade de Padrão Fiscal)

1. Deixar de observar a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes em estabelecimentos comerciais;
2. Não disponibilizar os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
3. Permitir a entrada de crianças nos estabelecimentos comerciais;
4. Deixar o estabelecimento do serviço funerário de limitar a presença de público de 10 (dez) pessoas no ambiente; podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 5h (cinco horas);
5. Deixar a atividade industrial de adotar as normas de saúde, como a realização de limpeza minuciosa diária e o uso de máscara, decretadas no Município, que puderem ser implementadas em seus estabelecimentos;
6. Deixar de observar no caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins. Tais serviços deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;
7. Deixar de limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;
8. Deixar o estabelecimento comercial, quando possível, de adotar sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento dos turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
9. Não permitir ou dificultar os agentes de segurança e de saúde do Município de inspecionarem veículo de transporte rodoviário de passageiros, quando da entrada no território do Município de Colorado, por rodovias, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus; e
10. Organizar festas e eventos públicos ou privados, em contrariedade às normas de proteção à saúde.

Publicado por:
Tatiane Vieira Dourado
Código Identificador:FB73D404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
6º TERMO ADITIVO AO PROCESSO 9912396948

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 9912396948

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ 34.028.316/0027-42)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sé_ma do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 6 (seis) meses, de 08/06/2020 até 08/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R$ 11.032,76 (onze mil trinta e dois reais e setenta e seis centavos).
4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
Elemento de Despesa: 33903999
Projeto/A_vidade/Programa de Trabalho: 04123002220050000

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presenteinstrumento.

Referência: Processo nº 53153.003117/2018-03

Porto Velho - 10/06/2020

SEI nº 15117767

HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO
Gerente - G2

ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA
Chefe de Seção - G2

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Usuário Externo

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:2CB71BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507/2019
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA,** domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada **ADITANTE**, e a Empresa **CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.793.756/0001-06, com sede na Rua Caetes, nº 4988, nesta cidade, neste ato representada pela **Sra. ADRIANA LICELIA VIEIRA,** brasileira, sócia empresária, portadora do CPF nº 979.362.432-91 e RG nº 001046679 SSP/RO, mesmo endereço, doravante denominada **ADITADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e s/s da Lei nº 8.666/93.
Cláusula Segunda - Este termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato por 60 (sessenta) dias no período de 01/06/2020 a 01/08/2020, adstrito a vigência dos créditos orçamentários.

Cláusula Terceira – Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo no Livro Especial de Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste/RO, 22 de maio de 2020.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	***CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-ME***
Prefeitura Do Município De Colorado Do Oeste/RO	Aditada
Aditante	

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:81A04D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2.015,
CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA WYLLIAN CUCCHI SCARMOCIM - MEI.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, prefeito, doravante denominado **ADITANTE,** e a Empresa **WYLLIANS CUCCHI SCARMOCIM - MEI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.054.640/0001-99 com sede à Rua Maranhão, n°. 5.251 nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, representada neste ato por WYLLIANS CUCCHI SCARMOCIM**,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n°. 710620 SSP/RO e inscrito no CPF n°. 659.087.162-00, domiciliado na à Rua Maranhão, n°. 5.251 nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada simplesmente **ADITADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 243/2.015**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo e 57 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto ampliar o prazo de vigência do contrato com esta empresa pelo período de 09 (nove) meses com inicio em 01/04/2020 e termino em 31/12/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/ RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 20 de março de 2020.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	***WYLLIANS CUCCHI SCARMOCIM***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:F3583789

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominado**ADITANTE,** e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP,

com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, com Unidade de Operação em Manaus, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0014-70, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da RG nº 788.856-SSP/AM e do CPF/MF nº 291.065.592-04, mesmo endereço, doravante denominada **ADITADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 687/2019**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato por 12 (doze) meses a contar do dia 21/01/2020 a 22/01/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e o previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Do Município De Colorado Do Oeste	Centro De Integração Empresa Escola – CIEE
Aditante	***SÉRGIO ALENCAR DA SILVA***
	Aditada

TATIANE VIEIRA DOURADO
OAB/RO 8393
Procuradora-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:FF934AA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2020
PROCESSO N° 131/SEMOSP/2020
LICITAÇÃ EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI),** conforme detalhado no Termo de Referência, anexo ao Edital, no valor estimado de R$ 15.438,07 (Quinze mil quatrocentos e trinta e oito reais e sete centavos).

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **22/06/2020**, até as **10:30hs** do dia: **02/07/2020**.
Abertura das propostas: **02/07/2020 às 10:45hs**.
Inicio do pregão: **02/07/2020 às 11:00hs**.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 131/SEMOSP/2020.
Da Fonte de Recursos: Próprio.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 18 de junho de 2020.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:DE0D2797

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2020

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 476 de 20 de agosto de 2019, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 010/2020.
Pregão Eletrônico nº 010/2020, ocorrido em 17 de junho de 2020 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Toner e Unidade de Imagem para atender as necessidades de todos os Departamentos das Secretarias Municipais, para atender as necessidades da Administração Municipal, licitação com reserva de cotas e exclusiva para Microempresas – Me, Empresas de Pequeno Porte – Epp, Microempreendedor Individual – Mei e equiparadas quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I.**
Empresas Vencedoras: **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -** CNPJ: **15.749.688/0001-84**, vencedora do item 05 valor total finalizado de R$: 720,00 (setecentos e vinte reais); **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA –** CNPJ: **04.925.681/0001-50**, vencedora do item 03, valor total finalizado de R$: 69.120,00 (Sessenta e Nove Mil Cento e Vinte Reais); **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA –** CNPJ: **34.770.156/0001-73**, vencedora dos itens 01, 02, 04, 06, 08 e 09, valor total finalizado de R$: 118.124,34 (Cento e Dezoito Mil Cento e Vinte e Quatro Reais Trinta e Quatro Centavos). Valor Total da Licitação R$: **187.964,34 (Cento e Oitenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais Trinta e Quatro Centavos)**.
O seguinte item restou fracassado: **07**.
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 18 de Junho de 2020.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:47ACA2EB

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

Tomada de Preços nº 005/CPL/2020
Processo nº 237/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS COM ÁREA TOTAL DE 2.411,96 M² E COM EXTESÃO DE 1.794,00 M, LOCALIZADA NA AVENIDA CUJUBIM**, Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos.

Assunto: Encerramento de Prazo de Recurso, fase de Habilitação.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, que às 13h30min do dia 17 de Junho de 2020, **EXPIROU** o prazo legal para interposição de recursos, fase de habilitação, sem que houvesse manifestação por parte dos licitantes participantes, nos termos do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei.
Nestes termos, esta Comissão de Licitação ratifica a decisão já divulgada, dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Cujubim/RO, 18 de Junho de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:7C7F2F22

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO ABERTURA PROPOSTA

Tomada de Preços nº 005/CPL/2020
Processo nº 237/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS COM ÁREA TOTAL DE 2.411,96 M² E COM EXTESÃO DE 1.794,00 M, LOCALIZADA NA AVENIDA CUJUBIM**, Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos.

Assunto: Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços.

Venho através deste, dar ciência as empresas **FS RONDÔNIA LTDA EEP, COMPACTA ENGENHARIA LTDA EPP, RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI e TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, que após transcorrido o prazo recursal, convoco as empresas acima para a abertura da proposta de preços ref. a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 005/CPL/2020, data essa marcada para o dia 25 de Junho de 2020 de 2020 às 08:30 horas, ficam as mesmas convocadas a comparecer na sede do Município de Cujubim, na sala da Comissão Permanente da Licitação, na data e horário supra citado, informamos ainda que se as empresas não se fizer presente através de seus representantes legal, a Comissão de Licitação, dará prosseguimento a abertura da proposta normalmente.

Cujubim/RO, 18 de Junho de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:2ABA0593

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 296/2020

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.
Processo Administrativo de nº 296/2020.
Modalidade: Tomada de Preços nº 006/CPL/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS COM ÁREA DE 270,00 M², LOCALIZADO NA AVENIDA MARACANÃ NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM,** Recursos Contrato de Repasse nº 871420/2018/MTUR/CAIXA e Contra Partida Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos.
Data Homologação: 18/06/2020
Valor Total R$: **274.326,97 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais Noventa e Sete Centavos).**
Empresa: **RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME**
CNPJ: **12.134.949/0001-63**
Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 18 de Junho de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:42BD11BC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020), perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, Pedro Marcelo Fernandes Pereira, compareceu o senhor CRISTHOF LUIZ SOUZA SANTOS aprovado em 1º lugar, convocado, conforme Ato publicado no Diário Oficial do Município nº 2715, para o cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 40 HORAS, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade nº 1144104 SESDEC/RO, CPF 008.435.422-41, bem como comprometeu-se em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 10 de Junho de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

CRISTHOF LUIZ SOUZA SANTOS
Servidor(a) Empossado(a)

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:7544E98A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 02/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUJUBIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA MAMORE

TUBOS DE CONCRETO EIRELI, PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS. (Ata de Registro de Preços nº 003/2019 - Processo Administrativo nº 1-42/2020).

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM–RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 84.736.941/0001-88, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Condor, 2588, por seu representante legal o Prefeito Municipal em exercício**,** Senhor **PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a **interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada pelo Sr. CLAUDIO ALVES BRAGA** e do outro lado a empresa **MAMORE TUBOS DE CONCRETO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.750.642/0001-03, com sede na Rodovia RO 135, Gleba Pyrineos, Sala 02, Ji-Paraná-RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem, de comum acordo e com fundamento no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93, rescindir o Contrato nº 02/2020, a partir de 18 de junho de 2020, consequentemente a Ordem de Serviço, sem quaisquer ônus para as partes.

E por estarem assim de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, o qual vai devidamente registrado.

Cujubim/RO, 18 de junho de 2020.

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA
Município de Cujubim
Contratante

MAMORE TUBOS DE CONCRETO EIRELI
Contratada

CLAUDIO ALVES BRAGA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Interveniente)

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1131D47F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.283, DE 18 DE JUNHO DE 2020

INCLUI O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE PONTES E BUEIROS NO ANEXO X, DA LEI Nº 709, DE 5 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica inserido no Anexo X, da Lei nº 709, de 5 de julho de 2002, para efeito de recebimento de diária de campo, o cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE PONTES E BUEIROS, previsto no artigo 78-A na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste/RO, 18 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:B45DA5D4

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CERTIDÃO AMBIENTAL
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que recebeu da COLMAM/SEDAM, em 16 de julho de 2020, a**CERTIDÃO AMBIENTAL de inexigibilidade de licenciamento n° 1801642935** com validade de 16/06/2021 para a atividade de "CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, ARQUIBANCADA, TELA DE PROTEÇÃO E ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO JORGE TEIXEIRA,", Localizada na Rua Gracinda Mascena do Nascimento, Quadra 09, Setor 06, Lote 01, município de Espigão D'Oeste/RO."

Espigão do Oeste, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:9CEEEE4E

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que requereu junto ao COLMAM/SEDAM, em 13 de março de 2020, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade de "Central de Triagem de Resíduos Sólidos", localizada na Estrada Rei Davi, Km 03, zona rural, no município de Espigão do Oeste/RO.

Espigão do Oeste, 13 de março de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:895DC38C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº: 011/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 2268/SEMAGRIC/2020

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar a **DESPESA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO, PARA O CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**, no Município de Espigão do Oeste, através do Convênio Federal Nº 865099/DPCN/2018-Ministério da Defesa, tudo em conformidade com processo 2268/SEMARIC/2020, cuja data para recebimento e abertura dos

envelopes de habilitação e proposta de preços será **dia 08/07/2020 as** 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Alagoas ,nº 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação é de R$ **252.500,00 (Duzentos e Cinquenta Dois Mil e quinhentos reias**). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente das 07 às 13 Horas, e Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br no portal da transparência, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (0xx69) 3912-8012. Espigão do Oeste - RO, 18 de Junho de 2020.

Espigão do Oeste-RO, 18 de Junho de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL/PMEO/-RO
Decreto 4.026/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:6DC97971

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº 012/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 2559/SEMOSP/2020

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar a OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL , no Município de Espigão do Oeste, através do Convênio Federal Nº 157/DPCN/2017-Ministério da Defesa, tudo em conformidade com processo 2559/SEMOSP/2020, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia 13/07/2020 as 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Alagoas ,nº 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação é de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente das 07 às 13 Horas, e gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, portal da Trânparencia, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 18 de Junho de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL/PMEO/-RO
Decreto 4.026/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:E6C28BA8

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº: 013/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 2560/SEMOSP/2020

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar a OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GALPÃO EM ALVENARIA PARA PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO , no Município de Espigão do Oeste, através do Convênio Federal Nº 060/DPCN/2017-Ministério da Defesa, tudo em conformidade com processo 2560/SEMOSP/2020, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia 17/07/2020 as 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Alagoas ,nº 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação é de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente das 07 às 13 Horas, e ainda está disponível no portal da transparência e através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 18 de Junho de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL/PMEO/-RO
Decreto 4.026/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:8B2213DF

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
EXCLUISIVO PARA micro empresa e empresa de pequeno porte

Pregão, forma ELETRONICA Nº 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2282/SEMED/2020

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor Preço Unitário" cujo **OBJETO É: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES,** em atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, valor estimado de R$ 218.770,67 (duzentos e dezoito mil e setecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **23/06/2020** das 08h00 às 08h30 do dia **06/07/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **06/07/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 17 de junho de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:36A15B57

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SEMSAU Nº 006//2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO PARCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público o resultado da Homologação Resultado Parcial dos inscritos no teste seletivo simplificado.

Médico Visitador - Hospital Municipal Angelina Georgetti:

ORDEM	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01°	Ariovaldo Peres Junior	012.076.592-66	28/12/1992	15,9

Médico Clínico Geral - Hospital Municipal Angelina Georgetti:

ORDEM	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01°	Ariovaldo Peres Junior	012.076.592-66	28/12/1992	15,9
02°	Emília Thuany Santos Lima	047.473.795-09	03/07/1991	10,2
03°	Marco Aurélio Yamada Fabril de Oliveira	756.396.022-67	04/04/1983	10,0

Técnico em Radiologia - Hospital Municipal Angelina Georgetti:

ORDEM	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01°	Edinor de Souza Silva	761.227.352-72	20/11/1982	38,4
02°	Elenice Moraes dos Santos	683.570.792-53	08/11/1982	25,8
03°	Fausto Martuschelli Monteiro Filho	807.691.522-87	28/08/1985	19,9
04°	Tais Cristina Máximo Lemos	010.787.872-04	13/10/1990	18,5
05°	Vanuza Francisca de Souza	600.728.812-91	23/07/1977	18,0

EDVANIL GERALDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:95C0FE9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.904/GP/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.904/GP/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

> "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 82 e 143 da Lei Complementar nº 038/95 do Estatuto do Servidor Público Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 25 a 28 do Decreto nº 11.824/2010 que Regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira/RO;
CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública;
CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto considera-se:

Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do Órgão ou Entidade a que está vinculado;
Controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; e
Ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. Institui o expediente de trabalho das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta feira, em todos os Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, instituídas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Ficam autorizados os Titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta adotar, o horário de expediente das 7h30min às 12h e das 14h às 17h30min, quando justificado que o cumprimento da jornada integral de trabalho se dará a fim de atender a conveniência e a necessidade do Serviço Público.

§ 2º. O disposto no §1º do art. 3º deste decreto não se aplica aos servidores ocupantes de cargos cujas atribuições sejam desempenhadas regularmente em regime de plantões ou em serviços externos.

§ 3º. O disposto no § 2º do art. 3º deste decreto, deverá obedecer a jornada de trabalho estipulada em Lei complementar específica de cada cargo, observando sempre os critérios mínimos e máximo da jornada de trabalho em cada caso;

§ 4º. Caberá à chefia imediata a designação dos horários aos quais estarão submetidos os servidores, mencionados no § 1º do art. 3º, observada a mesma proporção de servidores nos turnos, sendo permitida a realização de rodízios e/ou alterações, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 4º. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos 06 (seis) e máximos de 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

Seção I
Do Regimento de Plantão

Art. 5º. Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento (plantão), podendo exercer as seguintes escalas:

Escala de revezamento de 12/36 – cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurado repouso remunerado mensal, preferencialmente aos domingos e respeitada da carga horária semanal;
escala de revezamento de 24/72 – cumprida em jornadas de turno único de 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurados 2(dois) repousos remunerados mensais, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo único. O servidor que trabalhar além das horas estabelecidas em lei, terá direito a folga, conforme contabilização do excedente em banco de horas, e acordados com a chefia imediata.

Seção II
Da Aplicabilidade do Horário e Exceções

Art. 6º. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas, menor aprendiz e estagiários, exceto:

Titulares de Órgãos, Entidades, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais;
Titulares de Cargo de Superintendente, Secretário, Procurador Geral, Controlador Geral;
Advogados Públicos; e
Pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
Servidores que possuem filhos com deficiência, debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, considerada dependente sob o aspecto socioeducativo e em situação que exija o atendimento direto do servidor (a);
Idosos acima de 60 (sessenta anos), nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
Gestantes, e Lactantes com filhos até 06 (seis) meses de idade, nos termos da legislação específica, devendo apresentar para fins de comprovação laudo médico, mensal nos termos do Decreto nº 11.824/2010 e Lei Complementar nº 385/2010;
Servidores estudantes que, na forma da regulamentação específica, possuir horário especial de trabalho;
Servidores que estejam frequentando cursos externos, devidamente autorizados pela chefia, nos termos da legislação municipal;
Servidores que estejam à disposição do Tribunal do Júri; Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços obrigatórios instituídos em lei;
Demais servidores que ocupem cargos poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, desde que devidamente justificado e autorizados pelo ordenador da pasta (Secretário Municipal), condicionado a aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Servidores que estejam trabalhando em campo nos serviços operacionais (operadores, motoristas de veículos pesados e leves) dentro da extensão do Município.

Parágrafo único. A isenção de cumprimento do horário dos turnos não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO

Art. 7º. São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico:

Controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da Administração Pública Municipal;
Gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor;
Simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada Órgão ou Entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;
Identificar o vínculo funcional de cada servidor;
Acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores, menores aprendizes e estagiários;
Atribuir responsabilidade ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;
Documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;
Permitir ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;
Controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho; e
Propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência e eficácia.

Art. 8º. O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores disciplinados por este Decreto, far-se-ão por registro de Ponto Eletrônico, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Seção I
Do Ponto Eletrônico

Art. 9º. O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O registro eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, sendo disponibilizado aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

§ 2º. Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência, excepcionalmente, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.

§ 3º. O registro eletrônico de frequência conterá todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

§ 4º. O servidor que realiza atividades fora da sede do Órgão ou da Entidade em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado o registro de sua presença no Ponto Eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária, contendo a devida ciência da Chefia Imediata.

Art. 10º. Para efeito do registro de ponto eletrônico deve-se observar:

As variações de horários não excedentes a 1 (uma) hora/turno não serão descontadas nem computadas como jornada excedente, conforme Art. 82º parágrafo 2º da Lei Municipal nº 038/95.
O horário de entrada ou saída poderá variar em até 1 (uma) hora por turno diário em relação ao expediente estabelecido neste decreto, devendo ser compensado até o final do respectivo turno, vedada a acumulação para turnos e/ou dias diferenciados daquele da ocorrência, exceto no caso de utilização do Banco de Horas nos termos deste decreto.
A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço excedente para fins de banco de hora, quando previamente autorizada pela Chefia imediata e/ou Gestor da Pasta. Para os casos de compensação de banco de hora, deverá ser acordado com a chefia imediata e/ou Gestor da Pasta.
Observado o disposto no inciso III deste artigo, o intervalo de jornada não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.
A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará desconto de meia falta por período, caso não seja justificada pelo servidor e homologada pela chefia imediata via sistema para registro, até o prazo definido no art. 11 deste decreto.
A compensação de horário somente será possível nos casos previstos neste decreto.
A chefia imediata será responsável pela validação diária do registro de ponto do servidor, bem como por autorizar as compensações previstas neste decreto e aceitar as justificativas sobre ausências, devendo fazê-la em até 2 (dois) dias subsequentes. Na impossibilidade legal de realizar a validação, deve indicar um substituto, no próprio sistema, a fim de efetivar a operação.
A não validação do ponto pela chefia imediata implicará desconto de falta correspondente ao turno ou dia não validado.

IX – Até o 5º dia útil de cada mês ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor. O Setor responsável deverá emitir relatório de ocorrências, para verificação das irregularidades.

X – As irregularidades não justificadas deverão ser relatadas à folha de pagamento até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao subsequente da ocorrência, para lançamento do desconto respectivo.

Art. 11º. Os servidores terão até o último dia útil do mês subsequente para regularizar as ocorrências. Findo este prazo, as ausências, faltas e/ou atrasos não justificados serão descontadas na folha de pagamento a partir do mês seguinte ao subsequente da ocorrência.

Parágrafo único. O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável, sendo que as justificativas ou os pedidos de ressarcimento efetuados após decorrido o referido prazo não serão conhecidos, excetuando-se os casos em que, por razões de férias, licenças, ou qualquer outro tipo de afastamento regular, o servidor não puder cumprir o prazo estipulado, quando, então, poderá efetuar a justificativa em até 15 dias a contar do retorno às suas atividades.

Art. 12º. O sistema eletrônico de ponto permitirá ao servidor visualizar sua frequência diária, o que possibilitará a regularização de possíveis ocorrências, devendo as justificativas serem registradas no sistema de ponto e validadas pela chefia imediata, no prazo definido no art. 11 deste decreto.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência.

Art. 13º. Haverá desconto remuneratório do servidor os atrasos injustificados, previstos em Lei Municipal nº 038/95 (Estatuto do Servidor), e nas seguintes situações:

Faltar ao serviço, sem motivo justificado.
Nos casos em que retirar-se da repartição pública sem a devida autorização do superior hierárquico;
Parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos iguais ou superiores a 01 (uma) hora, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões de que trata o Art. 14º, e saídas antecipadas, salvo na hipótese da compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 1º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser abonadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 2º. O registro de comparecimento e controle de horário de entrada e saída do servidor será apurado por meio de ponto eletrônico, ou por outro meio de controle.

Seção II
Das Ausências Justificadas Sem Prejuízos ao Servidor

Art. 14º. Sem qualquer prejuízo da remuneração, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata:

Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
Por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

Casamento;
Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
Paternidade, nos termos da legislação vigente;
Nos casos previstos em legislação vigente.

Art. 15º. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que estejam cursando estágio prático obrigatório, curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 16º. Também será concedido horário especial, de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada normal de trabalho, ao servidor portador de necessidade especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é extensivo ao servidor que trabalhe em regime integral que tenha cônjuge, companheiro, filho, enteado ou dependente econômico de qualquer idade, portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, neste caso, que o deficiente requeira cuidados imprescindíveis comprovados por junta médica oficial, sendo a redução da jornada de trabalho de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 17º. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes deste Decreto.

Art. 18º. Compete ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, bolsista e ao estagiário:
Acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição através de ticket;
Conferir a folha individual de ponto afiançando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos nos casos de impedimento de registro eletrônico.
A frequência dos estudantes participantes de Programas de Desenvolvimento de Estágio de Estudantes, será definido conforme Lei e Regulamentos específicos.

Art. 19º. Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado a chefia imediata:

Abonar faltas sem a devida justificativa; e
Dispensar o servidor do registro de frequência.

Parágrafo único. Excetuam-se as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

Seção III
Da Competência dos Órgão de Gestão de Pessoal

Art. 20º Competem aos Departamentos Administrativos ou Setores de Pessoal dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta:

Divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto;
Cadastrar os servidores do Órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;
Orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;
Zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;
Encaminhar, por meio eletrônico, os relatórios de frequência mensal de seu respectivo Órgão, à Secretaria Municipal de Administração no GRH – Gerencia de Recursos Humanos; e
Manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 21º. O Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico deverá observar, ainda, o seguinte:

Será interligado ao Sistema de Folha de Pagamento;
Deverá ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida;
Constituirá o único Sistema de Frequência reconhecido como forma de Controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados os locais que não possuam infraestrutura adequada para recebê-lo e na impossibilidade de registro por meio de Ponto Eletrônico.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 22º. Fica estabelecido o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que

permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

§ 1º. Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no art. 3º, caput, fica subordinado ao horário de funcionamento do Órgão ou Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

§ 2º. As horas excedentes ao horário normal executada em dias úteis serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º. O servidor não poderá ter carga horária diária superior à 2h (duas) horas, respeitado o horário de funcionamento do Órgão ou Entidade e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimido do Sistema de Compensação de Horas as que excederem estes limites.

§ 4º. As horas trabalhadas além da jornada mencionada no caput deste artigo, serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.

Art. 23º. Deverão ser validados quanto ao Sistema de Compensação de Horas:

Os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade; e
Os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor a:

Cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações da Unidade Administrativa; e
Qualquer tipo de trabalho externo às instalações da Unidade, independentemente de designação formal.

Art. 24º. O afastamento para participar dos eventos previstos no inciso II, do art. 23, somente permitirá registro manual no Controle Eletrônico de Frequência se realizado durante o período regular de jornada de trabalho da Unidade e para atividades externas com duração mínima de 4h e máxima superior à 8h (oito horas) diárias.

Art. 25º. O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelo Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal de cada Órgão, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Parágrafo único. Os Departamentos Administrativos ou Setores de Pessoal manterão quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

Art. 26º. O servidor poderá acumular no máximo 42h (quarenta e duas horas) mensais.

§ 1º. A compensação de horas cumpridas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho, ocorrerá, no máximo, até 06 (seis) meses subsequentes ao da aquisição das horas, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Órgão ou Entidade em que labore, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§ 2º. O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

Entradas tardias;
Saídas antecipadas; e
Saídas particulares (intermediárias).

§ 3º. As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal do Órgão, com aval do chefe imediato, até 5 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

§ 4º. As horas acumuladas não utilizadas dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem sujeitas a indenizações.

Art. 27º. Os serviços extraordinários previstos na Lei Municipal nº 951/2018, de atividades essenciais no âmbito do Poder Executivo, podem ser compensadas em banco de horas, observando as disponibilidades junto a chefia imediata para a devida folga.

Parágrafo único. As atividades essenciais a que se refere o caput deste artigo, são aquelas cuja interrupção resultem em prejuízos irreparáveis à população.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 28º. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de remuneração dos dias em que faltar ao serviço, conforme dispõe o parágrafo, I, do artigo 82, da Lei Municipal nº 038/95.

Art. 29º. Constituirá falta grave punível na forma da Lei:

Causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto;
Registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e
Não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 30º. Para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o servidor deverá ser notificado, bem como assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. Os Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta que utilizam o Sistema Manual de Registro de Frequência deverão providenciar e instalar o Ponto Eletrônico em suas Unidades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação deste Decreto, disponibilizando aos servidores consulta às informações eletrônicas dos Registros de Frequência.

Art. 32º. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 33º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderão editar normas complementares para melhor atendimento de suas especificidades, de acordo com a legislação própria, desde que não contrariem o disposto neste Decreto e demais normas infraconstitucionais.

Art. 34º. Os casos omissos referentes ao Registro de Frequência serão dirimidos pela Gerencia de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 038/1995, e demais normas pertinentes.

Art. 35º. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber às lacunas não disciplinadas por este Decreto.

Art. 36º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondonia, aos 17 (dezessete) dias do Mês de Junho de 2020.

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LINDIANA DAROS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:20EFC927

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.905/GP/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.905/GP/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Cria a Comissão de Fiscalização de Registro de Ponto e apontamento da frequência dos servidores municipais, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a fiscalização da frequência funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 038/GP/95;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgão em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica criada a **Comissão de Fiscalização de Registro de Ponto e apontamento de frequência dos servidores Municipais das Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta**, a qual caberá:

Identificar a frequência do servidor que será apurada pelo ponto;
Realizar diligência em todas as unidades de serviço de todas as secretarias para apurar as rotinas, junto todas às unidades, cujos servidores deverão prestar toda colaboração, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º. Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º – Salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente, é vedado dispensar o servidor registro de ponto e abonar suas faltas.

§ 2º- O registro de ponto, inclusive para as chefias, deverá ser efetuado em folha de frequência individual.

Art. 3º. O registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais, organizarão de acordo com a sua conveniência e necessidade, a jornada de 8 (oito) horas diárias, sem necessidade de pagamento de horas extras.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais organizarão, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desse decreto, relação dos horários fixados para os servidores nelas lotados, contendo o número de servidores incluídos em cada um deles, remetendo-se a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Cada Secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos.

Art. 6º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano Leite, matricula 122;
Lindalva Ratix Novais Vasconcelos, Matrícula 127
Hozana Ricardina Reis, Matrícula 1582:

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 17 (dezessete) dias do Mês de Junho de 2020.

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LINDIANA DAROS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:BBD69E68

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 820-1/SEMAD/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

Constitui– se objeto deste certame **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N.º **002/2020,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto do certame **é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA**, conforme especificado em Proposta da contratada e pregão eletrônico, em anexos ao processo.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.15.749.688/0001-84**, valor global de R$ 35.333,00 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

Encaminhar para elaboração de Ata Registro de Preço e demais providências cabíveis.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial do município e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de Junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:488E524E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.809/CMGM/20, DE 28 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza a Câmara Municipal de Guajará-Mirim e realizar a devolução das economias do duodécimo de 2020 (não comprometidos), mensalmente ao Poder Executivo Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 32 da Lei Orgânica do Município e o art. 16 do Regimento Interno da Casa,

Considerando o inciso II, letra "c", do Parecer Prévio n. 11/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), baixa o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica autorizado a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, através da Coordenadoria de Orçamento e Finanças realizar a devolução das economias do duodécimo de 2020 (não comprometidos), mensalmente ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 28 de maio de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente Da CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:441F947D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI 2218

LEI Nº. 2.218/2020. De 3 de abril de 2020.

Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

"Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO) aprovou, nos termos do art.26,V da Lei Orgânica,e, Eu, presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim sanciono tacitamente,promulgo a seguinte,

LEI
Art. 1º. Fica regulamentado os procedimentos para solicitação, concessão e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.
Art. 2º. O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO) que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do Estado, do Território Nacional ou para fora do País, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista na presente Lei.
Parágrafo único. Considera-se localidade de exercício o Município da unidade administrativa onde esteja lotado o vereador ou servidor.
Art. 3º. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:
I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
II – Em se tratando de servidor, correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;
III – Autorização do presidente ou quem por ele for designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante do Anexo I ou II desta Lei;
IV – Publicação do ato concessivo no diário oficial do Município e na página eletrônica da Câmara Municipal denominada portal transparência.
Art. 4º. Aplicam-se as normas da presente Lei às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nestes casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso da presidência da Câmara Municipal ou quem por ela for previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo.
Art. 5º. As diárias, incluindo-se a data de partida e de chegada, destinam-se a indenizar o vereador ou servidor, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
§ 1º. A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
§ 2º. A inclusão de sábados, domingos e feriados, será expressamente justificada, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pela presidência da Câmara Municipal ou por autoridade por ela designada.
§ 3º. Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela presidência ou por autoridade afim, os vereadores ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.
§ 4º. Será de inteira responsabilidade do vereador ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de descolamentos, quando não autorizados.
Art. 6º. O ato de concessão de diárias conterá o nome do vereador ou servidor, cargo/função ocupado, origem, destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.
Art. 7º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e de chegada, sendo seus valores, observando-se os seguintes critérios:
I – Valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;
II – Metade do valor:
quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;
no dia de retorno à localidade de exercício, salvo se esse ocorrer por meio de transporte cujo embarque esteja previsto para após 15 (quinze) horas.
§ 1º - Não haverá pagamento de diária quando:
I – O deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo; e
II – Se houver retardamento do retorno da viagem e os custos decorrentes forem suportados pela empresa transportadora, a Câmara Municipal não suportará nenhum custo adicional.
Art. 8º. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores da equipe.

Art. 9º. O servidor que se deslocar da sede do serviço acompanhando vereador, fará jus a mesma quantidade de diárias percebida pelo mesmo, ressalvada situação mais vantajosa.
Art. 10. As diárias concedidas em dia útil aos servidores serão calculadas com dedução de parcela correspondente ao valor percebido a título de auxilia-transporte.
Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, nos valores fixados, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
I – Em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
II – Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.
Art. 12. As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo presidente da Câmara Municipal ou autoridade por ele designada, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Lei.
§ 1º. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno.
Art. 13. A prestação de contas do uso das diárias, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, para os vereadores e servidores lotados nesta Câmara Municipal.
§ 1º. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:
I – Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões com as autoridades em que conste o nome do beneficiário como presente;
II – Certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados; e
III – Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente.
Art. 14. As diárias recebidas e não utilizadas pelo vereador ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.
Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o vereador ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.
Art. 15. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido, ficará o vereador ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou, então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.
Art. 16. Será concedido, nas viagens realizadas em território nacional ou no exterior, aos vereadores e servidores da Câmara Municipal e àqueles convidados a desenvolver atividades no interesse da Câmara Municipal, adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e desembarque na origem, bem como embarque e desembarque no destino, no total de duas parcelas no valor desta Lei.
§ 1º. O adicional de embarque e desembarque tem natureza indenizatória e será devido sempre nos deslocamentos para fora da sede de lotação, independentemente do período destes, devendo ser concedido no mesmo ato de concessão das diárias, pago em parcela única, juntamente com o valor correspondente ao das diárias.
§ 2º. Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, o adicional será concedido em uma nova parcela por cada local de destino designado para a realização de atividades ou participação em eventos.
§ 3º. Não será concedido adicional de embarque e desembarque quando o deslocamento ocorrer com veículo oficial ou quando for colocado à disposição veículo destinado a realizar o transporte entre o local de desembarque e de hospedagem e deste para o de embarque.
§ 4º. O adicional de embarque e desembarque será pago pela metade quando o deslocamento ocorrer apenas no território do estado de Rondônia.
Art. 17. Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:
I – Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
II – Aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e
III – Adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.
§ 1º. A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do vereador ou servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros.
I – A escolha do voo deve recair prioritariamente em percurso de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões; e
II – Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo de cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea.
§ 2º. Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos deverão ser autorizados ou determinados pela presidência ou por autoridade por ela designada.
Art. 18. Quando o período de afastamento do vereador ou servidor se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.
Art. 19. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o vereador ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo controle interno da Câmara o qual posteriormente submeterá o relatório à apreciação do presidente ou a quem for delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.
Parágrafo único. O departamento de finanças, Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI, realizará o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos vereadores ou servidores, bem como prestação de contas e das baixas de responsabilidade.
Art. 20. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela presidência da mesa diretora da Câmara Municipal e pela controladoria geral.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 1º. de janeiro de 2020.
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 3 de abril de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:57C49BB6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI 2268

Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

"Emenda modificativa à Lei n.º 2.165, de 11 de novembro de 2019, acerca das Funções Gratificadas existentes na Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, que regulamenta as Leis n.º 1.902, de 3 de junho de 2016, referente ao art. 35, a Lei n.º 2.105, de 13 de fevereiro de 2019, e, Dispõe sobre a criação do Adicional de Qualificação para o Exercício de Função Gratificada (AQEFG) somente no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou, nos termos do art. 26, V da Lei Orgânica, e,

Eu, presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim sanciono tacitamente, promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º. Emenda a Lei n.º 2.165, de 11 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei n.º 1.902, de 3 de junho de 2016, e, a Lei n.º 2.105, de 13 de fevereiro de 2019, gratificadas5, de 11 de novembro de 2019, quanto aos valores de todas as Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, referentes às Coordenadorias de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, de Orçamento e Finanças, de Processo Legislativo, e, de Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Emenda a Lei n.º 1.902, de 03 de junho de 2016, o art. 35, parágrafo único, que "*Dispõe sobre o Plano De Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e Dá Outras Providências.*", Lei n.º 2.105, de 13 de fevereiro de 2019, que "*Modifica a Lei nº. 2.069 de 29 de maio de 2018, que reduzia os valores dos Quadros de Função Gratificada e de Provimentos em Comissão e dá outras providências.* ", e, a Lei n.º 2.165, de 11 de novembro de 2019 que "*Altera dispositivos na Lei 1.902/2016 e cria cargos de direção na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.*", em específico para os servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim/RO, que exerçam Funções Gratificadas (FG) de Coordenadoria supracitadas no *caput* do art. 1º desta Lei, que:

I – A partir da aprovação e vigência desta Lei farão jus ao direito de Adicional de Qualificação para Exercício de Função Gratificada (AQEFG) no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º. O Adicional de Qualificação para Exercício de Função Gratificada (AQEFG) no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) tem natureza jurídica de verba indenizatória, assim não compõe a base de cálculo para fins de tributação, como Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal de 1988

§ 2º. O pagamento da referida verba indenizatória citada no *caput* deste artigo não tem efeitos retroativos, sendo direito exclusivo dos Coordenadores citado no *caput* do artigo 1º.

Art. 3º. Fica emendada a referência dos vencimentos quanto ao valor da gratificação de Função Gratificada (FG) dos Coordenadores citados no *caput* do artigo 1º, passando ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. Ficam revogadas disposições normativas em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 18 de junho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente-CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:229A6A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.815/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JUNHO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o senhor **ADEMIR OLIVEIRA TOBIAS** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOURARIA,** da Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSAU

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito retroativo a 01 de Junho de 2020,** revogam-se as disposições contrárias, publique**.**

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de Junho de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:755E8E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.813/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JUNHO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o senhor **ADEMIR OLIVEIRA TOBIAS** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOURARIA,** da Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSAU

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito retroativo a 01 de Junho de 2020,** revogam-se as disposições contrárias, publique**.**

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de Junho de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E1B26F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.814/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JUNHO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA a pedido a senhora **KAIRINA LOBO GOMES** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE TESOURARIA,** da Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSAU

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito a partir de 12 de Fevereiro de 2020,** revogam-se as disposições contrárias, publique**.**

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de Junho de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F68FC1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DA OBRA TOMADA DE PREÇO N° 004/2019/CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.165/2019/SEMSAU

Tendo em vista a celebração do Contrato n° 02/2020, apenso ao Processo Administrativo n° 2065/17, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e a empresa JBG CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ sob n° 06.199.428/0001-91, com sede na Av.:

dos Imigrantes, nº 3357, Bairro Costa e Silva, CEP: 76.803-611, fone: 69 3221-7937, na cidade de Porto Velho /RO, tendo como:
Engenheira Civil da Prefeitura
Local da Obra: Hospital Regional Perpétuo Socorro, CNES 2497468, Avenida Marechal Deodoro, SN, CENTRO – Guajará-Mirim.
Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, consistente na Reforma do Hospital Regional Perpétuo Socorro.
Início da Obra: 18/06/2020
Termino da Obra: 16/09/2020
Regime de Execução: O regime de execução do Contrato é de forma indireta por Preço Global;
Prazo: 90 (noventa) dias, de acordo com o Projeto Básico,
Projeto Executivo e Cronograma Físico e Financeiro.
Valor: R$ 377.590,81 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e um centavos);
Nota de Empenho: nº 1252/SEMSAU/2020, de 18/06/2020.
Dotação Orçamentária: 021101- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
Projeto Atividade. – 10.302.0018.9231.0000 – Manutenção das Atividades Contrato de Repasse nº 839911/2016/MS/CAIXA
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha n° 465
Processo n° 2.165-20
Considerando a modalidade e legalidade do processo, Autorizo a empresa supramencionada a reiniciar os serviços e determino a Comissão de Acompanhamento, fiscalização e recebimento de Obras, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos serviços contratados no processo.
O Início da Obra nesta data se justifica que após ser criado o Novo Hospital de Campanha pudemos criar condições para realizarmos o início desta obra.

Guajará-Mirim/RO 18 de junho de 2020.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 12.214/GAB-PREF/2019

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:E1FA13AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais Obras e Serviços – CPMOS torna público para conhecimento dos interessados, o extrato da ata de resultado da **Tomada de Preço n.º 001/2020**, referente ao Processo Administrativo n.º **190-04/2020**, Tipo Menor Preço Global, Execução Indireta, cujo objeto é a Pavimentação com blocos de concreto em Vias Urbanas com extensão total de 427,00 Metros linear, totalizando 3.042,70 M², no Município de Itapuã do Oeste/RO para atender o recurso remanescente do Contrato de repasse nº 771506/2012/MCIDADES/CAIXA.

Após as etapas de credenciamento, julgamento dos documentos de habilitação, Recursos, análise e julgamento das propostas de preços, fora adjudicado à empresa:
RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.134.949/0001-63, *sediada no município de Ariquemes/RO, Rua dos Rubis, 1856, Bairro Parque das Gemas, CEP: 76.875-816*, que apresentou o "Menor Preço Global", perfazendo o Valor de **R$: 434.171,85,** oferecendo melhores vantagens à Administração Pública Municipal.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de Junho de 2020.

PAULO SERGIO SALVADOR
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 076/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:A431A589

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Senhora **Josicler Ribeiro da Silva**, para assumir o cargo de **Diretora de Atividades Sociais – CC7**, subordinada a Secretaria Municipal deTrabalho e Ação Social –**SEMTAS**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:8405C3E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:
Conforme Ofício n.º 301/Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis - RO, que concede cedência da referida servidora abaixo;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Senhora **Andréia Ribeiro Rodrigues de Oliveira**, para assumir o **Cargo de Coordenadora do Sistema Municipal de Cargo e Assistência Social – CC3**, subordinada a Secretaria Municipal deTrabalho e Ação Social –**SEMTAS**.
Art. 2º. O ônus gerado pelos serviços prestados será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste – RO.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:68E0E228

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 064/CMJ/GP/2.020

PORTARIA Nº 064/CMJ/GP/2.020 DE 18 DE JUNHO DE 2.020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

RESOLVE

Art. 1º – **CONSTITUIR COMISSÂO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** nos termos da Lei Municipal nº 1.848/GP/2014, para apurar os processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jaru, que terá a seguinte composição:

. Presidente: Hendi Torres Souza
. Secretário: Josiane Santos Stefanes
. Membro: Edimarlon Oliveira Campos
. Membro: Eliane Moreira Mimo

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 18 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:594A95B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 006/PMJ/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4592/PMJ/2020
MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de JARU, Estado de RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/GP/2020, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, e nas condições abaixo, que se encontra instaurada licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº **006/PMJ/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RUA FLORIANÓPOLIS, entre a BR 364 e a RUA PLÁCIDO DE CASTRO**, município de Jaru/RO, conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I do edital). No dia, horário e local, especificados a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

AMPARO LEGAL:
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e sua alteração através da LC nº 147/2014, e demais normas legais cabíveis.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: 07 de JULHO de 2020, Horário: **08h30min (Horário Local).**

Local: **Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaru**
Ponto de Referência: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.**
Endereço: **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jaru – Rondônia**
Contato: **(69) 3521-6993**
E-mail: **cpl@jaru.ro.gov.br.**

Expediente: **de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.**

INFORMAÇÕES:
Diretamente com o Presidente da CPL, na sede do órgão sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – email: cpl@jaru.ro.gov.br - Fone: **(69) 3521-6993**.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo;
02.09.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM;
02.09.00 – Secretaria Mun. De Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente;
15.451.0003 – Construindo Novos Caminhos;
15.451.0003.1028.0000 – Pavimentação Asfáltica, Recuperação e Iluminação da Avenida Florianópolis;
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
Valor de R$ 828.770,52 (Oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

O valor total estimado é de **R$ 828.770,52 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).**

Jaru/RO, 18 de junho de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Portaria n° 003/GP/2020
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:F11203D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 047/PMJ/2019
PROCESSO N° 1-2392/PMJ/2019
Aos **18 (dezoito)**dias do mês **06 (junho)**do ano de **2020(dois mil e vinte**) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa**NOVAIS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI,** CNPJ: 17.775.095/0001-18, End. Rua Marechal Rondon, 2437, Bairro Jardim Novo Horizonte, JARU/RO, CEP: 76.890-000, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 077/PMJ/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 047/PMJ/2019 originada pelo Pregão n° 077/PMJ/2019.

CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, alterando os preços conforme a tabela a seguir:

NOVAIS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 17.775.095/0001-18			
ITEM	BANANA PRATA	OVO DE GALINHA CARTELA 30 UN	CHARQUE PONTA DE AGULHA
UNIDADE	KG	UND	UND
QUANTIDADE	1150	1360	750
PREÇO UNITÁRIO	R$ 5,91	R$ 14,84	R$ 32,67
PREÇO TOTAL	R$ 6.796,50	R$ 20.182,40	R$ 24.502,50

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.
CLAUSULA IV – DA JUSTIFICATIVA
4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preços, onde foi constatado o devido aumento.
E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado,para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

JAKELLYNE PINTO NOVAIS
Novais Comércio E Transportes EIRELI

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:C8785839

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/PMJ-SEMUSA/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Gerente de Registro de Preços, Srª. **BÁRBARA PEREIRA**; e de outro lado a empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **26.419.311/0001-83,**doravante denominada **DENTENTORA,** com fundamento no art. 21 do Decreto 7892/2013 e consoante com o art. 24 do Decreto Municipal 10534/GP/2018 da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

E assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termode cancelamento para o item **108 Ivermectina 6mg.**

Jaru, 18 de junho de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:7436C0C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/GP/2020 17 DE JUNHO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DRENAGEM, MACRODRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pelo recebimeto dos serviços

R E S O L V E

Art. 1º- CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento dos serviços de contratação de Técnicos para elaboração do plano de drenagem, macrodrenagem e manejo de águas pluviais, que passará a ter a seguinte composição:

Cristien Jhonatan Benjamin Lima - Matrícula 16970
Chrystian Barbosa Figueiredo - Matrícula 15810
Clerton de Lima Moreira - Matrícula 2451

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 17 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:85D4E6C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/GP/2020 17 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA O SERVIDOR RAFAEL DE OLIVEIRA AVANCE, COMO FISCAL DE CONTRATO DOS AUTOS Nº 4434/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO os autos nº4434/2017 referente a Contratação de Serviços Técnicos para elaboração do plano de drenagem, macrodrenagem e manejo de águas pluviais.

R E S O L V E

Art. 1°- Designar SEM ÔNUS o servidor RAFAEL DE OLIVEIRA AVANCE matrícula nº 13938, como fiscal de contrato dos autos nº4434/2017, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais do contrato de serviços técnicos para elaboração do plano de drenagem, macrodrenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 17 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:07D0B94C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12470/GP/2020 17 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EDELSON PENHA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **EDELSON PENHA DA SILVA**, matrícula nº 1647, cargo de **ASSESSOR(A) DO DEP. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, referente ao período aquisitivo de 20/03/2007 à 19/03/2012 pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias, **a contar do dia 05/06/2020 à 19/07/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 05 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:473D9AA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12468/GP/2020 17 DE JUNHO DE 2020

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N° 006/COMAS/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 29/2020, solicitando a apreciação e homologação da Resolução nº 006/COMAS/2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Homologada a Resolução nº 006/COMAS/2020, que se apresenta com o seguinte teor:

RESOLUÇÃO 006/COMAS/2020: *"Aprovar o Plano de Ação Emergencialdas ações socioassistenciais no enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 no município de Jaru/RO."*

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:ED085049

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2020

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, em frente ao Fórum do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,**e, por outro, Sr(a).**ADILSON FEITOZA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.**º 000649084 SSP RO, inscrito no **CPF/MF sob o nº 62761480244**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem pelo motivo: Por conveniência da administração
Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **10/06/2020 por conveniência da administração devido o servidor estar com acúmulo irregular de cargos**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40 HS** firmado em **06/05/2020** entre as partes através de Processo Seletivo.

Jaru/RO, 15 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

ADILSON FEITOZA
Contratado(a)

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:2E68D60B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12469/GP/2020 17 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANTONIA DA SILVA ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **ANTONIA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 2590, cargo de PROFESSOR (A) NIVEL I - 20 HS, referente ao período aquisitivo de 20/02/2011 à 19/02/2016 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 08/06/2020 à 05/09/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:5178D633

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12471/GP/2020 17 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ODILON SILVEIRA DE AGUIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **ODILON SILVEIRA DE AGUIAR**, matrícula nº 175, cargo de AGENTE DE PORTARIA - 40 H, referente ao período aquisitivo de 12/03/2010 à 11/03/2015 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 08/06/2020 à 05/09/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:62CDB2B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12472/GP/2020 17 DE JUNHO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, A PEDIDO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GERCIANE PINHEIRO DIAS CAVALCANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública **GERCIANE PINHEIRO DIAS CAVALCANTE,** matrícula nº 16719, cargo de TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 40 HS, portadora do RG: 913467 SESDEC/RO e inscrita no CPF: 886.061.042-72, residente no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 09 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:CA68EF7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE RATIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PROCESSO Nº 6-3917/SEMINFRAM/2020

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019,**RATIFICA**e**AUTORIZA**a despesa conforme especificado a seguir:**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS DA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Amparo Legal: art. 25, I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
RONDONIA AUTOFOSSA E SERVIÇOS LTDA	26.313.818/0001-58	R$ 6.500,00
Valor Total: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).		

Jaru/RO, 18 de junho de 2020.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:0FF04528

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
ILMO SENHOR; **EMERSON CESAR DE OLIVEIRA** PROPRIETÁRIO /PROCURADOR SENHOR; **CLEODOMAR DA SILVA;** DA EMPRESA **S.A TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA-ME./C. N. P. J N° 84.747.823/0001-75.**
ASSUNTO: ***NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SANCIONADOR N° 1613/2017.***
NESTA
Prezado Senhor;

Apraz cumprimentar Vossa Senhoria, vimos através do presente **NOTIFICAR** o Senhor; **EMERSON CESAR DE OLIVEIRA** PROPRIETÁRIO, sendo PROCURADOR SENHOR; ***CLEODOMAR DA SILVA***, da empresa **S.A TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA-M. E., C. N. P. J N° 84.747.823/0001-75,** prestadora de serviços com atendimento ao Transporte Escolar no Município, conforme contrato nº. 001 de 11/01/2016, do processo Pregão Eletrônico **n° 010/2014,** Processo **n° 2812/2014**, quanto a **DECISÃO** e cálculo do valor da multa no valor de R$ 115.051,00 (cento e quinze mil, cinquenta e um reais), com cópia em anexo, referente ao **Processo Administrativo n° 1613/2017/Sancionador em desfavor a Empresa S.A. MERCADORIAS VIAGENS E TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME**, no qual esta Empresa já tomou ciência através da **NOTIFICAÇÃO N° 40/2019**, encaminhada a esta Empresa.
Diante do exposto, fica ciente a empresa **S.A SUPER MERCADORIAS VIAGENS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA-ME,** para efetuar o pagamento da referida multa em um prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento desta.
Certos de contar com o pronto atendimento colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimento.

Machadinho D´ Oeste RO, 18 de Junho de 2020.

Atenciosamente;

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B37947EC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
ILMO SENHOR; **EMERSON CESAR DE OLIVEIRA** PROPRIETÁRIO /PROCURADOR SENHOR; **CLEODOMAR DA SILVA;** DA EMPRESA **S.A TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA-ME./C. N. P. J N° 84.747.823/0001-75.**
ASSUNTO: ***NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SANCIONADOR N° 1628/2017.***
NESTA
Prezado Senhor;

Apraz cumprimentar Vossa Senhoria, vimos através do presente **NOTIFICAR** o Senhor; **EMERSON CESAR DE OLIVEIRA** PROPRIETÁRIO, sendo PROCURADOR SENHOR; ***CLEODOMAR DA SILVA***, da empresa **S.A TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA-M. E., C. N. P. J N° 84.747.823/0001-75,** prestadora de serviços com atendimento ao Transporte Escolar no Município, conforme contrato nº. 001 de 11/01/2016, do processo Pregão Eletrônico **n° 010/2014,** Processo **n° 2812/2014**, quanto a **DECISÃO** e cálculo do valor da multa no valor de R$ 115.051,00 (cento e quinze mil, cinquenta e um reais), referente ao **Processo Administrativo n° 1628/2017/Sancionador em desfavor a Empresa S.A. MERCADORIAS VIAGENS E TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME.,** no qual esta Empresa já tomou ciência através da **NOTIFICAÇÃO N° 41/2019**, encaminhada a esta Empresa.

Diante do exposto, fica ciente a empresa **S.A SUPER MERCADORIAS VIAGENS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA-ME.,** para efetuar o pagamento da referida multa em um prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento desta.
Certos de contar com o pronto atendimento colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimento.

Machadinho D´ Oeste RO, 18 de Junho de 2020.

Atenciosamente;

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F8519A62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2020. MIRANTE DA SERRA – RO EM 15 DE JUNHO DE 2.020.

CONCEDE LICENÇA PREMIO "AO SERVIDOR ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
.

O presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, no uso das suas atribuições conferidas em Lei e, considerando as disposições contidas no Art. 113, parágrafo 1º da lei 724/2015, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores público municipal, e art., 123 e 124 da Lei 915/2019, que trata do plano de Carreira dos Servidores Público.

DECRETA:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio ao servidor Antônio Pereira Estevam, função de Auxiliar Administrativo + função gratificada de Controle Interno, período aquisitivo quinquênio 2.015 a 2.020, e que a mesma seja convertida dois meses e meio em pecúnia por interesse da Administração e 15 (quinze) dias usufruir em folga de 01 a 15 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê – se Ciência e,
Publique – se.
Cumpra – se

HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:6754253B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2693/2020

Mantém a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Mirante da Serra, Referenda o Decreto Estadual nº25.049 de 14 de maio de 2020 e 25.138 de 15 de junho de 2020, acerca do Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os incisos VII e VIII do artigo 7° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de regras de distanciamento social de forma equivalente em todos os municípios, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde no âmbito municipal e estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° - Mantém o estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, consoante o disposto no Decreto Municipal n° 2631, de 18 de março de 2020 e 2650, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre o "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)" e revoga o Decreto n° 2650, de 06 de abril de 2020.
Art. 2° - Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Estado de Rondônia poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.
§ 1° - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:
I - quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;
II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus -COVID-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e
IV - grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3° - Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Mirante da Serra:
I - suspensão:
a) de visitas em hospitais públicos e particulares;
b) de visitas a abrigos e casas de acolhimento;
c) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;
II - proibição de:
realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, na primeira e segunda fase de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto;

permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas;
III - determinação que:
a) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;
b) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;
c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5° da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:
a) equipamentos de proteção individual - EPI;
b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;
c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde; e
V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

Seção I
Das Atividades Educacionais

Art. 4°- As atividades educacionais presenciais na rede municipal e rede privada, ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de julho do ano corrente.
§ 1° - As instituições de ensino poderão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.
§ 2º - A rede municipal de ensino adotará meios e tecnologias de informação, bem como de material impresso entregue aos responsáveis dos alunos, para a oferta de aulas aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto durar a pandemia, podendo tais atividades serem consideradas como horas aula para todos os fins.
§ 3° - A fim de garantir o acesso aos conteúdos ofertados na forma do § 1°, as instituições de ensino poderão disponibilizar salas de informática ou laboratórios aos alunos que não têm condições de dar continuidade dos estudos a partir de suas residências, sendo obrigatória a adoção das medidas de segurança instituídas pelo presente decreto.
§ 4° - As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os cuidados mencionados neste Decreto.
§ 5° - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

Seção II
Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 5° - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas, determinadas neste Decreto, observadas as determinações especiais de que trata esta seção.
§ 1° - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal, deverá limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, e ainda:
I - organizar serviços públicos e atividades não essenciais por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;
II - dispensar o grupo de risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de home office, antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata;
III - exigir daqueles que estejam exercendo suas atividades em teletrabalho, os mesmos padrões de desempenho funcional anteriores, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;
IV - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram nos grupos de riscos para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.
§ 2° - As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, por meio de uso de tecnologias que permitam a sua realização a distância.
§ 3° - Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão permanecer em ambiente domiciliar, salvo no caso de atendimento dos serviços essenciais e deslocamentos indispensáveis, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.
Art. 6° - Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a convocar os servidores, cujas funções sejam consideradas essenciais ao cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e profissionais de saúde, dentre outros.
Art. 7° - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal, deverão limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, ofertando os serviços públicos, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

CAPÍTULO II
DAS FASES DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Art. 8° - O Município de Mirante da Serra adotará as fases de distanciamento social controlado, previstas no Decreto Estadual 25.049, de 14 de maio de 2020, com alterações pelo Decreto 25.138, de 15 de junho de 2020, que se referendou na íntegra, por intermédio do decreto municipal 2680 de 21 de maio de 2020.
Art. 9º - O Município de Mirante da Serra está na terceira fase, com abertura comercial seletiva, nos termos do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, com alterações pelo Decreto 25.138, de 15 de junho de 2020.
Parágrafo único – o objetivo do Município é resguardar a saúde coletiva e a economia da população do Município.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 10 - As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, definidas neste Decreto classificam-se em:
I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território municipal, independentemente da fase aplicável; e
II - segmentadas: de aplicação obrigatória no município conforme a respectiva fase, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor.
Parágrafo único. Sempre que necessário, diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderão ser estabelecidas medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à epidemia de COVID-19, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das determinações estabelecidas neste Decreto

Seção I
Das Medidas Sanitárias Permanentes

Art. 11 - Os estabelecimentos comerciais liberados, independentemente da fase, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município, deverão observar o seguinte:
I - a realização de limpeza minuciosa e diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;
V - impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;
VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e
VIII - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.
§ 1° - Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.
§ 2° - Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.
§ 3° - No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.
§ 4º - Nos estabelecimentos comercias, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.
§ 5° - Os estabelecimentos comercias, bancários, lotéricas e escritórios deverão afixar cartazes, em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, considerando a limitação descrita no inciso VII.

Art. 12 – Fica estabelecido no âmbito do Município de Mirante da Serra, independentemente das fases de distanciamento social, que:
I - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras; e
II - os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados mencionados no art. 11, estes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:
a) a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;
d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;
e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e
g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Seção II
Das Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 13 - As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, serão definidas em protocolos específicos, conforme o setor ou grupos de setores econômicos e têm aplicação cogente nos Municípios inseridos nas respectivas fases.
Art. 14 - As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas demais normas municipais e estaduais vigentes.
Art. 15 - Os protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:
I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;
II - modo de operação;
III - horário de funcionamento;
IV - restrições específicas por atividades;
V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e
VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 16 - Os protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - A Administração Pública Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:
I – Nos termos do Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020, a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;
II - Nos termos do Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020, o Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada;
III - a vigilância sanitária municipal, fica responsável pela orientação e fiscalização sobre o cumprimento das normas e outras atribuições inerentes;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seus servidores, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde, ficam responsáveis pela orientação à população.

CAPÍTULO V
DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 18 - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.
Parágrafo único. A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.
Art. 19 - Todo cidadão rondoniense tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município.
§ 1° - Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.
§ 2° - Fica recomendado:
I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e
VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.
§ 3° - No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:
I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.
§ 4° - Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.
Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os decretos 2650/2020 e 2689/2020.

Mirante da Serra, 17 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:593B0C86

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1020/2020

De **18 de junho de 2020.**

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, proveniente do Repasse do Apoio Financeiro aos Municípios, e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente nas Unidades orçamentárias 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, programação **04.122.0006.2.008 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP,** Elementos de Despesas; 3.3.90.30 – Material de Consumo, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária 02.06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, programação **15.451.0013.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**, Elementos de Despesas; 3.3.90.30 – Material de Consumo, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, programação **20.606.0015.2030 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMMAAGRI**, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-07-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 18 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1020/2020

ANEXO I

Art. 1º - Ficam abertos crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1 º - Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente nas Unidades orçamentárias 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, programação **04.122.0006.2.008 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP,** Elementos de Despesas; 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 16.104,70 (dezesseis mil cento e quatro reais e setenta centavos), elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 33.451,61 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos). Unidade Orçamentária 02.06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, programação **15.451.0013.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**, Elementos de Despesas; 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Unidade Orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, programação **20.606.0015.2030 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMMAAGRI**, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§2º - Os recursos financeiros para dar cobertura aos créditos acima abertos serão provenientes do Repasse da 1ª parcela do recurso

financeiro de apoio aos municípios, no valor de R$ 349.556,31 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

Mirante da Serra – RO, 18 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7FF7E970

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2694/2020

18 de junho de 2020

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Exercício Vigente, nos moldes da lei 1020/2020 de 18 de junho de 2020, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1020 de 18 de junho de 2020 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de **R$ 349.556,31 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTOS**	
04.122.0006.2.008	*ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP*	
3.3.90.30 - 49	Material de Consumo	16.104,70
3.3.90.39 - 52	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.451,61
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.3.90.30 - 146	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 - 147	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBINETE E AGRICULTURA**	
20.606.0015.2.030	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMMAAGRI*	
3.3.90.39 - 175	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		**349.556,31**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito serão utilizados os recursos provenientes do repasse da 1ª parcela do auxílio financeiro aos municípios, no valor de R$ 349.556,31 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:17B50C86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2695/2020

18 de junho de 2020

"Dispõe Sobre a Transferência Orçamentária por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 3.500,00 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0016.2.033	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEMSAU*	
4.4.90.52 - 196	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
10.305.0023.2.046	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA*	
3.3.90.30 - 258	Material de Consumo	2.000,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**3.500,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de **R$ *3.500,00 (três mil e quinhentos reais)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0016.2.033	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEMSAU*	
3.3.90.14 - 190	Diárias Civil	1.500,00
10.305.0023.2.046	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA*	
3.3.90.14 - 257	Diárias Civil	2.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**3.500,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2E79BAFF

SERRA PREVI
PORTARIA DE Nº 016/2020

Portaria nº 016/SERRA PREVI

Mirante da Serra – RO, 17 de junho de 2020.

"NOMEIA ZENILDO ALMEIDA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, INVESTIMENTOS E BENEFÍCIOS. "

A Superintendente do SERRA PREVI, senhora QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela lei 727/2015.

Resolve:

Art. 1º - Nomear ZENILDO ALMEIDA DA SILVA, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, INVESTIMENTOS E BENEFÍCIOS. (GEF - 3), nos termos da lei 727/2015, artigo 23 inciso III.

Art. 2º - Fica a cargo do servidor, fazer a certificação CPA 10 ou compatível, dentro do prazo de 3 meses após a liberação dos agendamentos para os exames pela empresa certificadora que no momento suspendeu os exames devido o fato do crescente número de contagiados pelo COVID-19.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do PREVI
Portaria Nº4270/2018

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:31C4E007

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 446/GAB/2020

PORTARIA N. 446, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Concede Auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo (a) servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença ao servidor (a): IVONE CRUZ DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, de acordo com a sua última remuneração, no período de 01/06/2020 à 28/09/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:5F18A3E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 447/GAB/2020

PORTARIA N. 447, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): MIRSA CORREA RIBEIRO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR), vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 05/06/2020 a 11/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:EBD20101

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 448/GAB/2020

PORTARIA N. 448, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): JESSICA DO AMARAL ARAUJO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 04/06/2020 a 17/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:C42DC988

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 449/GAB/2020

PORTARIA N. 449, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): NATALIA PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 09/06/2020 a 15/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:46F3A087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 450/GAB/2020

PORTARIA N. 450, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): ELIENE DOS SANTOS DE PAULO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 06/06/2020 a 19/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:051085CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 451/GAB/2020

PORTARIA N. 451, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): BERNADETE PERON, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 04/06/2020 a 17/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:84F6FF75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 452/GAB/2020

PORTARIA N. 452, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): PABLO HENRIQUE ROSA DA SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 05/06/2020 a 18/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:144432EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 453/GAB/2020

PORTARIA N. 453, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): LEONILDA CORREA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 09/06/2020 a 18/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:8D84BA90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 454/GAB/2020

PORTARIA N. 454, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): ELISANGELA ARRUDA DOS ANJOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 06/06/2020 a 19/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:DAF1D812

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 455/GAB/2020

PORTARIA N. 455, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): SONIA LEITE, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 04/06/2020 a 10/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:12B326BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 456/GAB/2020

PORTARIA N. 456, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): SIMONE MORAES DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 05/06/2020 a 18/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:C87E9D9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 457/GAB/2020

PORTARIA N. 457, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): JOSE CARLOS INACIO TEIXEIRA, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 08/06/2020 a 22/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:35EDF997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 458/GAB/2020

PORTARIA N. 458 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Revogar a Portaria que nomeou em cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 219/SEMUSA/2020 de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA N. 426/GAB/2020 QUE NOMEOU BEATRIZ KEVINN FREIRE DA COSTA, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra – se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:21E89F2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 459/GAB/2020

PORTARIA N. 459 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Revogar a Portaria que nomeou em cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 219/SEMUSA/2020 de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA N. 442/GAB/2020 QUE NOMEOU JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra – se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E187AD45

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico n.º 012/2020, que tem por Contratação de empresa para locação de veículo utilitário, tipo van, capacidade mínima para 16 passageiros, movido a óleo diesel, quilometragem livre, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada com motorista. (combustível por conta da contratada) para atender no transporte de materiais didáticos e transportar professores que se deslocam do município de Ariquemes/RO, para trabalharem na E.M.E.F. Mário Palmério da LC-50 / E.M.E.F. Santa Lúcia BR 421 km 25 e Fundo Municipal de Educação.

Processo nº 170/2020/SEMED
Empresa Vencedora: **BORGES & PEREIRA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.**
CNPJ: **20.088.627/0001-53**
VALOR: **R$ 95.988,00** (noventa cinco mil novecentos oitenta oito reais).

Data da Homologação: 18/06/2020.

Monte Negro – RO, 18 de junho de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:E91E8C7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 6/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 469/2020, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS TIPO BUEIRO CELULAR DE CONCRETO, CONFORME PROCESSOS469/2020, RECURSOS

ORIUNDOS DO CONVÊNIO 361/DPCN/2018, SICONV 865332/2018 em favor da empresa LOIOLA COMERCIO, SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$220.824,92 (duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 18 de junho de 2020

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:C7B51E36

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.007.15.451.0013.1.548.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	469/2020
b) Licitação Nrº :	6/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Adjudicação :	18/06/2020
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS TIPO BUEIRO CELULAR DE CONCRETO, CONFORME PROCESSOS469/2020, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO 361/DPCN/2018, SICONV 865332/2018

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LOIOLA COMERCIO, SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 06.341.060/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS TIPO BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA ZONA URBANA NA RUAS JOSE CARLOS BUENO E BRASILIA	1	R$220.824,92	R$ 220.824,92

Valor Total Homologado - R$ 220.824,92

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,18 de junho de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:296DCEF6

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de **aditivo n° 01 do contratonº 050/2019/PMNBO/RO**, objetivando a**Edificação De Uma Quadra Poliesportiva Coberta, Localizada Na Linha 118 Ao Lado Da Escola Municipal Nossa Senhora Das Graças**, decorrente da Tomada de Preços 009/2019, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D´OESTE** e a empresa**CONTRUTORA VERTICE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o 10.552.726/0001. aditam o contrato passando a ter validade de mais 90 (noventa) dias, **cujo prazo terá seu término aos 19 dias de setembro de 2020,**alterando as Clausula Quarta Paragrafo Nono e Clausula Sexta, Parágrafo Único, do supradito contrato.
Fundamentação Legal: Artigo 57,inciso II, §1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D´Oeste 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:151D5935

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de **aditivo n° 01 do contratonº 75/2019/PMNBO**, objetivando a**AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO**, decorrente da Tomada de Preços 10/2019, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D´OESTE** e a empresa**E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.832.538/0001-32, com sede na Rua Ipê, nº 1239, sala 01, Bairro Cafezinho, Ji-Paraná-RO. aditam o contrato no percentual de **4,21%** sobre o valor total da obra, perfazendo o valor de **R$ 4.340,84 (quatro mil trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos,**alterando as Clausula Quarta Paragrafo Primeiro, do supradito contrato.
Fundamentação Legal: Artigo 65,inciso I, §1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D´Oeste 18 de junho de 2020

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:86A3058D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSOS E COMUNICADO ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Diretor de Compras e Licitação, comunica que os recursos referente à TP 04/2020 foram julgados e encaminhados à autoridade competente, a qual ratificou a decisão da Comissão. Aproveitamos a oportunidade para comunicar aos interessados que a proposta de preços das empresas habilitadas serão abertas no dia **22/06/2020 às 09h (horário local)**. Os recursos e o resultado de seu julgamento estão disponibilizados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Portal da Transparência" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Avenida Juscelino Kubistchek, 3697, setor 13, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 18 de junho de 2020.

VANDERLEI SANTOS CARDOSO
Diretor de Compras e Licitação

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:45AF375A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMNM/2020
REGISTRO DE PREÇOS – 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 500/SEMOTRAN/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através da Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.853-GP/2018 de 04 de janeiro de 2018, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Transportes e Trânsito* – SEMOTRAN, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço

por Item, para Registro de Preço **participação exclusiva de MEI, ME e EPP**. O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 19/06/2020 até às 09h00min. do dia 01/07/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 01/07/2020 (Horário de Brasília),** no portal eletrônico **www.licitanet.com.br;**
Valor estimado do certame é de **R$ 134.312,44 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais, e quarenta e quatro centavos).**
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Peças para Veículos e Máquinas, pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo disponível no site www.transparencia.novamamore.ro.gov.br e www.licitanet.com.br .,

Nova Mamoré - RO, 18 de junho de 2020.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:F1F7A0C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: *523/SEMED/2020*
Objeto: Reparo e Manutenção (EMEIF Professora Onorina de Souza-LH 28D km 60);
Pregão Eletrônico n° 015*/2020.*
ONDE SE LÊ:
Início da Sessão Pública prevista para às 10h00min do dia 24/06/2020, (horário de Brasília).
LEIA-SE
Início da Sessão Pública será às 09h00min do dia 01/07/2020. (horário de Brasília).
· **Publicação da Planilha Orçamentária no Portal da Transparência.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 18 de junho de 2020.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:F8B69F86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.591-GAB/2020

DECRETO Nº 5.591-GAB/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE A TÍTULO PRECÁRIO TERMO DE PERMISSÃO Nº 0005, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº661-GP/2008 E DECRETO MUNICIPAL Nº 046/GAB/2009 AO PERMISSIONÁRIO "CARLOS GILBERTO PEREIRA ALMEIDA".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a constatação da apresentação de todas as documentações exigidas e requisitos preenchidos conforme a legislação específica,

D E C R E T A

Artigo 1º - Concede e delega a título precário a **PERMISSÃO Nº 0005** para exercício de prestação de serviço de táxi ao Srº. **CARLOS GILBERTO PEREIRA ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 751.105 SSP/RO e do CPF Nº 766.804.012-91.
Artigo 2º - A delegação da permissão que trata este Decreto é por tempo indeterminado, devendo o permissionário manter todos os documentos atualizados e atender todas as determinações constantes na Lei Municipal nº 661-GP/2008.

Artigo 3º - O presente Decreto denomina-se **TERMO DE PERMISSÃO** que trata o inciso VI do artigo 3º, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 046/GAB/2009.

Artigo 4º - O permissionário deverá obrigatoriamente apresentar este Decreto quando solicitado pelas autoridades, agentes de trânsito e fiscalização municipal.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:6F9DA0C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.583-GP/2020

DECRETO Nº 5.583-GP/2020 Em, 04 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr CLAUDIOMIR RODRIGUES, do cargo em comissão de Coordenador de Municipal de Planejamento, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Sr CLAUDIOMIR RODRIGUES, brasileiro, maior, portador do RG n° 423751-SSP/RO e do CPF n° 325.806.902-63, servidor público municipal ocupante da função de Agente Administrativo, matrícula 218, do Cargo em Comissão de *COORDENADOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,* da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, com efeitos financeiros a 02 de junho de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 5.566-GP/2020.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:2E142275

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.584-GP/2020

DECRETO Nº 5.584-GP/2020 Em, 08 de junho 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Srª VANDA FELIX DA CRUZ do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Srª VANDA FELIX DA CRUZ, brasileira, maior, portadora do RG n° 776.951-SSP/RO e CPF n° 954.843.292-72, servidora pública municipal, matrícula 1426 do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Departamento de

Vigilância em Saúde em apoio a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 08 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F7DD7567

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.585 - GP/2020

DECRETO Nº 5.585 - GP/2020 Em, 08 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr ANTONIO PEREIRA DE SOUZA no Cargo em Comissão de Diretor de Divisão I Serviços Públicos da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***ANTONIO PEREIRA DE SOUZA***, brasileiro, maior, portador do RG nº 737.148 - SSP/RO e CPF nº 708.223.792-87, no cargo em comissão *de* ***Diretor de Divisão I Serviços Públicos*** *em apoio a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN,* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 08 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:6E13A92F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5 .590 -GP/2020

DECRETO Nº 5 .590 -GP/2020 Em, 10 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Srª. ANA PAULA BATISTA DE SOUZA do Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Esporte, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Srª ANA PAULA BATISTA DE SOUZA, brasileira, maior, portadora do RG n° 1142964 – SEDESC/RO e CPF n°015.083.292-30 do cargo em comissão de CHEFE DE NÚCLEO DE ESPORTE, em apoio a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com eefeitos financeiros retroativos a 05 de junho de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:1A673E80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.592-GP/2020

DECRETO Nº 5.592-GP/2020 Em, 10 de junho de 2020.

"dispõe sobre a Exoneração de argos em comissão da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR os servidores pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2020, conforme abaixo discriminados:

Nº	NOME	CARGO
•	ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA	DIRETOR II DA DIVISÃO DE CULTURA
•	ANA LUIZA DE AZEVEDO	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO EDUCANDO
•	BEATRIZ LIMA HACK	CHEFE DE SEÇÃO DE ESPORTE INFANTO JUVENIL
•	ELIANE BATISTA NOGUEIRA	CHEFE SE SEÇÃO DE FINANÇAS
•	FABIANA BATISTA PEREIRA	DIRETOR DIV. II CULTURA
•	HILDA CABRA DE ANDRADE	CHEFE DE SEÇÃO APOIO PEDAGÓGICO
•	KATIELI DEODATO DE FREITAS VARGAS	CHEFE DE SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO
•	LUIZ BORGES MARTINS	DIRETOR DE DIVISÃO II DE LAZER
•	MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	CHEFE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA
•	MERLEY MARCELINA DE MATOS	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
•	MICHELE DO NASCIMENTO CARDOSO	CHEFE DE SEÇÃO DE BIBLIOTECA
•	POLIANE DE CAMPOS FERNANDES	CHEFE DE NÚCLEO DE ABASTECIMENTO
•	POLLYANA CRISTINA DE OLIVEIRA	CHEFE SE SEÇÃO EDUCACIONL SUBSTITUTO
•	ROSELI DOS SANTOS	CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
•	SALONILDE VIANA DOS SANTOS	CHEFE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE VEÍCULO
•	UELINGTON ALVES DE ANDRADE	ASSESSOR OPERACIONAL III
•	VALÉRIA DE SOUZA MACEDO	DIRETOR DE DIVISÃO I DE TURISMO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F7A1EFC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.593 GP/2020

DECRETO Nº 5.593 GP/2020 Em, 10 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr ANANIAS NEVES DE VASCONCELOS NETO no Cargo em Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito - SEMOTRAN da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***ANANIAS NEVES DE VASCONCELOS NETO,*** brasileiro, maior, portador do RG nº 831.483 SSP/RO e CPF nº 800.138.132-34, servidor público

municipal, ocupante da função de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula 8005, para exercer o cargo em comissão *de* ***Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito - SEMOTRAN*** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:D13D330A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.594 GP/2020

DECRETO Nº 5.594 GP/2020 Em, 15 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sr.ª VANEIDE DA COSTA AGUIAR no Cargo em Comissão de Diretor de Divisão II de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª ***VANEIDE DA COSTA AGUIAR,*** brasileira, maior, portadora do RG nº 880013 - SSP/RO e do CPF nº 770.109.142-49, no cargo em comissão *de* **DIRETOR DE DIVISÃO II DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:D831DCEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.599-GP/2020

DECRETO Nº 5.599-GP/2020 Em, 15 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Jânia Mercado Bezerra no Cargo em Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª JANIA MERCADO BEZERRA, brasileira, maior, portadora do RG Nº 587.370-SSP/RO e do CPF 598.312.782-91, servidora pública municipal, ocupante da função de Agente de Limpeza, matrícula 1546 para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros retroativos a 12/06/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.359-GP/2019.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:B224308B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: PAGAMENTO DE FRANQUIA DO SEGURO, REFERENTE AO VEICULO CAMINHONETE S10, PLACA OHO 9799, PARA CONSERTO EM OFICINA CREDENCIADA PELA SEGURADORA.

Processo Administrativo Nº: 071/2020.

Pedro Viana Siqueira, O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 071/2020, com especial atenção ao parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, HOMOLOGA e ADJUDICA a Inexigibilidade de licitação, referente ao pagamento de franquia a empresa:

TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOSLTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.880.596/0001-85, no valor de R$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se
Registre-se

Nova União, 18 de junho de 2020.

PEDRO VIANA SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:FF095560

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 18/06/2020	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 30%	
	Chegada: 18/06/2020	**V. Unitário**	R$	93,92
Cidade/Uf:	Ji-Paraná/RO	**V. Total**	**R$**	**93,92**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Jorge Elias**
Cargo/Função: **Diretor do HMEGF** Lotação: **HMEGF**
CPF nº: **191.422.502-34** RG: **14.848.224** SSP/SP
Endereço**: Rua Dom Pedro I** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 98119-3835**
Banco: **756 SICOOB** Agência: **0001** Conta: **62.971.470-3**

Descrição dos Serviços a serem executados

O referido servidor supra ira deslocar-se deste Município de Nova União, com destino a cidade de Ji-Paraná, onde irá conduzir a Farmacêuticas Katia Nubia Lima Ferreira que ira na Regional para abusca medicamento de Alto Custo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 18/06/2020

Jorge Elias
RG: 14.848.224 SSP/SP

Nova União/RO, 18/06/2020

Autorizado em: 18/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EA3B35DA

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período De Afastamento	**Saída:** 18/06/2020	**Nº De Diárias**	01 (Uma) 30%
	Chegada: 18/06/2020	**Valor Unitário**	93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	**93,92**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Miguel Aparecido de Souza**
Cargo/Função: **Motorista.** Lotação**: SEMECET**
CPF: **436.351.139-72** RG: **334.498.01 SSP/RO**
Endereço: **Rua Nova Aurora nº 1123** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União – RO** Telefone: **69 993698342**
Banco: **Brasil** Agência: **4001-0** Conta: **7.658-9**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
O referido servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, com cargo de Motorista irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino a cidade de Ji-Paraná-RO no dia 18/06/2020, a pedido da Secretaria de Saúde, onde irá realizar o transporte da paciente Maria das Graças até a CLINERON para procedimento de hemodiálise, Pois a paciente contraiu covid-19 e não pode ser transportada junto com outros pacientes.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Miguel Aparecido de Souza
RG: 334.498.01 SSP/RO

Nova União/RO,

Autorizo: 18/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5D3060FE

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída:** 18/06/2020	**Nº. De Diárias**	01 (uma) 30%
	Chegada: 18/06/2020	**Valor Unitário**	93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná / RO	**Valor Total**	93,92
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Katia Nubia Lima Ferreira**
CARGO/FUNÇÃO: **Farmacêutica** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **0147.326.672-11** RG: **1159509 Sesdec/RO**
ENDEREÇO: **Rua Ji- Paraná S/Nº** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **93494087**
BANCO: **Brasil** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA**: 21364-0**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A Referida Servidora lotada no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira com o cargo de Farmacêutica, irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino a cidade de Ji-Paraná-RO no dia 18/06/2020, aonde irá busca Medicação de Alto Custo na Regional.

Declaro fazer jus à receber a importância líquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Katia Nubia Lima Ferreira
Farmacêutica
1159509 SESDEC/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 18/06/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FCC3F5EF

P M N U - RO
PORTARIA Nº 141, DE 18 DE JUNHO DE 2020

REVOGA a Portaria nº 080/2019 que nomeou Thuane Maiara Ferreira Henrique, Chefe de seção de Planejamento e Administração Orçamentaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 080/2019 que nomeou **Thuane Maiara Ferreira Henrique**, Chefe de Seção de Planejamento e Administração Orçamentaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1BBC2730

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 493 -1/SRP/2020

INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 019/2020, o objeto deste feito à:
- ALEXANDRA BATISTA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ **Nº. 18.203.277/0001-87,** no valor de **R$ 56.940,00** (Cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta reais).
- CASSIANA DE OLIVEIRA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ **Nº. 32.515.092/0001-39,** no valor de **R$ 110.000,00** (Cento e dez mil reais).

Nova União – RO, 18 de junho de 2020.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E4B3F68F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEMAS Nº 01/2020.
AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEMAS Nº 01/2020.

AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

A Prefeitura Municipal de **NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.009/0001-50, com sede administrativa na Av. Elza Vieira Lopes, N° 4803, Bairro Centro, na Cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1.988, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado torna público que realizará processo seletivo simplificado, para contratação imediata e cadastro de reserva de estagiários bolsistas para atuarem como visitadores do Programa Criança Feliz nos termos da Lei Municipal nº 1.315, de 04 de Junho de 2.020 Lei Federal n.º 11.788/08. A contratação ocorrerá mediante Avaliação de Currículos (prova de títulos).

1. DOS CARGOS, DA CARGA HORÁRIA, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS.

Vagas	Cargos	Carga horária	Requisitos	Remuneração (Bolsa)
03 + Cadastro Reserva	Estagiários Visitadores	06 horas diárias (30 horas semanais)	Estar cursando Nível Superior.	R$ 750,00 mensais.

1.1. A presente Avaliação de Currículo terá caráter classificatório e tem como objetivo a seleção de 03 (três) estagiários visitadores para contratação imediata, mais cadastro de reserva, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, divididas em 06 (seis) horas diárias, podendo a jornada ser adequada de acordo com o interesse da Administração, com remuneração (bolsa) de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais mensais.
1.2. REQUISITOS:
A) Ter 18 (dezoito) anos completos;
B) Estar cursando Nível Superior: curso de psicologia, serviço social, pedagogia ou licenciaturas.
1.3. DAS ATRIBUIÇÕES:
I - Realizar visitas domiciliares aos beneficiários do programa primeira infância no SUAS;
II - Preencher os instrumentais referentes ao Programa;
III - Orientar ações lúdicas, que envolvam a família cujos objetivos contemplados no Programa as referenciem; Participar de capacitações, reuniões e atividades sempre que convocados;
IV - Referenciar através do CRAS o público alvo do programa para atendimento nas demais áreas públicas em especial saúde e educação.
V - Desempenhar outras atribuições afins em conformidade com os normativos aplicáveis.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. Período: De 24 a 26 de Junho de 2020.
2.2. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 24 a 26 de Junho de 2020 até às 20 horas. SOMENTE através do envio de ficha de inscrição juntamente com os documentos para avaliação em formato de arquivo PDF para o seguinte e-mail: semasnhro2017@outlook.com.
2.4. Homologação: O prazo para a homologação das inscrições será no dia 30/06/2020.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:
3.1. A inscrição realizar-se-á no ato do preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição, anexo I deste edital, desde que anexada à ficha todas as fotocópias legíveis exigidas e na mesma ordem de todos os documentos. As cópias ficarão retidas para a Análise. Os mesmos deverão ter correlação com a habilitação para o cargo pretendido.
a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
b) Comprovante de endereço;
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Cédula da Identidade - RG;
e) Comprovante de Matrícula em curso superior;
f) Documentos para avaliação da Ficha de Inscrição, conforme disposto no item 8.
3.2. Será assegurado ao candidato o envio de inscrições por correio eletrônico (semasnhro2017@outlook.com), sendo que o candidato deverá enviar toda documentação requisitada e ficha de inscrição (anexa a este edital) devidamente preenchida de forma correta e legível.
3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A INSCRIÇÃO:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estar gozo de visto de permanência no Brasil;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Preencher na data da inscrição os requisitos exigidos neste edital;
d) Estar cursando nível superior.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
5.1. Deixa-se de aplicar o disposto no art. 37, inciso VII, da CF/88, em razão das vagas ofertadas serem insuficientes para reserva de vagas aos portadores de necessidades especiais.
5.2. Inicialmente não será reservada vaga aos candidatos inscritos na condição de portador de necessidade especial devido a quantidade de vagas não atingir o percentual mínimo, contudo em caso de abertura de novas vagas e desde que se atinja o número mínimo de vagas para o respectivo cargo, deverá ser reservada a vaga para o portador de necessidades especiais conforme estabelece o Decreto nº 3.298/1999, no percentual de 5% (cinco por cento).
5.3. Em razão dos esclarecimentos do item 5.1 e 5.2, serão recebidas inscrições dos portadores de necessidades especiais, contudo, tais candidatos estão cientes de que a convocação fica condicionada ao estabelecido no item 5.1 e a assinatura do contrato de prestação de serviços se efetivará mediante a apresentação de atestado médico, comprovando que é portador de necessidade especial e evidenciando aptidão para a função pretendida.
5.4. As vagas definidas no item 5.2, que não forem providas, serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de portador de necessidade especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

6. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO:
6.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas estarão aptos a serem contratados de acordo com o número de vagas firmado, na modalidade de Estagiário Bolsista. As despesas referentes ao pagamento dos visitadores serão feitas com recursos por transferência do Fundo Nacional de Assistência Social.
6.2. O desempenho do estagiário será constantemente avaliado frente ao perfil exigido pelo Programa Criança Feliz, sendo a permanência ou desligamento do estágio definido pelo Supervisor e Comitê Gestor.
6.3. Ficam os (as) candidatos (as) advertidos que serão submetidos a um período de experiência de 60 (sessenta) dias após seleção, quando será avaliado o seu desempenho frente ao perfil exigido pelo Programa Criança Feliz, ficando condicionado sua continuidade ao resultado desta avaliação.
6.4. O prazo de vigência do contrato de cada Estagiário/visitador será de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, a critério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO.

7. DOS LOCAIS DE TRABALHO:
7.1. Os contratados para os cargos de estagiário visitador deverão desempenhar suas atividades na Área do território do Município de Novo Horizonte do Oeste e Distrito de Migrantinópolis (urbano e

rural), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS:
Quadro de atribuição de pontos para avaliação de curriculum – Estagiário Visitador:

Item	Documentos apresentados– itens avaliados	Pontuação	Pontuação Máxima
8.1	Curso Técnico ou de Aperfeiçoamento compatível com as atribuições descritas da Função que está concorrendo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	10 pontos por curso (no máximo 4 cursos).	40
8.2	Exercício Profissional ou desempenho de atividade de natureza pública ou privada; monitoria; estágio; ou trabalho voluntário (comprovados por certidão ou declaração fornecida pelos entes ou superior competente, especificando o cargo/função e período de atuação).	10 pontos para cada período de 04 meses, (no máximo 24 meses).	60

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:
9.1. Verificando-se a ocorrência de empate entre dois ou mais candidatos, a classificação será feita considerando-se os seguintes critérios de desempate:
1º - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
2º - Maior número de filhos;
3º - Maior pontuação no item 8.2;
4º - Se persistir o empate será realizado sorteio.

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
10.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente (da maior para a menor nota), de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Currículos (Cursos e exercício profissional), segundo critérios de desempate.
10.2. A pontuação será cumulativa, podendo chegar ao máximo 100 (cem) pontos.

11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:
11.1. Após a realização do processo de avaliação, a divulgação do resultado está prevista para dia 30/06/2020, publicada no Mural da Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste e sítio da Prefeitura Municipal na internet (https://novohorizonte.ro.gov.br/).

12. DO RECURSO:
12.1. Será admitido recurso quanto à Homologação das Inscrições e do resultado da Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado.
12.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da referida etapa tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.
12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
12.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado, ou que não sejam por escrito e fundamentado.
12.5. Os recursos deverão ser digitalizados e encaminhados pela internet, para o e-mail: semasnhro2017@outlook.com, contendo assunto e-mail: RECURSO – PROCESSO SELETIVO SEMAS nº 01/2020.
12.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no protocolo ou quando encaminhado pelo e-mail a data do recebimento.
12.7. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação no Mural da Prefeitura, sítio da Prefeitura Municipal na internet (https://novohorizonte.ro.gov.br/), bem como em resposta ao e-mail encaminhado, no caso do item 12.5.

13. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO:
13.1. O candidato aprovado deverá apresentar-se no prazo estabelecido em sua convocação, para assinatura do Contrato referente ao Cargo pelo qual concorreu, na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, portando cópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior;
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n) Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
13.2. O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a assinatura do Termo de Posse, dentro do prazo preestabelecido em sua convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
13.3. O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constante neste Edital, caso convocado, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo estabelecido em sua convocação, que se dará por Edital publicado no Mural da Prefeitura, sítio da Prefeitura Municipal na internet (https://novohorizonte.ro.gov.br/) e Diário Oficial dos Municípios (Diário da AROM).

14. INFORMAÇÕES:
14.1. Comissão do Processo Seletivo SEMAS nº 01/2020, Secretaria Municipal de Assistência Social – Prédio da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, Endereço: Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, Novo Horizonte do Oeste/RO. Fone: (69) 3435-2381; e-mail: semasnhro2017@outlook.com, contendo assunto e-mail: Ref. PROCESSO SELETIVO SEMAS nº 01/2020.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1. A critério da Administração poderão ser convocados os candidatos até o número de vagas existentes, ou que vierem a ser criadas.
15.2. Será excluído o candidato que fizer declaração falsa e/ou inexata e/ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a contratação.
15.3. Os casos omissos até a publicação do resultado serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo SEMAS nº 01/2020 e, após a publicação do resultado, pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
15.4. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Oeste.

16. ANEXOS:
16.1. Faz parte do edital os seguintes anexos:
I – Ficha de Inscrição;
II – Cronograma previsto.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 17 de Junho de 2020.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO:

Processo seletivo simplificado para a contratação por tempo determinado de estagiários bolsistas para atuarem como visitadores do programa Criança Feliz.	**FICHA DE INSCRIÇÃO** Edital nº 01/2020.

Nome do candidato:	
Nome da mãe:	
Estado civil:	
Nacionalidade:	
Registro Geral (RG):	Órgão Expedidor:

CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Município:	
Telefone:	
E-mail:	
ITENS	**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO**
Curso em que está Matriculado e Período:	
Curso Técnico ou de Aperfeiçoamento:	
Período comprovado de exercício profissional:	

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO:

EVENTO	DATAS
Data da publicação	17/06/2020
Período de inscrição com entrega de currículo e títulos	24 a 26/06/2020
Análise pela Comissão	27 a 29/06/2020
Publicação do resultado pela Comissão	30/06/2020
Recebimento de Recurso	01/07/2020
Análise dos recursos	02/07/2020
Divulgação da Análise dos Recursos	03/07/2020
Divulgação do resultado final	06/07/2020
Homologação do resultado final	07/07/2020

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:CEE891A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2020

PUBLICAÇÃO Nº 383 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa da Senhor **GILMAR DA SILVA FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG:643.486 SSP/RO e CPF:619.861.142-04, na condição de Secretário Municipal da Saúde**, Resolve ADJUDICAR,** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020,** referente ao **PROCESSO Nº 306/SEMUSA/2020** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$** 2.412,00 (Dois mil quatrocentos e doze reais)**,** conforme segue.

EMPRESA: ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI CNPJ: 34.771.667/0001-00 **VALOR** : R$ 2.412,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS GRÁFICOS NA AQUISIÇÃO DE BRINDES" PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, em conformidade com o Art. 24, inciso II. da lei 8.666/93 e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 18 de junho de 2020.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO Nº 383 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2020

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de saúde do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa da Senhor **GILMAR DA SILVA FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG:643.486 SSP/RO e CPF:619.861.142-04, na condição de Secretário Municipal da Saúde**, Resolve HOMOLOGAR,** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020,** referente ao **PROCESSO Nº 306/SEMUSA/2020** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$** 2.412,00 (Dois mil quatrocentos e doze reais)**,** conforme segue.

EMPRESA: ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI CNPJ: 34.771.667/0001-00 **VALOR** : R$ 2.412,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS GRÁFICOS NA AQUISIÇÃO DE BRINDES" PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, em conformidade com o Art. 24, inciso II. da lei 8.666/93 e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 18 de junho de 2020.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 383 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2020

A Secretária Municipal de saúde do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa da Senhor **GILMAR DA SILVA FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG:643.486 SSP/RO e CPF:619.861.142-04, na condição de Secretário Municipal da Saúde**, Resolve RATIFICAR,** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020,** referente ao **PROCESSO Nº 306/SEMUSA/2020** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$** 2.412,00 (Dois mil quatrocentos e doze reais)**,** conforme segue.

EMPRESA: ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI CNPJ: 34.771.667/0001-00 **VALOR** : R$ 2.412,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS GRÁFICOS NA AQUISIÇÃO DE BRINDES" PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, em conformidade com o Art. 24, inciso II. da lei 8.666/93 e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 18 de junho de 2020.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:6272C426

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2020.

Foi inexigível a licitação, referente ao processo nº 562/2020, com base no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de Maio de 1998, em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista ser a única fabricante de Tubos Metálicos tipo – MP 100 Circular Epoxy e ser de grande interesse desta Administração.
Outrossim, comunico Vossa Excelência, que as despesas correrão por conta dos seguintes: Função Programática 04.1220013- PROJETO ATIVIDADE 1050 AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA – 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha: 099

ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA

CNPJ: 72.343.882/0001-07
VALOR TOTAL R$ 160.700,00-(Cento e sessenta mil e setecentos reais)

Parecis/RO, 17 de Junho de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:C7C3C8FA

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 018/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 018/2020

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2020**, **Processo Administrativo "MÃE" Nº 259/SEMAF/2020**, que tem como objeto: **Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras nos Veículos das Frotas Municipais, para atender as necessidades da SEMAF, CMDCA, FMAS, SEMED e SEMAGRI.**

Pessoa Jurídica: HS COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 06.207.284/0001-78
Valor Total: R$ 32.299,20 (trinta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Pessoa Jurídica: JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME
CNPJ: 13.533.398/0001-73
Valor Total: R$ 44.562,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Pessoa Jurídica: FELIX & RONCONI LTDA
CNPJ: 04.788.116/0001-98
Valor Total: R$ 49.688,60 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 126.550,30 (CENTO E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Parecis/RO, 18 de junho de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:A9A0EEE6

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 038/2020

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 038/2020
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 259/SEMAF/2020

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 47/GP/2020 de 05 de Maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2020, do PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 259/SEMAF/2020, que tem por objeto a **Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras nos Veículos das Frotas Municipais, para atender as necessidades da SEMAF, CMDCA, FMAS, SEMED e SEMAGRI,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: **FELIX & RONCONI LTDA** , inscrito no CNPJ: **04.788.116/0001-98,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 49.688,60 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 18 de junho de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 47/GP/2020
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:EEAEA81F

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 039/2020

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 039/2020
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 259/SEMAF/2020

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 47/GP/2020 de 05 de Maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2020, do PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 259/SEMAF/2020, que tem por objeto a **Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras nos Veículos das Frotas Municipais, para atender as necessidades da SEMAF, CMDCA, FMAS, SEMED e SEMAGRI,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: **HS COMERCIO DE PNEUS LTDA** , inscrito no CNPJ: **06.207.284/0001-78,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 32.299,20 (trinta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 18 de junho de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 47/GP/2020
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:4B020282

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 040/2020

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 040/2020
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 259/SEMAF/2020

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 47/GP/2020 de 05 de Maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2020, do PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 259/SEMAF/2020, que tem por objeto a **Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras nos Veículos das Frotas Municipais, para atender as necessidades da SEMAF, CMDCA, FMAS, SEMED e SEMAGRI,** com a finalidade de REGISTRAR

PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: **JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME** , inscrito no CNPJ: **13.533.398/0001-73,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 44.562,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 18 de junho de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 47/GP/2020
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:A0D96A66

CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA ATA Nº 038/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DA ATA Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 259/SEMAF/2020
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2020

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PARECIS/RO.**
CONTRATADO: **FELIX & RONCONI LTDA**

OBJETO: **Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras nos Veículos das Frotas Municipais, para atender as necessidades da SEMAF, CMDCA, FMAS, SEMED e SEMAGRI.**

VALOR: **R$ 49.688,60 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).**

Parecis/RO, 18 de junho de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:17A35DA7

CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA ATA Nº 039/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DA ATA Nº 039/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 259/SEMAF/2020
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2020

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PARECIS/RO.**
CONTRATADO: **HS COMERCIO DE PNEUS LTDA**

OBJETO: **Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras nos Veículos das Frotas Municipais, para atender as necessidades da SEMAF, CMDCA, FMAS, SEMED e SEMAGRI.**

VALOR: **R$ 32.299,20 (trinta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

Parecis/RO, 18 de junho de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:F33B8151

CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA ATA Nº 040/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DA ATA Nº 040/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 259/SEMAF/2020
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2020

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PARECIS/RO.**
CONTRATADO: **JACÓ RETIFICA DE MOTORES LTDA – ME.**

OBJETO: **Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras nos Veículos das Frotas Municipais, para atender as necessidades da SEMAF, CMDCA, FMAS, SEMED e SEMAGRI.**

VALOR: **R$ 44.562,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Parecis/RO, 18 de junho de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:D21D5121

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/CPL/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/CPL/2020

O Prefeito Municipal de Parecis - RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a **Abertura de processo administrativo para a aquisição de material de consumo (portas e janelas) para atender a Secretaria Municipal de Educação. Tudo conforme destinação e detalhamento constantes no memorando n° 100/SEMED/2020, expedido pela Secretario do departamento**, e demais normas em vigor, referente ao Processo Administrativo n° 556/SEMED/2020 e à Dispensa de Licitação Nº 007/2020 (cotação de preços) em favor de:

METALURGICA FAZ COM FERRO LTDA - EPP
CNPJ: **84.627.892/0001-45**
TOTAL R$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais).

Parecis/RO 18 de junho de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:08915A2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.688/2020 DE, 18 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 5.612, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 75, XXVII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n. 24.979, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.582, de 27 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Pimenta Bueno em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, devidamente encaminhada e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.652, de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 25.049, de 14 de maio de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.612, de 07 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal n. 5.612, de 07 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - ...

Parágrafo Único. Os profissionais enquadrados nos Grupos de Riscos poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s, nos seguintes casos:

a) voluntariamente mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e
b) compulsoriamente mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno/RO, 18 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D163CB87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0005/CPAD/2020 PIMENTA BUENO, 18 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº. 1.385/2007 – PCCV dos Servidores da Administração Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referente aos atos e fatos que constam no Processo Administrativo nº. 5194/2.019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar nos termos do artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.385/2007, os servidores ADELHANNA BASTOS SPANHOLI, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, matrícula nº. 103906; FÁBIO PACHECO, ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos, matrícula nº. 103478; MARCOS ANTONIO PANCIER, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, matrícula 103638, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio do Decreto Municipal nº. 5.661/2.020, para sob a Presidência do Primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a conclusão final.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº.1.385/2007.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de junho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2EE9CDB0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a **TOMADA DE PREÇO nº. 01/2020**, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada em construção civil para executar a construção de blocos de salas de aulas na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Luiz Cabral de Souza e na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Lairce Santiago Maina do Município de Pimenta Bueno, conforme edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa: 3E ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA-ME, no valor de **R$ 385.823,33** (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Pimenta Bueno - RO, 18 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:65A107AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
RETIFICAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

A Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo de, 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/06/2020. Edição 2733.
Onde se lê: Laboratório do Hospital Municipal Ana Neta
Leia-se: Laboratório Municipal de Pimenta Bueno

ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
Substituta
Port. 238/PGM/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1DC2A405

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 009

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme listagem dos aprovados publicada no Site Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, vem informar o **não comparecimento** dos candidatos abaixo relacionados. A convocação foi autorizada no Processo nº.3359/2020 através do Edital nº 0011, classificado em 7º lugar, do Teste Seletivo Simplificado 004/2020, não cumprindo o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
KARINA BARROS PINHEIRO	7º	23/12/1993

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 18 de Junho de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BBFB7590

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme listagem dos aprovados publicada no Site Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno em 22/03/2020 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail **comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br**, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 02 (dois) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado desistente, e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerados desclassificados, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2020 – (SEMSAU), Processo Administrativo n.º 2272/2020.

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
ELOISA SALETE BEZERRA	09º	24/09/1989

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 3359/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), e em razão do não comparecimento do 07º colocado, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 18 de Junho de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7286A0F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2020

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N° 529/2020

a) CENTRO DE RADIOLOGIA DE CACOAL LTDA

CNPJ N° 06.290.630/0001-24

VALOR R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

b) CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGOSTICA LTDA

CNPJ N° 17.257.555/0001-16

VALOR R$ 400,00 (quatrocentos reais)

TOTAL GERAL R$: 3.000,00

Pimenteiras do Oeste, 18 de Junho de 2020.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:B678EEB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 197/CMPV-2020

DECRETO N° 197/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

NOMEAR **Edivan Santana do Amaral,** no cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Funcional, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:592D7AD2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 198/CMPV-2020

DECRETO Nº 198/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR **Marciel Guimarães de Sa,** no cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-01, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador PASTOR SANDRO, a partir de 1° de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2060CE7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 199/CMPV-2020

DECRETO Nº 199/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **Maria Portaça de Almeida Reis,** do cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-01, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador ELLIS REGINA BATISTA LEAL, a partir de 1° de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6808BC4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 201/CMPV-2020

DECRETO Nº 201/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR **Camila Queiroz Dantas,** do cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete do Vereador Edwilson Negreiros, a partir de 01 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0CE9676

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 202/CMPV-2020

DECRETO Nº 202/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR **Ronaldo Lopes da Silva,** no cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador Edwilson Negreiros, a partir de 01 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78C5C5A6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 203/CMPV-2020

DECRETO Nº 203/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

NOMEAR **Taciane Maria Mendonça da Silva,** no cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-01, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 01 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3352610

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 204/CMPV-2020

DECRETO Nº 204/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

NOMEAR **Larissa Dourado Fontenele,** no cargo de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 01 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D5A32C1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 205/CMPV-2020

DECRETO Nº 205/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

EXONERAR **Wanderson Ribeiro Soares,** do cargo de Assessor Executivo da Presidência, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 01 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente /CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF7ED509

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 206/CMPV-2020

DECRETO Nº 206/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

NOMEAR **Roberto Cordeiro de Aguiar,** do cargo de Assessor Executivo da Presidência, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 01 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1675D32

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 207/CMPV-2020

DECRETO Nº 207/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

NOMEAR **Airton Fernandes da Silva,** no cargo de Assessor Executivo da Presidência, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 01 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6BAE23E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 208/CMPV-2020

DECRETO Nº 208/CMPV-2020 De 17 de Junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

Art. 1° ALTERAR a lotação da servidora **Larissa Catarine Leal da Rocha**, do Gabinete da Presidência para o gabinete do Vereador Márcio Miranda.

Art. 2° ALTERAR o cargo da servidora **Larissa Catarine Leal da Rocha,** de Assessor Executivo da Presidência para Assessor Parlamentar Volante APV-29, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, a partir de 01 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A10B61D4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 209/CMPV-2020

DECRETO Nº 209/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR **Romolo Gomes da Silva,** do cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-29, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador MÁCIO MIRANDA, a partir de 1° de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A133974D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 0015/CMPV-2020

PORTARIA Nº 0015/CMPV-2020 Porto Velho-RO, 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS/2020** a servidora abaixo relacionada:

Comissionada

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
82520	TASSIA MEIRELLES SOARES	01/06/2020 a 30/06/2020	2019/2020

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente – CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:484D363B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 200/CMPV-2020

DECRETO N° 200/CMPV-2020 De 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

Considerando o Memorando n° 300/GABPRES/2020, de 01 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° - ALTERAR a lotação da servidora **Marcia Souza da Silva,** da Divisão de Cadastro Funcional para o Departamento das Comissões;

Art. 2° - ALTERAR o cargo ocupado pela servidora **Marcia Souza da Silva,** de chefe da Divisão de Cadastro Funcional para o cargo de Diretor de Departamento das Comissões, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, por 30 dias - de 01 a 30 de junho de 2020, em substituição a titular **TASSIA MEIRELLES SOARES,** que se encontra de férias no mesmo período.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DACF3551

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº16 /CMPV-2020

PORTARIA Nº 0016 /CMPV-2020 Porto Velho-RO, 18 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS/2020** aos servidores abaixo relacionados:

ESTATUTÁRIO:

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
2526	PEDRO SOARES DA SILVA	01/06/2020 a 30/06/2020	2018/2019

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente – CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:291948A7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação:
Pregão Eletrônico, **Nº 009/EMDUR/2020, PROCESSO N°: 02.41.00027/2020.**
Tipo**: MENOR PREÇO**, no regime de execução, **MENOR PREÇO POR LOTE,** com lotes destinados à ampla participação e exclusivos para ME/EPP e equiparadas..
Objeto**: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´s) e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVAS (EPC´s), utilizados para a proteção contra acidentes de trabalho bem como no resgate e primeiros socorros sendo os mesmos utilizados pelos eletricistas, reeducandos e demais colaboradores envolvidos na manutenção, implantação e revitalização da iluminação pública de Porto Velho, conforme especificações e condições descritas neste instrumento e seus anexos.**
FIM DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01/07/2020 às 08h30min;
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01/07/2020 às 09h00min;
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01/07/2020 às 09h55min;
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/07/2020 às 10h00min.
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema "LICITANET", no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1.576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br, ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 18 de junho de 2020.

FREDSON GOMES DA SILVA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1606C412

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 229/2020

Porto Velho, 18 de junho de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Exonerar, **DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA**, cadastro nº. 16720AT, do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR I,** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 18 de junho de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D31E070E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 230/2020

Porto Velho, 18 de junho de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Nomear **HANMINY MAISA AGUIAR DE MORAIS**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR I**, CC-08, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 18 de junho de 2020, com lotação na Coordenadoria de Previdência.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2329F798

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 2020.2310.301063PA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de adesivo perfurado, com vistas a atender as demandas pertinentes ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

O Diretor-Presidente do IPAM, Ivan Furtado de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1.087/I, de 06 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município DOM n° 5.405 de 06/03/2017, em consonância com o que consta do Parecer da Controladoria nº. 185/2020, e o Parecer Jurídico n. 544/2020, que consigna a legalidade do procedimento licitatório, resolve **HOMOLOGAR** a licitação 814182 (licitações-e), Pregão Eletrônico n.º 004/2020 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho:

Nome da Empresa: LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 01.060.256/0001-57
Adjudicatária: LOTE 01
Valor total a ser contratado: **57.400,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).**

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2020.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor - Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5265045A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 043/SGG/2020

Designar servidor para desenvolver suas atividades no cumprimento das competências inerentes ao respectivo cargo, temporariamente junto à SEMESC.

A Secretaria-Geral de Governo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º da lei complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017: Considerando a necessidade de atendimento continuo das demandas referentes as atividades na Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.

Art. 1º. Designar o servidor abaixo indicado para desempenhar suas atividades laborais no cumprimento das competências inerentes ao respectivo cargo, temporariamente junto a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.

NOME	CARGO
Leonardo Carvalhalvez	Assessor Especial de Contratos Setorial

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 28/05/2020, convalidando os atos ate então praticados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 18 de junho de 2020.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Governo - SGG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:028FCE80

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.574/I DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JOELSON FERREIRA DE ARAUJO** do Cargo em Comissão de Diretor de Escola Tipologia "C" da EMEF João de Barros Gouveia, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 22 de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A848A9D1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.575/I DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **RAIMUNDA VALENTE CARDOSO SOARES** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Escola Tipologia "C" da EMEF João de Barros Gouveia, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 22 de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6329A570

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.576/I DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR a exoneração (a pedido) da servidora **CINTIA MACEDO FERNANDES** do Cargo em Comissão de Diretor de Escola Tipologia "C" da EMEIEF Pequenos Talentos, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de junho de 2020, constante do Decreto nº 5.572/I, de 17 de junho de 2020.

Onde se lê: CINTIA MACEDO FERNANDES
Leia-se: CINTIA DOS SANTOS SOUZA GONÇALVES

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B29B375C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.577/I DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **GLORIANY GOMES COELHO** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Estacionamento Regulamentado, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 18 de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:518E278E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.578/I DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **VANESSA GABRIELA DA SILVA BORGES COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Estacionamento Regulamentado, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 18 de junho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4754BE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº011 /ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA N° 011/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 19 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da Pandemia de Coronavírus COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, operacionalização, além do estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde públicas previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o art. 6°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, aos Órgãos da Administração, a regulamentação de sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 7°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, ao Titular de cada Órgão, a recomendação de sistema de trabalho domiciliar sem prejuízo do serviço público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº16.612 de 23 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, no qual Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de plantão/escala de 2/3 (dois terços) dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, visando a manutenção das rotinas administrativas essenciais.
Parágrafo único. O regime de trabalho da divisão de Elaboração e Controle de Folha de Pagamento – DIFP, ficará a cargo da Chefia Imediata, a qual definirá o efetivo de servidores necessários para o cumprimento do calendário anual de folha de pagamento.
Art. 2° Fica estipulado de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, o expediente da Secretaria Municipal de Administração.

§1º. O serviço de protocolo de documentos oficiais e processos da sede da Secretaria Municipal de Administração, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, exceto requerimentos em geral, os quais deverão ser protocolados na secretaria de origem, conforme art. 4ª desta portaria.
Art. 3°. Fica suspenso o atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, o qual deverá ser feito remotamente por meios tecnológicos disponíveis no Anexo I desta portaria; ressalvando-se os atendimentos previamente agendados, tais como: convocação em processo seletivo e/ou concurso público, e demais casos que a SEMAD entender necessário a presença do servidor, com autorização prévia do secretário municipal de administração.

Art. 4º. Os atestados médicos, bem como quaisquer outros requerimentos, deverão ser entregue às chefias imediatas dos servidores de cada Unidade Administrativa, as quais encaminharão, via ofício, a esta SEMAD.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones de contato informados no site da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 5º. Fica suspenso o bloqueio do pagamento dos servidores que não tenham realizado o recadastramento anual, enquanto permanecer os efeitos do Decreto nº16.612 de 23 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 6º. Fica proibido a entrada e permanência na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, sem o uso de máscara de proteção.

§1º. Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes, devendo, para tanto, o Município assegurar o fornecimento de tais equipamentos.

Art. 7°. Os servidores que compõe o grupo de risco conforme indicativos da OMS, dentre eles, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, com doença respiratória e autoimunes, fica a cargo da chefia imediata (podendo recorrer ao Secretário Municipal de Administração), bem como ao bom senso do próprio paciente, o retorno as atividades laborais de maneira presencial.

Art. 8º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com vigência até 26 de junho de 2020. podendo ser prorrogada, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

ATENDIMENTO ELETRÔNICO/TELEFONE

Divisão de Atendimento ao Servidor	**3901-3067 98473-8036 98473-3088 98473-8293 98473-8546**	**dgp.semad@portovelho.ro.gov.br**

Consulta processual;
Senha de contra-cheque;
Licença para acompanhar pessoa doente na família;
Homologação de atestados;
Informações diversas.

Divisão de Cadastro de Servidores	**3901-1373**	**Dicas.semad@portovelho.ro.gov.br**

Consultas relativas a criação de matrículas dos novos servidores.

Divisão de Folha de Pagamento	**3901-3081**	**difp.semad@portovelho.ro.gov.br**

Transmissão de pagamentos;
Atendimento às unidades administrativas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1870A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O.S./DIEN - Nº: 001/2020
PROCESSO Nº: 09.00263-000/2018
TOMADA DE PREÇO Nº: 08/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH.
CONTRATO Nº: 107/PGM/2019
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 Meses
VALOR R$: 276.993,25.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA "JORGE ANDRADE", PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
PRAZO: 60 Dias

Á J.B.G. CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos **J.B.G. CONSTRUÇÕES EIRELI**, a iniciar os serviços que menciona o Contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a referida empresa.

Porto Velho, 17 de Junho de 2020.

MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B5C9D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA N°015/SEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES

PORTARIA Nº 015/SEMES Porto Velho, 15 de junho de 2020.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de março de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que mantem a Declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o art. 6°, do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que possibilita ao Titular de cada órgão estabelecer regras para a jornada de trabalho dos servidores e estagiários do referido órgão, podendo ser aplicado os regimes de rodízio e de trabalho domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.652, de 28 de abril de 2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública previstos nos Decretos Municipais nº 16.612/2020 e 16.620/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, a suspensão das atividades esportivas e eventos esportivos e aplicação dos regimes de trabalho de rodizio e domiciliar;

Art. 2º. O servidor que estiver em regime de trabalho domiciliar, obedecerá ao expediente de trabalho, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverá exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme dispõe o § 1º do art.6º do Decreto Municipal 16.620 de 06 de abril de 2020;

Art. 3º. Fica mantido o protocolo físico de documentos e processos na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, diariamente das 08 horas às 12 horas, devendo as Secretarias Municipais priorizarem o protocolo digital por meio do e-mail: semeslazer@gmail.com, podendo entrar em contato também pelos telefones: 98472- 8797/Gabinete, 98473-6089/Departamento Administrativo-DA e 98473-3825/Departamento de Esporte e Lazer-DEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES

Art. 4º Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito desta Secretaria, deverão atender as recomendações da OMS à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes;

Art. 5°. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade;

Art. 6º. Publique-se e cumpra-se.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Avenida Carlos Gomes, 2660, B. São Cristóvão.
Porto Velho – Cep 76.804-022(69)3901-3202/3202
e-mail: semeslazer@gmail.com
www.portovelho.ro.gov.br

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5FCD62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.724 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando o Ofício n.º 456/ASSESSORIA/GAB/SEMUSB/2020 e Ofício n° 098/DEC/SUFIN/SEMFAZ.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 86.112,00 (oitenta e seis mil, cento e doze reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANAS E SERVIÇOS BÁSICOS					
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANAS E SERVIÇOS BÁSICOS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
10.01.15.452.015.2.520	Atendimento de Limpeza em Vias Públicas (varrição, poda, campina, roço e pintura de meio fio).	FIS	3.3.90.39	3.023	86.112,00
SUB TOTAL					**86.112,00**
TOTAL					**86.112,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCA6DFB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.725 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando o Ofício n.º 966/GAB/SEMISB/2020 referente ao Convênio entre o Departamento de Engenharia e Construção, Órgão de Direção Setorial, do Comando do Exercíto/Ministério da Defesa (5° BEC), e o Ofício n° n° 098/DEC/SUFIN/SEMFAZ.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 777.505,77 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANAS E SERVIÇOS BÁSICOS
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANAS E SERVIÇOS BÁSICOS

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
10.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51	3.023	777.505,77
SUB TOTAL					**777.505,77**
TOTAL					**777.505,77**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B416529

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA N.º 010/GAB/SEMPOG, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, em razão do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal n.º 16.620, de 6 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Decreto n.º 116/I de 09 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus*", regulamentada pela Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 24.887, de 20 de março de 2020, que "*Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revoga o Decreto n.º 24.871, de 16 de março de 2020";* e o Decreto Estadual n.º 24.919, de 5 de abril de 2020, que "*Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido ao término do prazo de vigência estabelecido no caput do 3º do Decreto Estadual n.º 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto Estadual n.º 24.887, de 20 de março de 2020*";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 25.049, de 14 de maio de 2020, que "*Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16.612, de 23 de março de 2020, que "*declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Porto Velho, para fins de enfrentamento à Pandemia novo Coronavírus/COVID-19"* e o Decreto Municipal n.º 16.620, de 06 de abril de 2020, que "*dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho, devido ao término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto n.º 16.612, de 23 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto n.º 16.612, de 23 de março de 2020"*, e;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por Coronavírus – COVID-19 nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecido o protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a ser adotada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.
Parágrafo Único. As medidas estabelecidas por esta Portaria permanecem em vigor enquanto persistir as condições que ensejaram o **Estado de Calamidade Pública** no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Compete aos Diretores dos Departamentos que compõem a estrutura organizacional desta SEMPOG estabelecer rodízio para o comparecimento presencial de servidores e estagiários ao local de trabalho, obedecendo-se escala que limite o quadro pessoal de cada departamento à 50% (cinquenta por cento) do total de servidores lotados em cada setor.

§ 1º. O servidor dispensado do comparecimento presencial, em função da escala a que foi submetido, se sujeitará ao regime de trabalho em domicílio (*home office*), na forma prevista no artigo 3º da presente portaria, devendo permanecer disponível no período regular de expediente.

§ 2º. Os servidores e estagiários deverão obedecer ao distanciamento mínimo de dois metros entre cada pessoa, bem como o uso permanente e obrigatório de máscaras de proteção individual, uso de álcool em gel e higienização permanente do ambiente e papéis de trabalho.

§ 3º. Prestadores de serviço, reeducandos e demais colaboradores obedecerão à escala de trabalho e ingresso nas dependências da Secretaria a ser organizada e coordenada pelo Departamento de Administração – DA desta SEMPOG.

Art. 3º. Os servidores lotados na SEMPOG poderão, à critério de suas respectivas chefias e mediante anuência do secretário e/ou secretário adjunto, desempenhar suas atividades em regime de trabalho em domicílio (*home office*), sendo dispensados do comparecimento presencial nas dependências da secretaria, observado o disposto no artigo 2º da presente portaria.

§ 1º. O Diretor do Departamento ao qual se vincula o servidor ou estagiário estabelecerá as atividades a serem exercidas no regime de trabalho em domicílio (*home office*) com a indicação dos prazos de execução das tarefas e o acompanhamento das atividades delegadas.

§ 2º. Os servidores deverão permanecer em regime de sobreaviso, em isolamento domiciliar preferencialmente, devendo atender eventuais demandas que lhe forem requisitadas pelo titular da Secretaria, Secretário Adjunto e os Diretores de Departamento durante a duração normal da jornada de trabalho.

§ 3º. Fica dispensado o registro do ponto eletrônico aos servidores submetidos ao regime de trabalho em domicílio (*home office*), restando apenas a necessidade do respectivo registro da solicitação de abono no sistema E-ponto, a ser efetivado no endereço eletrônico: http://e-ponto.intranet.portovelho.ro.gov.br/login, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso II, §§ 1º e 3º e artigo 7º, inciso I do Decreto Municipal n.º 16.612, de 23 de março de 2020.

§ 4º. O trabalho em domicílio (*home office*) fica limitado à duração da jornada diária de trabalho, qual seja, das 8h00min às 14h00min.

Art. 4º. Fica suspensa a entrada de pessoas estranhas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, assim como o atendimento presencial do público externo, que **deverá ser prestado por meio do endereço eletrônico institucional (sempog.pmpv@gmail.com) ou por contato telefônico pelo número (69) 3901-2913.**

Art. 5º. Será mantido o atendimento no setor de protocolo, exclusivamente para o recebimento de expedientes externos e processos administrativos para compatibilização programática e eventual reserva de saldo, oriundos de outras unidades setoriais da Prefeitura de Porto Velho.
Parágrafo único. O atendimento de servidor de outras secretarias para tratar sobre os processos mencionados no *caput* deste artigo somente será realizado no ambiente do protocolo (hall de entrada) do imóvel em que se situa a SEMPOG, observando-se:

I - distanciamento mínimo (1,50m) entre atendentes e entre estes e os servidores externos, e;
II - uso de máscara de proteção.

Art. 6º. Ficam canceladas as ações institucionais relativas a eventos coletivos, internos ou externos, bem como a realização de cursos, audiências públicas, seminários e eventos congêneres, salvo situação excepcional a ser decidida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, que devem ser operados por videoconferência, prioritariamente.

Art. 7º. O servidor público e o estagiário ficam obrigados a notificar a chefia imediata acerca da ocorrência de qualquer sintoma indicativo de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), assim como a ocorrência de casos suspeitos que eventualmente possa ter tido contato em seu núcleo familiar e/ou convívio social, para que possa ser adotada a adequada medida de restrição no âmbito desta SEMPOG.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Administração – DA desta SEMPOG dar difusão, orientar e coordenar todos os demais Departamentos para efetivar o cumprimento integral das determinações contidas neste ato.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de junho de 2020.

Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de junho de 2020.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13436827

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Porto velho inscrito no CNPJ: 05.903.125/0001-45, por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (**SEMESC**), localizada na Avenida Joaquim Araújo Lima, 2625- Liberdade, CEP: 76.803-888, torna público que **REQUEREU** do Departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as **LICENÇAS AMBIENTAIS, PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO,** em 18.06.2020, para a obra de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas no Município de Porto Velho / RO, a ser executada com recurso do Ministério da Defesa, Convênio n°899914/2020, situada as ruas: Azaléias, Orquídea, Rua dos Lírios, Aracari, Nova Galileia, conforme Processo **16.01411.00/2020.**

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos
SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A4CB36F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMUSA/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMUSA/2020

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, situada na rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, Porto Velho/RO, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Excelentíssima Senhora ELIANA PASINI, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e em atendimento ao que consta no processo **08.00269.00/2020** torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital, que tem por finalidade a seleção de imóvel para locação pelo Município de Porto Velho para atendimento da Unidade de Saúde de Vista Alegre do Abunã da Secretaria Municipal de Saúde no Distrito de Vista Alegre do Abunã.

O Edital integral encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) para download, podendo ainda ser solicitado através do e-mail dasemusa@hotmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada na Rua **General Osório, nº 81 – Bairro Centro em Porto Velho-RO**

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER (item 4.1 do Edital).

DO OBJETO

1.1 Chamamento Público visando a seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos
mínimos exigidos a fim de atender plenamente as necessidades da Unidade de Saúde de Vista Alegre do Abunã da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições minuciosamente descritas nos anexos do Edital.

1.2 A destinação do imóvel deverá abrigar a Unidade de Saúde de Vista Alegre do Abunã da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I, II, III, IV.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25EF7121

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº060/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 060/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). DILSON ALVES ASCUI .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **DILSON ALVES ASCUI,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **312963SESDEC/RO** e CPF n.º **285.859.762-68,** residente à **Rua Francisco Menezes nº 3795,** Bairro **Tancredo Neves**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0132** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **20/02/2020** e seu término a data de **28/02/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **05** de março de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

DILSON ALVES ASCUI
Autorizatário – CPF:285.859.762-68

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46C91BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº283/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº283/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). EDILSON BARBOSA DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Edilson Barbosa da Silva,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **402460SSP/RO** e CPF n.º **408.098.622-04,** residente à **Rua Sete Setembro n.º 7411** Bairro **Esperança da Comunidade, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0309** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **05/08/2019** e seu término a data de **30/09/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 14 de agosto de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

EDILSON BARBOSA DA SILVA
Autorizatário – CPF: 408.098.622-04

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA015DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº091/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 091/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) JOÃO FERREIRA LIMA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.00845-00/2020** resolve **AUTORIZAR** ao Srº.(a) **JOÃO FERREIRA LIMA** portador do **RG. 000412593 SSP/RO CPF Nº 349.331.232-68** residente e domiciliado na Rua: Venezuela n°569, Apto 01 – Nova Porto Velho, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0442** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0442** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **19/03/2020** e seu término a data de **28/02/2025.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 18 de junho de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JOÃO FERREIRA LIMA
Autorizado – RG. 000412593 SSP/RO CPF Nº 349.331.232-68

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0C5023F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº116/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 116/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 18 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do

artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0442 ao Sr.(a) **JOÃO FERREIRA LIMA** portador do **RG. 000412593 SSP/RO CPF Nº 349.331.232-68** residente e domiciliado na Rua: Venezuela n°569, Apto 01 – Nova Porto Velho, vinculado ao **Processo 14.00845-00/2020,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEC38A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº115/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 115/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 18 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – **AAM-0442,** outorgada ao Sr.(a) **Ezequias Fernandes Filho,** portador do RG 367682 SSP/RO, CPF Nº 387.171.072-53, residente e domiciliada a Rua Venezuela, nº 596 Apto 01, - Bairro: Nova Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F588825C

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 032/GAB/SEMISB

Porto Velho, 18 de junho de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.760/2017 a respeito do registro diário da frequência, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por meio de ponto eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 010/GAB/SEMISB, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, na data de 03 de março de 2020, Edição 2662, nos seguintes termos:

•**Onde se lê**:
* Denny Rodrigues de Oliveira, matrícula 189341
* Franquelis Neres de Oliveira, matrícula 271874

•**Leia-se:**
* Dennys Rodrigues de Oliveira, matrícula 295510
* Franquelis Neres de Oliveira, matrícula 271974

Art. 2º. As demais disposições contidas na Portaria nº 010/GAB/SEMISB, de 11/02/2020, permanecem inalteradas.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98EBE436

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº 041/GAB/SEMUSB, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 041/GAB/SEMUSB, de 15 de Junho de 2020.

> "Institui Grupo de Trabalho, em caráter transitório, para fins de estudo e elaboração de legislação revisora da Lei Complementar nº. 53-A/1972 (Código de Posturas), e dá outras providências".

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017 e 689/2017.

CONSIDERANDO a vigência de aproximadamente 50 anos do Código de Posturas do Município de Porto Velho e ainda que o mesmo se tornou inócuo e sem qualquer valia em diversos de seus artigos;

CONSIDERANDO a necessidade premente de instituir normas que venham a produzir eficiência e agilidade nas ações municipais para condução de uma eficaz urbanidade, cobrança e fiscalização de tributos de caráter urbanísticos, realizadas pela Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos (Semusb), através do Departamento de Posturas Urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção da nova norma intitulada Novo Código de Posturas, a fim de provover o fortalecimento do planejamento urbano, condição indispensável para a melhoria da qualidade de vida na cidade de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, em caráter transitório, para fins de estudo e elaboração de legislação revisora da Lei Complementar nº. 53-A/1972.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Departamento de Posturas Urbanas, sob a supervisão direta do

Subsecretário de Serviços Básicos, sendo formado pelos servidores abaixo indicados com as seguintes funções:
I – Christiann Roger Rodrigues de Lima, Fiscal Municipal, cad. 59792 - Coordenador;
II – Caciane Amorim de Melo , Fiscal Municipal, cad. 32441 - Membro;
III – Igor de Melo Trivério, Fiscal Municipal, cad. 52283 - Membro;
IV – Joel Auzier da Sillva, Fiscal Municipal, cad. 59487- Membro;
V – George Silva Costa, Fiscal Municipal, cad. 53033 – Membro;
VI – Ramilson Santos Palhano, Fiscal Municipal, cad. 52374 - Membro;
VII – Robson Damasceno Silva Júnior, Fiscal Municipal, cad. 59792- Membro.

Parágrafo Único. Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho em caráter transitório poderão executar suas atribuições, individualmente ou em conjunto.

Art. 3 - Fica a cargo do Coordenador do Grupo de Trabalho estabelecer as metas de elaboração das minutas do Projeto de Lei e do Decreto, com distribuição dos trabalhos, se necessário, em subcomissões internas do Grupo para debate e posterior deliberação pelos demais membros.

Art. 4º- O Grupo de Trabalho reunir-se-á em datas e horários previamente estabelecidos, registrando-se em ata, no final de cada reunião, as discussões e deliberações realizadas, bem como o agendamento das próximas reuniões e a designação dos temas a serem debatidos.

Art. 5º- O Grupo de Trabalho apresentará, ao final de cada mês, relatório com todas as ações desenvolvidas, conforme disposto no cronograma e na consignação das ações contidas nas atas de reunião.

Art. 6º- O prazo de vigência das atividades do Grupo de Trabalho será de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, podendo este ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que autorizado em ato próprio, pelo Subsecretário Municipal de Serviços Básicos.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:510656E6

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº 042/GAB/SEMUSB, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 042/GAB/SEMUSB, de 15 de Junho de 2020.

> "Institui Grupo de Trabalho, em caráter transitório, para fins de estudo e elaboração de instrumental, documentos, termos e autos e realização de ações fiscais especiais em complementação e suporte ao Decreto Nº 16.620/2020, e dá outras providências".

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017 e 689/2017.

CONSIDERANDO a vigência de aproximadamente 50 anos do Código de Posturas do Município de Porto Velho e ainda que o mesmo se tornou inócuo e sem qualquer valia em diversos de seus artigos;

CONSIDERANDO a necessidade premente de instituir normas que venham a produzir eficiência e agilidade nas ações municipais para condução do período de calamidade pública, instituído pelo Decreto Nº 16.620/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção da nova norma intitulada Novo Código de Posturas, a fim de provover o fortalecimento do planejamento urbano, condição indispensável para a melhoria da qualidade de vida na cidade de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, em caráter transitório, para fins de elaboração de instrumental, documentos, termos, autos, relatórios e realização de ações fiscais especiais em complementação e suporte ao estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Nº 16.620/2020.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Departamento de Posturas Urbanas, sob a supervisão direta do Subsecretário de Serviços Básicos, sendo formado pelos servidores abaixo indicados com as seguintes funções:
I – Christiann Roger Rodrigues de Lima, Fiscal Municipal, cad. 59792 - Coordenador;
II – Caciane Amorim de Melo , Fiscal Municipal, cad. 32441 - Membro;
III – Cesar de Melo Xavier , Fiscal Municipal, cad. 53017 - Membro;
IV – Claudia do Nascimento , Fiscal Municipal, cad. 52936 - Membro;
V – Emerson Pereira do Nascimento, Fiscal Municipal, cad. 52986 - Membro;
VI – Eunice Silvia de Oliveira, Fiscal Municipal, cad. 52944 - Membro;
VII – Igor de Melo Trivério, Fiscal Municipal, cad. 52283 - Membro;
VIII – Joel Auzier da Sillva, Fiscal Municipal, cad. 59487- Membro;
IX – George Silva Costa, Fiscal Municipal, cad. 53033 – Membro.
X – Mauro Jorge Wanzeler Castelo, Fiscal Municipal, cad. 353350 – Membro.
XI – Ramilson Santos Palhano, Fiscal Municipal, cad. 52374 – Membro.
XII – Regimar da Silva Oliveira, Fiscal Municipal, cad. 172297 – Membro.
XIII – Robson Damasceno Silva Júnior, Fiscal Municipal, cad. 59792 – Membro.

§ 1º. Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho em caráter transitório poderão executar suas atribuições, individualmente ou em conjunto.
§ 2º. Fica facultado ao coordenador do Grupo a instituição de Subgrupos de atuação, com vistas a promover o efetivo e eficaz alcance das metas estipuladas pela administração estadual e municipal, conforme metodologia de enfrentamento adotada a nível local.

Art. 3º - Fica a cargo do Coordenador do Grupo de Trabalho estabelecer as sub metas de trabalhos, se necessário, em subcomissões internas do Grupo para debate e posterior deliberação pelos demais membros.
Parágrafo único - Fica recomendada que as reuniões, em ambiente fechado, de sub grupos de trabalhos e deverão se restringir às indispensáveis, preferindo-se que as atividades sejam realizadas por meio eletrônico ou tele/videoconferência.

Art. 4º- O Grupo de Trabalho reunir-se-á em datas e horários previamente estabelecidos, registrando-se em ata, no final de cada reunião, as discussões e deliberações realizadas, bem como o agendamento das próximas reuniões e a designação dos temas a serem debatidos.

Art. 5º- O Grupo de Trabalho apresentará, ao final de cada mês, relatório com todas as ações desenvolvidas, conforme disposto no cronograma e na consignação das ações contidas nas atas de reunião.

Art. 5º- O prazo de vigência das atividades do Grupo de Trabalho será de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, podendo este ser prorrogado, por igual

período, desde que autorizado em ato próprio, pelo Subsecretário Municipal de Serviços Básicos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:694DD982

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019/SML/PVH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH**, deflagrada no processo administrativo n. **08.0327/2019**, cujo OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) ERNANDES ÍNDIO**, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.**
Considerando o **Parecer Jurídico n. 220/SPACC/PGM/2020,** fls. 1330-1334, cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal:
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue:
GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.726.745/0001-54 no **VALOR TOTAL DE R$ 194.681,72** (cento e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 18 de junho de 2020

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7418B70F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-632/SEMOSP/2020
DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (massa asfáltica usinado a quente) para recuperar vias pavimentadas danificadas. **VALOR ESTIMADO** R$ 1.166.610,00 (Um milhão, cento e sessenta e seis mil e seiscentos e dez reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 03 de julho de 2020, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 18 de junho de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:0F3F3C0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA N° 008/2020

PORTARIA N° 008/2020

ALTERA AS DATAS DA 17º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/06/2020 PARA O DIA 23/06/2020 E 18° SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/06/2020 PARA O DIA 30/06/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, de 15 de dezembro de 1999, e;
Considerando a disposição do artigo 103, do Regimento Interno, e;
Considerando a disposição do Decreto n° 1913/GP/2020 de 17 de junho de 2020, que define os feridos municipais de Emancipação Política e Administrativa no dia 22/06/2020 e comemoração do dia de São Pedro, Padroeiro do Município no dia 29/06/2020;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica alterado a data da 17º Sessão Ordinária, do 4ª ano Legislativo, da 6ª Legislatura, do dia 22/06/2020 (segunda-feira) para o dia 23/06/2020 (terça-feira), com início às 19hrs00 min.

Artigo 2º - Fica alterado a data da 18º Sessão Ordinária, do 4ª ano Legislativo, da 6ª Legislatura, do dia 29/06/2020 (segunda-feira) para o dia 30/06/2020 (terça-feira), com início às 19hrs00 min.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 18 de junho de 2020.

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente CMPR
2019/2020

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:F1F1DA66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 181/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 807/SEMSAU/2020.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder a senhora**ELILHA FEITOSA BRAGA –** Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**,**portadora do CPF n.º 745.425.322-91, Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 – Serviço Material de Consumo no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviço Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) perfazendo um total de R$ 4.000,00

(quatro mil reais) para cobrir despesas das necessidades imediatas desta secretaria, conforme Memo. nº 211/SEMSAU/2020.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:2DDC1A24

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 022/2020
Processo n° 588-1/SEMSAU/2020
Assunto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal – conforme termo de referencia.

Sagrou – se vencedora a empresa:

01 – CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI CNPJ: 23.700.376/0001-04 com o valor total de R$ 4.547,40 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos);

Primavera de Rondônia/RO, em 18 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:6FCCBBF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

AQUISIÇÃO DE TONER'S COMPATIVEIS PARA ESTA CASA DE LEIS.

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.762.918/0001-98, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, objetivando a a**quisição dos itens abaixo:**

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Médio Unit. Estimado (R$)
01	Toner compatível para impressora tipo HP LaserJet 3015 – 12 A.	UN.	05	43,97
02	Toner compatível para impressora tipo HP LaserJet M 1120 MFP – 36 A.	UN.	05	42,30
03	Toner compatível para impressora tipo HP LaserJet M 1132 – 85 A.	UN.	12	44,63
04	Toner compatível para impressora tipo HP LaserJet Pro MFP M 127fn – 83 A.	UN.	12	42,30
Valor médio proposto R$:				**1.474,53**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:30 as 13:30 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Rio Crespo/RO, 18 de Junho de 2020.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL
Portaria n°007/2020

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:3D621D93

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.762.918/0001-98, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, objetivando a **aquisição dos itens abaixo:**

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Médio Unit. Estimado (R$)
01	Caixa arquivo morto em plástico polionda, com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção, com parte do lacre e fechamento da caixa demarcados, com impressão da etiqueta sem borrões, com dimensões mínimas de 36,5x25x13,5 cm	UN.	40	3,77
02	Envelope pardo, sem timbre, medindo aproximadamente 33x23cm (AXL).	UN.	2.000	0,30
03	Etiqueta adesiva, material papel, cor branca, aplicação capa processo, folha com duas unidades (A4).	UN.	800	0,55
04	Mouse Pad ergonômico em gel com apoio para punho, dimensões mínimas 28,4 x 16,6 x 0,4 cm	UN.	15	30,00
05	Pasta AZ oficio, lombo largo.	UN.	40	9,87
06	Pasta suspensa em cartão marmorizado, cor castanho com haste e grampo plástico.	UN.	20	1,47
07	Tesoura, material aço inoxidado, cabo plástico, tamanho 06 pol.	UN.	08	11,67
Valor médio proposto R$:				**2.151,33**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:30 as 13:30 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Rio Crespo/RO, 18 de Junho de 2020.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL
Portaria n°007/2020

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:6207969D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020
PROCESSO Nº 183/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **FERREIRA & FERREIRA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº **28.109.985/0001-07**, representada pelo(a) Senhor(a) **Matilde Ianes Ferreira** inscrito(a) no CPF nº **290.256.302-78,** empresa com sede no(a) **Rua Uirapuru, 1217, Setor 02, 76.873-154** na cidade de **Ariquemes/RO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 020/2020, para Registro de Preços nº 012/2020, do Processo nº 183/2020, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formação de ata de registro de preços para futura **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários** com a finalidade de atender a rede de proteção social através da concessão de benefício eventual de auxílio funeral, conforme a Lei Federal 8742/1993 e Lei Municipal 823/2018 e critérios estabelecidos, com base no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 18 de junho de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

FERREIRA FERREIRA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
28.109.985/0001-07
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:E299356A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, mediante o Parecer Técnico Jurídico, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020.** do Processo Administrativo de Nº. 230/2020, que tem por OBJETIVO: **Selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Rio Crespo para disponibilização de 01 Tanque Resfriador de leite com capacidade de 1.500 litros, conforme especificações Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 116/PGE-2019.**

ASSOCIAÇÃO CREDENCIADA:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CHACAREIROS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO – ASPROC TRAVESSÃO B 65 LOTE 02, INSCRITA NO CNPJ: 84.745.488/0001-76;
54 PONTOS

Adjudico e Homologo o resultado proferido pela a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L da Chamamento Público Nº 003/2020.

Rio Crespo – RO, 18 de junho de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:DB19209E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela a Comissão Permanente de Licitação, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da Tomada de Preço nº 004/2020 do Processo Administrativo de Nº 263/2020, que tem por OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO**, CONFORME **CONVENIO Nº 007/2020/PJ/DER-RO** E PROJETO BÁSICO ANEXO I DESTE EDITAL**.**

EMPRESA VENCEDORA:

G R C CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.473.204/0001-45, com o valor Global de **R$ 43.792,89 (Quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).**

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Rio Crespo/RO, 18 de junho de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:0D82B87D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO Nº. 024/2020-JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata da Sessão Nº. 024/2020, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos dezoito dias do mês de junho de 2020, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 17** do Código de Trânsito Brasileiro.
Aos dezoito dias do mês de junho de 2020, às 14h30, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto Nº 4.700/2019, de 13 de dezembro de 2019. A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Dion de Maio Moura; Vice – Presidente, José Edivan Neves Ferreira (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Jaqueline Oliveira dos Santos (Secretária);Íris Damares Mariel Pires Cardoso Tassi (Membro/Representante da Sociedade Ligada à Área de Trânsito); Erivelton Kloos(Advogado); Leci de Souza Braga dos Santos(Membro/Servidor Municipal); e Fernanda Natália Carvalho Sol(Membro/Servidor Municipal).
Iniciados os trabalhos o presidente informou que não havia processo para ser analisado.
Não havendo mais, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 14h45min.

Rolim de Moura, 18 de junho de 2020.

DION DE MAIO MOURA
Presidente

JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA
Vice-Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Membro

ERIVELTON KLOOS
Membro

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI
Membro

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Membro

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:7F8E9A3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE N° 11/2020

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO inscrita sob o numero de CNPJ 05.881.214/0001-38, vem por meio deste ato publico, justificar a dispensa de licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93.Tendo como contratada, baseados em critérios legais e mais econômicos para a administração, as empresas **A. L. FERREIRA COMERCIO DE GAS EIRELI-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº37.076.164/0001-02, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves , nº 3176, Bairro da Saúde, Município de Santa Luzia D`Oeste , RO, CEP 76.950-000.**MR AUTO POSTO LTDA-EPP,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.413.260/0001-09, situada na Av Jorge Teixeira de Oliveira, nº 2462, Centro, Município de Santa Luzia D`Oeste – RO, CEP 76.950-000. Material de consumo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia totalizando um Valor de R$: 971,00(Novecentos e setenta e um reais) conforme relacionado abaixo.

Os materiais de consumo a ser adquiridos constam na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
01	Água Mineral sem gás em garrafão de 20 litros de plástico retornável.	100
02	Água Mineral sem gás garrafa de 498 ml de plástico	11
03	Gás de cozinha P13(composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido em botijão de 13 kg em sistema de troca de botijões.	03

Santa Luzia D'oeste- RO, 18 de Junho 2020.

MARLI APARECIDA VELHO TABALIPA
Secretária de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:0DE59C98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 44 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2020, Objeto Aquisição de **MOCHILAS** a fim de atender às necessidades de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Enfermeiros da Atenção Básica, vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste-RO. Advindo do Processo 590-1/2020. No valor **de R$ 6.130,80 (seis mil cento e trinta reais e oitenta centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – 02/07/2020 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 18 de Junho de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:2361711B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08 2020

DISPENSA 08/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Dispensa de Licitação Nº 08/2020, Objeto revisão de (100 Horas), do Escavadeira Hidráulica JS130, Ano 2020. Advindo do Processo 631-1/2020, em favor da empresa MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP, CNPJ Nº: 19.614.838/0001-01, no valor de R$ 3.292,78 (três mil duzentos noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Santa Luzia D Oeste – RO, 18 de Junho de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Presidente CPLM

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:1AB51308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09 2020

DISPENSA 09/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Dispensa de Licitação Nº 09/2020, Objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para atender às necessidades dos serviços assistidos pelos profissionais de saúde do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro como medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19. Advindo do Processo 669-1/2020, em favor da empresa SC BRINDES LTDA - ME – 05.507.452/000190, no valor de R$ 17.620,00 (dezessete mil seiscentos e vinte reais).

Santa Luzia D Oeste – RO, 18 de Junho de 2020.

NILSON GREGORIO NETO
Presidente CPLM

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:FE782BFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 31 2020 - 3ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 – 3ª CHAMADA
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2020, Objeto Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Casa da Criança e do Adolescente, pois se encontra com parte de seus mobiliários desgastados pela ação do tempo. Advindo do Processo 225-1/2020. No valor de R$ 6.408,03 (seis mil quatrocentos e oito reais e três centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 02/07/2020 - Horário: 11:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 18 de Junho de 2020.

NILSONGREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:87A7A8CB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 224-1/2020

Pregão Eletrônico: 26/2020

Objeto: Aquisição de Material de consumo – Casa da Criança.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 224-1/2020, **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: 3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI.
CNPJ: Nº 25.132.993/0001-86
VALOR: R$ 2.356,00 (Dois mil trezentos e cinquenta e seis reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 18 de junho de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:B80C6ABE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2020
PROCESSO Nº 534/2020– PMSFO.

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1690/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2020
PROCESSO nº 534/2020– PMSFO.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1690/2020, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletronico do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM ,** no dia 02 de julho , com abertura às 09:00, cujo OBJETO**: ,AUISIÇÃO DE MATERIAL DECONSUMO EPIS, CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO: .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER CADASTRADAS DO PERIODO 18/06/2020 ATE 02/07/2020 AS 09 HORAS
A DATA E FASE PARA A FASE DE LANÇES E PROPOSTAS NO DIA 02/07//2020 AS 09:06 HORARIO DE BRASILIA

3- EDITAL

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 18 DE JUNHO DE 2020

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial

Decreto Municipal nº. **1690/2020**

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:E7E6D931

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 25/2020**
PROCESSO N. **310/2020**.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE,** CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA **.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **L.M PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP** CNPJ.**15.070.344/0001-44**, VALOR R$ **23.397,10**
Obs.: A íntegra da Ata n. **39/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 18 DE JUNHO DE 2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5135C745

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 25/2020**
PROCESSO N. **310/2020**.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE,** CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA **.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **WEST PART PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI** CNPJ.**27.614.905/0001-68**, VALOR R$ **13.449,94**
Obs.: A íntegra da Ata n. **38/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 18 DE JUNHO DE 2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:E055B6BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 25/2020**
PROCESSO N. **310/2020**.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE,** CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA **.** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **PDV PEÇAS EIRELI ME** CNPJ.**28.737.608/0001-12**, VALOR R$ **6.215,50**
Obs.: A íntegra da Ata n. **41/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 18 DE JUNHO DE 2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:4D8202A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 25/2020**
PROCESSO N. **310/2020**.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE,** CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA **.** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **SCHIAVI GOMES LTDA ME** CNPJ.**02.674.575/0001-15**, VALOR R$ **47.463,06**
Obs.: A íntegra da Ata n. **40/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 18 DE JUNHO DE 2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:EA6EA882

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 25/2020**
PROCESSO N. **310/2020**.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE,** CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA **.** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **JACÓ RETIFICA DE MOTORES LTDA ME** CNPJ.**13.533.398/0001-73**, VALOR R$ **16.933,37**

Obs.: A íntegra da Ata n. **37/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 18 DE JUNHO DE 2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:3FF28BBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 25/2020**
PROCESSO N. **310/2020**.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA DENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE,** CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA **.** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **JD DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS ME** CNPJ.**28.900.236/0001-01**, VALOR R$ **1.105,55**
Obs.: A íntegra da Ata n. **36/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 18 DE JUNHO DE 2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:35D8EE36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1750/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 1750/2020 de 18 de junho de 2020.

> "Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,:

DECRETA
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, e também, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE), do FNDE, nos termos da Decisão TCU - Acórdão 3061/2019 – Plenário, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação

específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata oart. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e
X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II docaput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III docaputdo art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor desconto e maior desconto, ou outros critérios técnicos conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.

Art. 11. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Comissão Permanente de Licitação, que atuará como provedora da plataforma de pregão eletrônica escolhida pela Administração Pública Municipal.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
VI - Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e noart. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
§ 2º Para fins do disposto nocaput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e

imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário da AROM – Associação Rondoniense de Municípios, órgão oficial de publicação de São Felipe d'Oeste conforme Lei Municipal nº 417/2011 e no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos

anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata ocaputserá encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto nocaput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto nocaput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I docaputdo art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata ocaput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nocapute no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II docaputdo art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto nocaput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata ocaput.
Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII do**caput**do art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata ocaputserão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto noDecreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.
§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata ocaputdeverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto nocaput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V docaputdo art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX docaputdo art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto naLei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata ocaput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário da AROM – Associação Rondoniense de Municípios.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51. A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto noinciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

Art. 55. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 59. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos Dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:18E04C16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1751/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 1751/2020 de 18 de junho de 2020.

"NOMEIA SERVIDORA PARA FAZER PARTE DA REDE SISBASEPOP QUE TRATA DO REGISTRO DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL NESTE MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE."

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Considerando a inclusão de Rondônia através do Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP-RO, aprovado tanto pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) em novembro de 2017, através do Insituto Nacional do Câncer/Ministério da Saúde, com inclusão e liberação no Sistema para o Estado de Rondônia no dia 12/12/2017.

Art. 1º Fica nomeada neste ato a Servidora **Neiva Pridonik** – Enfermeira para compor a Rede SISBASEPOP que trata do Registro de Câncer da Base Populacional que dentre outras atribuições terá a seguinte:

I – Alimentação do Banco de Dados;
II – Em parceria com a rede estadual estabelecer ações estratégicas, prioritárias e de planejamento ao enfrentamento e prevenção ao Câncer;
III – Efetuar em parceria com a rede estadual ações para reduzir a mortalidade por Câncer e melhorar a qualidade de vida da população felipense.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos Dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:C7FE02FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº011/IMPES/2020

PORTARIA nº011/IMPES/2020

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. NATALINA ALVES CARNEIRO"*

A Superintendente do **IMPES –** Instituto Municipal de Previdência do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE,
Art. 1º Conceder a **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo De Contribuição** à servidora-segurada **Sra. NATALINA ALVES CARNEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 385.176 SSP/RO e do CPF/MF nº. 390.466.302-00, efetiva no cargo de PROFESSOR (A), Matrícula nº. **5865**, com Carga Horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com **PARIDADE** conforme processo administrativo n°.019/IMPES/2020, ***art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 93, incisos "I", "II", "III", "IV" e § 1º da Lei Municipal de Nº 041/2015, de 28 de abril de 2015.***
Art. 2º Instituto Municipal de Previdência do Município de São Francisco do Guaporé/RO - IMPES, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade - PARIDADE (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia **1º de JUNHO de 2020**.

Registre, publique e cumpra-se.

São Francisco do Guaporé/RO; 17 de Junho de 2020.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/CPA10
Port. 327/2019

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:3B3F33B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Gabinete do Prefeito

Retificação no Contrato 011/2020

REFERENTE Á CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM REPOSIÇÃO DE BOMBAS.
EMPRESA: Poços Artesianos Cacoal Ltda- EPP
CNPJ – 14.798.402/0001-98

ONDE LE – Clausula Quarta
Do Prazo e Execução do Contrato – O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 15 (quinze) dias corridos contados a data de emissão de ordem de serviço.
PASSA-SE A LER –
Do Prazo e Execução do Contrato – O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 30 (TRINTA) dias corridos contados a data de emissão de ordem de serviço.

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:49F3534E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 165/GAB/PMS/2020 EXONERAR A SERVIDORA ELIANE ANTONIO DOS SANTOS PAUBEL

Portaria nº 165/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 09 de Junho de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR a servidora **ELIANE ANTONIO DOS SANTOS PAUBEL,** mat. 690 portadora do CPF 715.466.852-00 e Cédula de Identidade RG 760.837 SSP/RO, do cargo de **Orientadora da Educação Infantil da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José do Patrocínio,** nomeada conforme **Portaria nº 247/GAB/PMS/2018** datada em 05 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/02/2020, revogando-se a disposição em contrário.

Registre-se;
Publique-se;

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:ED669653

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 166/GAB/PMS/2020 - SERINGUEIRAS RO, 09 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 166/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 09 de Junho de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR a servidora **LOURDES DA CRUZ LOPES,** mat. 81 portadora do CPF 409.652.872-20 e Cédula de Identidade RG 000.514.201 SSP/RO, do cargo de **Orientadora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Venceslau Brás,** nomeada conforme **Portaria nº 037/GAB/PMS/2020** datada em 07 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/05/2020, revogando-se a disposição em contrário

Registre-se;
Publique-se;

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:CB928FD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 167/GAB/PMS/2020 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA".

Portaria nº 167/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 18 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 30 dias a servidora **CLAUDIANE DEMARCHI MATIELO,** mat.457, efetiva no cargo de Enfermeira-40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 11/06/2020 com término em 10/07/2020, conforme Laudo Médico da Perícia realizada no dia 17/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de junho de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:EF3BCFFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 125/2020 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2020

Decreto nº 125/2020 de 16/06/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1448/2020 de 15/06/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 1.792,97 (um mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.1.197.		CONVENIO ESTADUAL PROJETO MUSICANDO	
206 - 3.3.30.93.00.00	60120037	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.792,97
Total Suplementação:			1.792,97

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/06/2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:FC592A2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 168/GAB/PMS/2020 - FICA ALTERADA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Portaria nº 168/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 18 de Junho de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - FICA ALTERADA a composição da **Comissão de Seleção do processo seletivo, para contratação temporária, conforme Lei Municipal 1.447/2020,** nomeada pelo Art. 2º da portaria nº 161/GAB/PMS/2020, de 08 de Junho de 2020, passando a ser composta pelos seguintes servidores relacionados abaixo.

I – Romonelly Diniz Correia dos Santos Mat. 1502 – Presidente.
II – Silvana Ramiro da Silva Mat. 1312 – Membro
III – Rosana da Silva Emiliano Hartwig Mat 1657 – Membro
lV – Valdirene Oliveira Caitano da Rocha – Membro**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:CE02F384

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 52/CPL/2020 , PROCESSO Nº 605/2020 - JOEL

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 52/CPL/2020 , Processo Nrº 605/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19).,** em favor da empresa **JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME, CNPJ 19.916.756/0001-03,** no valor total de **R$ 13.050,00.**

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:0D0F903D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 PROCESSO Nº 605/2020 - JOEL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME**, inscrito no **CNPJ 19.916.756/0001-03.**

O valor da total de **R$ 13.050,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9A1B5AE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 PROCESSO Nº 605/2020 - HEROPEÇAS

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **HEROPEÇAS LTDA - ME**, inscrito no **CNPJ 10.685.231/0001-30.**

O valor da total de **R$ 825,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:B0EBAC5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 52/CPL/2020 , PROCESSO Nº 605/2020 - HEROPEÇAS

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 52/CPL/2020 , Processo Nrº 605/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19).,** em favor da empresa **HEROPEÇAS LTDA - ME, CNPJ 10.685.231/0001-30,** no valor total de **R$ 825,00.**

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8F4DCD69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 PROCESSO Nº 605/2020 - JR

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrito no **CNPJ 03.595.984/0001-99.**

O valor da total de **R$ 17.636,72** objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:35A80BE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 52/CPL/2020 , PROCESSO Nº 605/2020 - JR

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 52/CPL/2020 , Processo Nrº 605/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19).,** em favor da empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ 03.595.984/0001-99,** no valor total de **R$ 17.636,72.**

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:EBC26F08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 PROCESSO Nº 605/2020 - T. S. P

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **T. S. P LIMA SERV MED E OCUP EIRELI**, inscrito no **CNPJ 34.756.769/0001-56.**

O valor da total de **R$ 17.800,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:402252C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 52/CPL/2020 , PROCESSO Nº 605/2020 - T. S. P

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 52/CPL/2020 , Processo Nrº 605/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19).,** em favor da empresa **T. S. P LIMA SERV MED E OCUP EIRELI, CNPJ 34.756.769/0001-56,** no valor total de **R$ 17.800,00.**

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:31F94322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020 PROCESSO Nº 587/2020 - E. C. SUARES

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **E. C. SUARES PARAFUSOS EIRELI - ME**, inscrito no **CNPJ 04.076.978/0001-98.**

O valor da total de **R$ 2.336,27** objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:B60C7259

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 55/CPL/2020 , PROCESSO Nº 587/2020 - E. C. SUARES

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 55/CPL/2020 , Processo Nrº 587/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO,** em favor da empresa **E. C. SUARES PARAFUSOS EIRELI - ME, CNPJ 04.076.978/0001-98,** no valor total de **R$ 2.336,27.**

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:81057A96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020 PROCESSO Nº 587/2020 - GAUCHINHO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **GAUCHINHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME**, inscrito no **CNPJ 02.947.285/0001-06.**

O valor da total de **R$ 2.141,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5C48894E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 55/CPL/2020, PROCESSO Nº 587/2020 - GAUCHINHO

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 55/CPL/2020 , Processo Nrº 587/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO,** em favor da empresa **GAUCHINHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, CNPJ 02.947.285/0001-06,** no valor total de **R$ 2.141,00.**

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:883A66DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020 PROCESSO Nº 587/2020 - DUCIELHE

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **DUCIELHE TENORIO CAVALCANTE STEVANELLI**, inscrito no **CNPJ 26.475.389/0001-15.**

O valor da total de **R$ 124,30** objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:859FD6D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 55/CPL/2020, PROCESSO Nº 587/2020 - DUCIELHE

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 55/CPL/2020 , Processo Nrº 587/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO,** em favor da empresa **DUCIELHE TENORIO CAVALCANTE STEVANELLI, CNPJ 26.475.389/0001-15,** no valor total de **R$ 124,30.**

Seringueiras, 18 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:042AB3F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente Termo de Adjudicação e tendo como base os documentos contidos no processo n.º **GI-266/2020/SEMOSP/2020** e a licitação realizada através da Modalidade **TOMADA DE PREÇO** n.º **003/CPL/2020**, vem **ADJUDICAR** a favor da empresa **DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA**, **CNPJ N° 07.308.881/0001-51. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS – RO,** Perfazendo um valor de, **R$ 248.873,45 (Duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**. Com isto segue o presente processo para Procuradoria jurídica para analise e parecer jurídico, posteriormente encaminhar ao excelentíssimo Sr.Prefeito querendo realize a Homologação.

Teixeirópolis – RO, 18 de Junho de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:77D763EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 517/SEMUSA/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, ELEI MUNICIPAL 535/2016, DECRETO MUNICIPAL N. 1210/2011/GB/PMT.

DECRETO MUNICIPAL N. 1613/2016/GB/PMT.SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE.no âmbito local – Sede do Município de Theobroma e Distritos;eno âmbito regional – Municípios limítrofes de Theobroma: Jaru, Ji-Parana.

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão presencial, tipo Melhor técnica e Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016, DECRETO MUNICIPAL N. 1210/2011/GB/PMT, DECRETO MUNICIPAL N.

1613/2016/GB/PMT, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e Pelo Decreto Municipal 3101/GP/2020, de 26 de Maio de 2020, Tendo como Objeto:**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA, SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS, COPROLÓGICOS, UROANÁLISE, HORMONAIS, TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA, MICROBIOLÓGICOS, GENÉTICA, IMUNOHEMATOLÓGICOS E EM OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS. PARA ANTENDER AOS USUARIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO. O VALOR ESTIMADO DE R$: 180.058,01 (CENTO E OITENTA MIL CINQUENTA E OITO REAIS E UM CENTAVOS). Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das08:30horas horário/local do dia07/01/2020**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail;**cpltheobroma2019@hotmail.com;**no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 12h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/984477888.

THEOBROMA, 18 de junho de 2020

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:693A1137

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA ASSESSORIA JURIDICA ORDEM DE SERVIÇO PROCESSO 768/2018/SEMOSP TOMADA DE PREÇO N 02/2020

A Prefeitura Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 84.727.601/0001-90, autoriza a empresa MILENIUM EIRELE – ME, localizada na Rua Olavo Pires, n° 1516, bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá, Estado de Rondônia, CEP 76929-970, inscrita no CNPJ n. 17.096.550/0001-59, através do contrato nº 061/2020, celebrado entre as partes de acordo com a TOMADA DE PREÇO N° 02/2020 a dar início aos serviços, objeto do contrato acima citado, localizado neste município.

PRAZO: 1.080 HORAS a contar da data da ciência da Ordem de serviço

THEOBROMA-RO, 18 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:4241B62A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 53/2020 DISPENSA PROCESSO N. 544/PMT/SEMUSA/2020

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 AVNNER OLIVEIRA DE LIMA
CNPJ/CPF: 27.164.796/0001-74

O Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA METÁLICA PARA CONFECÇÃO DE PAINEL E LETREIROS EM AÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ALMERINDO JOSÉ DO ROSÁRIO.

Valor Total Homologado – R$ 16.530,00 (dezesseis mil quinhentos e trinta reais)
18 DE JUNHO DE 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:094EF06F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 17/2020 INEXIGIBILIDADE PROCESSO N. 414/PMT/SEMUSA/2020

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 NISSEY MOTORS JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

O Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO COM FINS A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIODICA DO VEICULO TOYOTA ETIOS PLACA QDT-6439 DO MUNÍCIPIO DE THEOBROMA-RO.

Valor Total Homologado – R$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)

18 DE JUNHO DE 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:C2A8C1CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 37/SEMPOG/2020 PROCESSO N.º 4274/SEMSAU/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2020/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 48/SML/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os

preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: TIPO MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ORIUNDOS MANDADOS DE JUDICIAIS**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP**
CNPJ: **02.475.985/0001-37** TEL/FAX: (69) 3521-5181 E-MAIL: **covan-@hotmail.com**
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro I, nº. 2678, Setor 5-F – CEP: 76.890-000 – Jarú/RO
NOME DA REPRESENTANTE: **Denize Cristina Silva Zanelli**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **864.337.172-68** RG sob o nº. **878.664 SSP/TO**

LICITANTE: **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME**
CNPJ: **05.159.591/0001-68** TEL/FAX: (64) 3018-2571/2572 (64) 4141-2522 E-MAIL: **proremediosdf@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº. 39 Bairro: Medeiros – CEP: 75.900-036 – Rio Verde/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Cleidson Godoy de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **336.137.371-91** RG sob o nº. **2.042.173 SSP/GO**

LICITANTE: **UNI HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **07.484.373/0001-24** TEL/FAX: (81) 3472-7201 E-MAIL: **licitacao@unihospitalar.com.br**
ENDEREÇO: Rua Alagoas, nº. 253 Bairro: Ipsep – CEP: 51.350-560 – Recife/PE
NOME DO REPRESENTANTE: **Pedro Ferreira da Silva Filho**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **460.318.984-20** RG sob o nº. **2.059.035 SDS/PE**

LICITANTE: **MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **16.553.940/0001-48** TEL/FAX: (54) 3194-8660 E-MAIL: **comprasmedmax@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº. 2017 Bairro: Bela Vista – CEP: 99.704-228 – Erechim/RS
NOME DA REPRESENTANTE: **Milena Zicatto**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **032.018.940-60** RG sob o nº. **1108015676 SSP/RS**

LICITANTE: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**
CNPJ: **20.918.668/0001-20** TEL/FAX: (54) 3712-1358 E-MAIL: **medicinali@hotmail.com**
ENDEREÇO: Rua Henrique Schwering, nº 368 Bairro: Centro – CEP: 99.700-408 – Erechim/RS
NOME DA REPRESENTANTE: **Maritânia Filipetto Folador**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **636.437.740-087** RG sob o nº. **7039672964 SSP/RS**

LICITANTE: **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **32.364.822/0001-48** TEL/FAX: (54) 3712-2155 E-MAIL: **terrasulmedicamentos@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº. 1355 Bairro: Bela Vista – CEP: 99.704-066 – Erechim/RS
NOME DA REPRESENTANTE: **Maria Ferrari Spazzini**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **883.741.060-34** RG sob o nº. **2060621011 SSP/RS**

LICITANTE: **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **34.180.445/0001-12** TEL/FAX: (54) 3712-2550/9-9255-1036 E-MAIL: **dismathdistribuidora@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Alfredo Thulke, nº. 127 Bairro: Bela Vista – CEP: 99.704-050 – Erechim/RS
NOME DA REPRESENTANTE: **Luciana Maria Bernstein Pavan**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **671.051.571-20** RG sob o nº. **4058269517 SSP/RS**

LICITANTE: **MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI - ME**
CNPJ: **34.758.599/0001-49** TEL/FAX: (69) 3223-5348 E-MAIL: **medicaldaamazonialtda@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Tabajara, nº 2544 Bairro: Liberdade – CEP: 76.803-876 – Porto Velho/RO
NOME DA REPRESENTANTE: **Fabíola Esteves da Rocha**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **426.073.102-53** RG sob o nº. **1819112 SSP/PA**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	360	COMP	ACARBOSE 100 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
2	900	COMP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TAMPONADO	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
3	1.080	CAPS	ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
4	360	UNID	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200 ML	age	3,67	DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA CNPJ: 34.180.445/0001-12
5	1.440	COMP	ALECTINIBE 150 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**

6	180	COMP	ALPRAZOLAM 0,25 MG	germed	0,12	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
7	180	COMP	ALPRAZOLAM 0,5 MG	germed	0,16	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
8	360	COMP	ALPRAZOLAM 1 MG	germed	0,27	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
9	180	COMP	AMILORIDA, CLORIDRATO + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5 MG + 25 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
10	180	COMP	AMITRIPTILINA 10 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
11	180	COMP	AMITRIPTILINA 25 MG; PREGABALINA 75 MG; CICLOBENZAPRINA 10 MG; DULOXETINA 30 MG; RANITIDINA 150 MG.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
12	360	COMP	ANLODIPINO 2,5 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
13	180	COMP	ARIPIPRAZOL 10MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
14	180	COMP	ATORVASTATINA 20 MG	novaquimica	0,62	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
15	180	COMP	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG	novaquimica	0,62	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
16	06	FRASCO	BECLOMETASONA 200 MCG INALAÇÃO ORAL COM 200 DOSES	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
17	12	UNID	BOLSA COLETORA DE URINA 2000ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
18	90	UNID	BOLSA DE COLOSTOMIA CLAMP/ CLIP	master win	35,00	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP CNPJ: 02.475.985/0001-37
19	18	FRASCO	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2% 2 MG/ML - 5 ML	generico	23,30	MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.553.940/0001-48
20	06	FRASCO	BRIMONIDINA, TARTARATO + TIMOLOL, MALEATO 0,2 + 0,5% - SOLUÇÃO OFTALMICA 10 ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
21	12	FRASCO	BRINZOLAMIDA, CLORIDRATO 10 MG/ML OFTALMICA 5 ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
22	180	COMP	BROMAZEPAM 6 MG	germed	0,43	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 20.918.668/0001-20
23	24	FRASCO	BROMETO DE IPRATRÓPIO + BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,02 + 0,05 MG/D FRASCO COM 200 DOSES - 10 ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
24	12	FRASCO	BROMETO DE TIOTROPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 2,5 MCG 60 DOSES - 4 ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
25	12	FRASCO	CANABIDIOL (SOLUÇÃO/ÓLEO/TCH-A) 4% 200 ML – VERDE CLARO	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
26	360	COMP	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16/12,5 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
27	180	COMP	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 8/12,5 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
28	18	FRASCO	CARMELOSE SODICA (CARBOXIMETICELULOSE 5%) FRS 15 ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
29	12	FRASCO	CARMELOSE SODICA 1% LIQUIGEL SOL OFTALMICA	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
30	180	COMP	CITRATO MALATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 250 MG + 2,5 MG	brasterapica	1,94	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
31	1.080	COMP	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
32	540	COMP	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
33	18	FRASCO	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 2% 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA 10 ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
34	180	COMP	COLÁGENO TIPO II 40 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
35	180	UNID	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA 10 X 15 CM	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
36	12	FRASCO	CUMARINA + HEPARINA 5 + 50 MG/ML LOCAO FRASCO 240 ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
37	540	CAPS	CÚRCUMA LONGA, PIPERINA 5MG – 50 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
38	360	CAPS	DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
39	720	COMP	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
40	360	COMP	DIVALPROATO DE SODIO 125 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
41	360	COMP	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG (DEPAKOTE)	zydus	1,16	TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48
42	18	FRASCO	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 2% SOL. OFTALMICA 5 ML	ems	34,50	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 20.918.668/0001-20
43	2.160	CAPS	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG	abretia	2,99	UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24
44	180	COMP	DUTASTERIDA CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5 + 0,4 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de**

						proposta
45	540	CAPS	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
46	1.440	COMP	ENTACAPONA 200 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
47	360	COMP	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG	delta	1,04	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
48	360	CAPS	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
49	360	COMP	FAMOTIDINA 40 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
50	180	COMP	FLUNITRAZEPAM 1 MG	rohypnol	0,45	UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24
51	900	UNID	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAM P	mardam mastersoft	1,40	MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI – ME CNPJ: 34.758.599/0001-49
52	360	UNID	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM M	mardam slim	1,41	MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI – ME CNPJ: 34.758.599/0001-49
53	06	FRASCO	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG BEM. CONTENDO 60 CAPS PARA INALAÇÃO + INALADOR	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
54	06	FRASCO	FUORATO DE MOMETASONA 50 MCG COM 120 DOSES	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
55	1.620	COMP	GABAPENTINA 400 MG	generico	0,86	MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.553.940/0001-48
56	180	SACHE	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO 1,5 + 1,2 G PÓ PARA SOL. ORAL	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
57	180	COMP	GLIMEPIRIDA 2 MG	sandoz	0,20	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
58	48	FRASCO	INSULINA ASPART 100 UI-10ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
59	42	FRASCO	INSULINA DE RAPIDA AÇÃO (NOVARAPID OU LISPRO OU APIDRA) CANETA COM 3 ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
60	18	CANET	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOL. 3 ML INJ. COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
61	28	CANET	INSULINA LEVEMIR 3 ML (DETEMIR) 100UI/ML INJ 3ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
62	180	COMP	IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 150 + 12,5 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
63	360	COMP	LAMOTRIGINA 50 MG	unichem	0,55	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
64	180	COMP	LEVANLODIPINO 5 MG, BESILATO	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
65	1.620	COMP	LEVETIRACETAM 250 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
66	11.160	COMP	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	prolopa	1,77	UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24
67	06	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA, CLORIDRATO GOTAS 4% FRASCO COM 20 ML	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
68	180	COMP	LINAGLIPTINA 5 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
69	540	COMP	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	biolab	1,13	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
70	180	CAPS	MAGNESIO GLICINA 800 MG; ZINCO GLICINA 15 MG; COBRE GLICINA 1 MG; MANGANÊS GLICINA 2 MG; BORO QUELADO 3 MG; METILCOBALAMINA 1 MG; ALFA LIPOICO 400 MG; COENZIMA Q10 50.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
71	540	CAPS	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
72	02	PARES	MEIAS ELÁSTICAS MEDIAS DE COMPRESSÃO 7/8 TAMANHO MÉDIO PAR	venosan	180,08	MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI – ME CNPJ: 34.758.599/0001-49
73	540	COMP	MESALAZINA 800 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
74	1.440	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
75	720	COMP	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
76	360	COMP	MILGAMMA 150 MG (BENFOTIAMINA)	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
77	180	COMP	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
78	180	COMP	OLANZAPINA 5 MG	delta	2,00	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
79	180	COMP	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG	eurofarma	1,52	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 20.918.668/0001-20
80	180	COMP	ONGLYZA 5 MG (CLORIDRATO DE SAXAGLIPTINA)	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
81	2.280	COMP	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
82	360	SACHE	PEPTÍDEOS DE COLÁGENO DISFOR	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
83	90	UNID	PLACA BASE ADESIVA COM RECORTE DE 10 A 55 MM PARA BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL TRANSPARENTE	hollister	31,50	MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI – ME CNPJ: 34.758.599/0001-49
84	06	TUBOS	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEOS 5MG/G 40 G	fledoid	15,93	UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ:

						07.484.373/0001-24
85	360	COMP	PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO 1,5 MG	eurofarma	4,52	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
86	360	COMP	PREGABALINA 150 MG	prefiss	1,31	UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24
87	1.260	COMP	PROLOPA BD (LEVODOPA + BENSERAZIDA) 100/25 MGP	prolopa	0,91	UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24
88	2.880	COMP	PROLOPA HBS (LEVODOPA + BENSERAZIDA) 100/25 MGP	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
89	06	FRASCO	PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG COM 120 DOSES AEROSAL ORAL SPRAY	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
90	360	COMP	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO, 50 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	biolab	1,00	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
91	180	COMP	RAMIPRIL 10 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
92	180	CAPS	RANITIDINA 150 MG; AMITRIPTILINA 50 MG; CICLOBENZAPRINA 15 MG; PREGABALINA 150 MG; ZOLPIDEM 20 MG; DIAZEPAM 10 MG.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
93	360	COMP	RANOLAZINA 500 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
94	180	COMP	RASAGILINA, MESILATO 1 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
95	360	COMP	RILUZOL 50 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
96	06	UNID	RIODENE DEGERMANTE 2% (DIGLICONATO DE CLOREXIDINA) 1000 ML SOLUCAO TOPICA	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
97	540	COMP	RISPERIDONA 1 MG	uniao quimica	0,41	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
98	900	COMP	RISPERIDONA 2 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
99	720	COMP	RISPERIDONA 3 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
100	360	COMP	RIVAROXABANA 10 MG	xarelto	5,82	UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24
101	900	COMP	RIVAROXABANA 15 MG	xarelto	5,82	UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24
102	720	COMP	RIVAROXABANA 20 MG	xarelto	5,82	UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24
103	1.080	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade, unidade e com registro na Anvisa.	biobase	1,00	MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI – ME CNPJ: 34.758.599/0001-49
104	450	UNID	SONDA URETRAL Nº 10 - descartável, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal, estéril, embalagem individual de papel grau cirúrgico constando dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade em órgão competente. E registro na Anvisa	biosani	0,83	MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI – ME CNPJ: 34.758.599/0001-49
105	720	COMP	SOTALOL, CLORIDRATO 120 MG	biosintetica	1,24	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 20.918.668/0001-20
106	180	COMP	STANGLIT 30 MG (CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA)	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
107	180	SACHE	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G – SACHES COM 3,95 GRAMAS	novaquimica	4,06	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
108	360	COMP	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
109	0	-------	**DESCLASSIFICADO**	**desc.**	**desc.**	**desclassificado**
110	720	COMP	TICAGRELOR 90 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
111	180	COMP	TOLTERODINA, TARTARATO 4 MG	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
112	540	COMP	TOPIRAMATO 100 MG	tempora	1,09	MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.553.940/0001-48
113	84	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOL. OFTALMICA 2,5 ML	neo quimica	34,98	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 20.918.668/0001-20
114	720	COMP	TROMETAMOL, CETOROLACO 10 MG COMP. SUBLINGUAIS	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
115	02	AMP	UNDECANOATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML	eurofarma	259,95	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
116	1.080	COMP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG	geolab	2,04	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 20.918.668/0001-20
117	720	COMP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG	geolab	1,18	TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48
118	180	CAPS	VITAMINA K2 120 MCG; VITAMINA A ACETATO 10.000 UI; VITAMINA D3 10.000 UI	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
119	360	COMP	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG	zydus	1,29	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME

					CNPJ: 05.159.591/0001-68

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados no Termo de Referência, deverão ser entregues no **Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF**, situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes – RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela ***Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento Assistência Farmacêutica – DAF***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 61/PGM/2020, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Departamento de Assistência Farmacêutica** os procedimentos de recebimento dos materiais, por ***Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento Assistência Farmacêutica – DAF***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 61/PGM/2020, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto da licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação:

4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do Termo de Referência;

4.3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

4.3.4 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.3.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.

4.3.6 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado**;

4.3.7 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4.3.8 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da **Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento Assistência Farmacêutica – DAF**, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.3.9 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas no termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:

4.3.9.1 Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela ***Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento Assistência Farmacêutica – DAF***, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão lavrará o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;

4.3.9.2 A comissão fiscalizará a entrega ***podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo*** com a especificação apresentada;

4.3.9.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.3.9.4 O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
4.3.9.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela ***Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento Assistência Farmacêutica – DAF,*** que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;
4.3.10 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
4.3.11 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
4.3.12 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
4.3.13 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
4.3.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
4.3.15 Para entrega de aquisição a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do Termo de Referência, as seguintes:
a) Embalagem – o material deve ser entregue na embalagem original (sem fracionamento), em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
b) Rotulagens e bulas – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
c) Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do profissional técnico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de classe. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
d) Lote – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
e) Validade do material
e.1) Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
e.2) Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação, exceto fórmulas magistrais e alguns medicamentos tais como Nutrição Parenteral, Surfactantes dos quais possuem validade total de apenas 18 meses;
e.3) Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior a 75% a partir da data de sua fabricação, estes não serão aceitos pela Comissão de Recebimento de Materiais, o qual serão devolvidos à empresa, devendo serem substituídos em até 72 horas, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da ***Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento Assistência Farmacêutica – DAF***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 61/PGM/2020, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos

órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:
10.122.0008.2501 – Manutenção e Coordenação Das Atividades Da Secretaria;
10.122.0008.2504 – Cumprir Mandados Judiciais;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: RP-1.02.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Art. 21 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura

Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de revisões em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
12.1.5.1 A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 Da Contratada
15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 – Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento contará o prazo citado no item 4.2.1
15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);
15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referencia;
15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
15.1.26 A empresa deverá entregar os materiais no Departamento de Assistência Farmacêutica, situada à Av. Tancredo Neves n°. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da **SEMSAU**, no prazo com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Da Contratante
16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;

16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação.
16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade da contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
Substituir em até 72 (setenta e duas) horas os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO
20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
20.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
20.3 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

CLÁUSULA XXI – DA QUALIDADE
21.1 Os Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;
b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores;
21.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do instrumento;
21.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA XXII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
22.1 Art. 62 da Lei 8.666/93.
§4ºÉ dispensável o "termo de contrato" e facultada substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

CLÁUSULA XXIII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
23.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
24.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 48/SML/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4274/SEMSAU/2020**
27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 48/SML/2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA – EPP
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Representante:
DENIZE CRISTINA SILVA ZANELLI

Empresa:
Pró- Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos EIRELI – ME
CNPJ: 05.159.591/0001-68
Representante:
CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

Empresa:
Uni Hospitalar LTDA
CNPJ: 07.484.373/0001-24
Representante:
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Empresa:
Medmax Comércio de Medicamentos LTDA
CNPJ: 16.553.940/0001-48
Representante:
MILENA ZICATTO

Empresa:
Medicinali Produtos Para Saúde EIRELI
CNPJ: 20.918.668/0001-20
Representante:
MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR

Empresa:
Terra Sul Comércio de Medicamentos LTDA
CNPJ: 32.364.822/0001-48
Representante:
MARIA FERRARI SPAZZINI

Empresa:
Dismath Distribuidora de Materiais Médicos e Hospitalar LTDA
CNPJ: 34.180.445/0001-12
Representante:
LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN

Empresa:
Medical da Amazônia EIRELI – ME
CNPJ: 34.758.599/0001-49
Representante:
FABÍOLA ESTEVES DA ROCHA

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:52F065B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 38/SEMPOG/2020 PROCESSO N.º 2284/SEMED/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2020/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 39/SML/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS,** para o Polo de Música de Ariquemes/RO.

TABELA I

LICITANTE: **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CNPJ: **11.502.318/0001-97** TEL/FAX: (75) 3261-3489/9-9208-3500 E-MAIL: **carvalhomiranda911@gmail.com**
ENDEREÇO: Av. Manoel Novaes, nº. 911 Bairro: Centro – CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA
NOME DA REPRESENTANTE: **Tatiana Santos de Carvalho**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **900.171.705-59** RG sob o nº. **434872970 SSP/BA**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	05	Und.	**FLAUTAS DOCE CONTRALTO** **Material:** Madeira **Corpo:** 02 ou 03 peças As especificações subsequentes tratam-se de especificação mínimas. **Peso:** 82g	csr	381,33	CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME CNPJ: 11.502.318/0001-97

			Dimensão (cm): 32 **Diâmetro Bocal (cm):** 3,1 **Diâmetro Corpo Instrumento (cm):** 2,1 **Diâmetro Ponta (cm):** 3 **Afinação:** Fá **Incluso:** Estojo e escova para limpeza			
2	10	Und.	**FLAUTAS DOCE SOPRANO** **Material:** Madeira **Corpo:** 02 ou 03 peças As especificações subsequentes tratam-se de especificação mínimas ou aproximadas: **Peso:** 82g **Dimensão (cm):** 32 **Diâmetro Bocal (cm):** 3,1 **Diâmetro Corpo Instrumento (cm):** 2,1 **Diâmetro Ponta (cm):** 3 **Afinação:** Dó **Incluso:** Estojo e escova para limpeza	csr	175,75	CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME CNPJ: 11.502.318/0001-97
3	03	Und.	**PIANO DIGITAL COM MÓVEL** Descrições mínimas: **Teclado:** 88 Teclas **Teclas:** Teclado GHS **Polifonia:** 64 **Canções:** 10 **Efeitos:** VER-X 4 Tipos **Tipos de Conexões:** P10x2 USB Host Saída para fones de ouvido **Dimensões:** 1357x 815x 422 mm (LxAxP) **Peso:** 31,5 kg **Alto Falantes:** 2x Oval (12cm x6cm) **Painel:** Em Inglês **Acompanhamento:** Songbook e banqueta **Obs.:** Trata-se de um piano completo (com móvel fixo), não admitindo um modelo piano de palco/ teclado.	casio	3.316,65	CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME CNPJ: 11.502.318/0001-97

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 *"*Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 A empresa contratada fica obrigada a entregar os produtos, no prazo máximo de **15**(quinze) **dias** corridos, no almoxarifado central da Prefeitura de Ariquemes, situado na Travessa União, nº 2463, Setor Institucional, CEP: 76.872-860 (atrás da feira do Municipal) – Ariquemes – RO de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelo telefone: (69) 3535-5250, conforme solicitada pela nota de empenho e ordem de fornecimento, em embalagens que assegurem sua integridade e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação com definição e quantidade.** O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **15** (quinze) **dias** corridos, contados após recebimento da Nota Empenho e ordem de fornecimento, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio.

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo **05** (cinco) dias **úteis**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao **Almoxarifado Central da Prefeitura de Ariquemes**, conforme CNPJ apresentado na Nota de Empenho, que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado Central da Prefeitura de Ariquemes** os procedimentos de recebimento dos materiais, por ***Comissão de Recebimento, Controle, Avaliacão, Alienação e Baixa de Bens Permanentes do Patrimônio Geral Municipal***, *e* ***Comissão de***

Recebimento e Controle de Material de Consumo Almoxarifado Geral Municipal, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação:
4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 2.3;
4.3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 2.3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;
4.3.4 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.
4.3.5 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume, possuir todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.
4.3.6 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
4.3.7 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.
4.3.8 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada.**
4.3.9 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
4.3.10 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento e controle de Material de Consumo Permanente do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do almoxarifado Central, para realizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.3.11 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
a) **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.
b) **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de:
I – Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e especificações constantes no Termo de Referência.
4.3.12 O recebimento definitivo dar-se-á mediante ao **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
4.3.13 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.3.14 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **10** (dez) **dias** (Art. 69º, lei 8.666/93).
4.3.15 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
4.3.16 Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
4.3.17 A comissão de recebimento do Almoxarifado Central, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos materiais.
4.3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos materiais, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviço do Fundo Municipal de Educação, nomeada através da Portaria, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Educação - FME CNPJ: 30.984.161/0001-28 Endereço: Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, CEP: 76.872-854.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Projeto Atividade: 02.006.12.361.0006.3001- Manutenção das atividades da SEMED
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.001.0046 – Recurso Próprio no Ensino Fundamental

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de revisões em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes**..**
12.1.5.1 A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
15.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **2.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** do Termo de Referência.
15.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
15.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.5 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.1
15.6 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.7 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.8 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.9 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de **10** (dez) **dias**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
15.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.11 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos materiais;
15.12 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referencia;
15.13 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
15.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.15 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
15.16 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
15.17 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
15.18 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
15.19 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
15.20 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
15.21 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
15.22 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
15.23 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
15.24 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado;
15.25 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados ao meio ambiente;
15.26 A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura da Ariquemes, situado Travessa União, nº 2463, Setor Institucional, CEP: 76.872-860 (atrás da feira do Municipal) – Ariquemes – RO devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
15.27 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
15.28 Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
16.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

16.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **10 – PAGAMENTO**, deste Termo de Referência.
16.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;
16.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
16.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação.
16.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
Substituir em até **10** (dez) **dias** os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de **05** (cinco) **dias**, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Fundo Municipal de Educação do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO
20.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que o produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser efetuada a troca no prazo de 10 (dez) dias. A empresa vencedora deverá custear as despesas de correios ou qualquer tipo de transporte quando se tratar de substituição dos itens defeituosos
20.2 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
20.3 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

20.4 Os materiais deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

CLÁUSULA XXI – DO TERMO DE CONTRATO
21.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
21.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
21.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
21.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
21.4 Condições para assinatura do contrato
21.4.1 Prazo da contratação/Vigência
21.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será **de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.
21.4.2 Da transferência do contrato
21.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
21.4.3 Da assinatura do contrato
21.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;
21.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
21.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.
21.4.4 Rescisão do contrato
21.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
21.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.79 da referida lei e suas alterações;
21.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.
21.5 Do Reajuste Do Contrato
21.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
21.5.1.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA XXII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
23.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
24.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2087 com o **Sra. Cleuzeni Maria de Jesus** na sede do Fundo Municipal de Educação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 39/SML/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 2284/SEMED/2020**
27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 39/SML/2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Carvalho Miranda Empreendimentos EIRELI – ME
CNPJ: 11.502.318/0001-97
TATIANA SANTOS DE CARVALHO
Representante

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:295CC4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0046/2020 CONCURSO PÚBLICO 2016 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUA ATR

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	Original e uma fotocopia da certidão de nascimento ou casamento.	-
CERTIDÃO	Original e uma copia da certidão de nascimento dos dependentes legais e a comprovação de frequência a escola devidamente atualizada.	Menores de 18 anos de idade
VACINAS	Original e uma fotocopia de vacina para os dependentes	Menores de 5 anos de idade
RG	Original e duas fotocopias da cédula de identidade	Autenticadas em cartório
CPF	Original e duas fotocopias CPF/MF	Autenticadas em cartório
TITULO DE ELEITOR	Original e fotocopia do titulo de eleitor	-
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	Comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocopia do comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral	Comprovante de votação ou certidão emitida pelo tribunal regional eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocopia do cartão do Pis/Pasep	
CTPS	Carteira de trabalho e previdência social(pagina de identificação – frente e verso, pagina da ultima contratação e pagina seguinte em branco).	
CNH	Carteira nacional de habilitação (categoria exigida para o cargo) para motoristas.	-
IRRF	declaração de imposto de renda para aqueles que declaram IRPF para os não declarantes: certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)	-
CERTIFICADO RESERVISTA	Original e uma fotocopia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministério da educação- Mec.	Autenticadas em cartório
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Original e uma fotocopia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS	-
CERTIDAO	original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de Rondônia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br)	-
CERTIDAO	original da certidão negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br)	-
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência, original e uma fotocopia , caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietário do imóvel	-
ORIGINAIS	uma fotografia 3x4 recente	-
CERTIDAO	original das certidões negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos.	-
CERTIDAO	original da certidão negativa da justiça federal dos últimos 5(cinco) disponível no site www.justicafederal.jus.br	
DECLARAÇÃO	Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte , emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	Com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço publico nos últimos 5(cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	Com firma reconhecida
CONTA	Abertura de conta salario somente na Caixa Econômica Federal (pegar declaração no RH da Prefeitura).	

XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o Candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos Médicos especialistas.
11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os Seguintes:
1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia Das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermato neurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);

8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da Respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

F01 – AGENTE DE CONSERVAÇÃO - PEDREIRO - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
FLORISVALDO LINS DE LIMA	60	01º
FRANCIMAR TOLEDO MENDES	57	02º
JOSÉ ALFREDO BARROS BARBOSA	55	03º
EUSTAQUIO SOARES DA SILVA	54	04º
JAILSON EDER TEODORO	53	05º

Ariquemes – RO, 18 de Junho de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:FEDEA7D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: (ÁGUA MINERAL DE 500 ML, BARRAS DE GELO E COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML) DESTINADO A ATENDER A EQUIPE QUE ESTÃO EXECUTANDO AÇÕES DE PREVENÇAÕ AO COVID-19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 058/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 978/2020

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 058/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto**: Eventual aquisição de material de consumo: (Água mineral de 500 ml, Barras de Gelo e Copos descartáveis de 180ml) destinado a atender a equipe que estão executando ações de prevençaõ ao Covid-19,** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preço, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 058/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que dele poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: **W.M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: 10.497.302/0001-70 TEL/FAX: (69) 3238-2085
ENDEREÇO: Av. Rondônia, 1576, setor 03, Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **ADEILSON SILVA DE SOUZA** ,inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 589.457.092-15.
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02 e 03.
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
01	**ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS.** Acondicionada em garrafa polipropileno, tampa de pressão e lacre, **contendo 500 ML,** com vasilhame, registro do ministério da saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, constantes fisico-químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade, natural.	GAR	**10.800**	LIND AGUA	0,84	9.072,00
02	**BARRA DE GELO,** 10 KG.	BARRA	**600**	REGIÃO	8,72	5.232,00
03	**COPO DESCARTÁVEL**. Material poliestireno, capacidade 180 ml, pacote 100 und cada.	pct	**300**	COPOCENTRO	2,76	828,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
Através de recibo aposto na nota fiscal, quando da sua entrega;
O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal;
Se, após o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade e deverá ser entregue de imediatamente ou no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento da ordem de faturamento.
6.2 A entrega deverá ser realizada no local indicado pela secretaria, visando o não comprometimento do desenvolvimento das funções Públicas e a realização de atividades. Salientando que a entrega ocorrerá na zona urbana do Município.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 10 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta Ata a secretaria Municipal de Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresa Vencedora Do Certame:

Licitante: W.M Comercio De Alimentos LTDA
CNPJ: 10.497.302/0001-70
Nome Do Representante:
ADEILSON SILVA DE SOUZA

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:F90553C1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL EDITAL Nº 0001/2020 TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 001/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO INFORMA QUE:

Na etapa do certame em que consistia na realização de Prova Pratica, prevista no ANEXO I do Edital para os candidatos aos cargos de: **CONDUTOR SOCORRISTA; MOTORISTA - SEMUSA; MOTORISTA LEVE-SEMAST,** notou-se que, um numero considerável de candidatos habilitados na AVALIAÇÃO DE TÍTULOS para realização da Prova Pratica não compareceram no horário ao local no qual ocorreria a prova , conforme EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº001/2020 - referente ao Processo Seletivo Emergencial, publicado no dia 12/06/2020 no Portal da Transparência.
Diante do exposto, faz se necessário a publicação de EDITAL DE 2ª CHAMADA, convocando os candidatos que faltaram na Prova Pratica, para comparecerem no dia **19/06/2020 a partir das 08h:30 min. na Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SEMOSP – localizada a Rua Theobroma, nº 1.000 - setor 02 - Município de Buritis - RO,** para realizar a prova.

PORTANTO, ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CONVOCAÇAO 003/2020
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2020

CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA

A Secretaria Municipal de Administração - SEMA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 10030/GAB/PMB/2020, convoca em 2ª Chamada os candidatos aos cargos de **CONDUTOR SOCORRISTA; MOTORISTA - SEMUSA;MOTORISTA LEVE-SEMAST**,abaixo relacionados, para comparecerem na SEMOSP (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Situado a Rua Theobroma, nº 1.000 - setor 02 - Município de Buritis - RO) munidos da CNH da categoria correspondente ao cargo escolhido para a realização da **PROVA PRÁTICA** NO DIA **15 DE JUNHO DE 2020 AS 08:00**.

MOTORISTA LEVE - 40 HORAS - AMPLA CONCORRENCIA – SEMAST

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
3º	133	Gilson Silva Ferreira	40,00	Classificado
4º	167	Luiz Carlos Gomes da Silva	30,00	Classificado
5º	186	Antonio Jose Leocádio	30,00	Classificado

MOTORISTA LEVE - 40 HORAS - AMPLA CONCORRENCIA-SEMUSA

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
1º	271	Jose Antonio Luiz Pego	80,00	Classificado
4º	387	Alan Patrick Fernandes	50,00	Classificado
5º	328	Cleis Alves De Jesus	40,00	Classificado
6º	108	Marcio Israel Jose Sobrinho	30,00	Classificado
7º	115	Weverson Lima da Silva	30,00	Classificado
8º	101	Chavian Da Silva Gomes	20,00	Classificado

LEIA – SE:
EDITAL DE CONVOCAÇAO 003/2020
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2020

CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA - 2ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Administração - SEMA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 10030/GAB/PMB/2020, convoca em 2ª Chamada os candidatos aos cargos de **CONDUTOR SOCORRISTA; MOTORISTA - SEMUSA; MOTORISTA LEVE-SEMAST**,abaixo relacionados, para comparecerem na SEMOSP (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Situado a Rua Theobroma, nº 1.000 - setor 02 - Município de Buritis - RO) munidos da CNH da categoria correspondente ao cargo escolhido para a realização da **PROVA PRÁTICA** no dia **19 DE JUNHO DE 2020 AS 08h:30 mim**.

MOTORISTA LEVE - 40 HORAS - AMPLA CONCORRENCIA-SEMAST

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
3º	133	Gilson Silva Ferreira	40,00	Classificado
4º	167	Luiz Carlos Gomes da Silva	30,00	Classificado
5º	186	Antonio Jose Leocádio	30,00	Classificado

MOTORISTA LEVE - 40 HORAS - AMPLA CONCORRENCIA-SEMUSA

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
1º	271	Jose Antonio Luiz Pego	80,00	Classificado
4º	387	Alan Patrick Fernandes	50,00	Classificado

5º	328	Cleis Alves De Jesus	40,00	Classificado
6º	108	Marcio Israel Jose Sobrinho	30,00	Classificado
7º	115	Weverson Lima da Silva	30,00	Classificado
8º	101	Chavian Da Silva Gomes	20,00	Classificado

Buritis/RO, 17 de Junho de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. Da Comissão Responsável Pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BAC38D0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.711/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.365/PMC/2019.
Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando a necessidade de cobrir despesas pagamento de pessoal e a insuficiência orçamentária nos elementos 3.1.90.11.00 - Vencimentos. E vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais e 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil, nas ações específicas para cumprimento da legislação e asseguras os direitos dos servidores que estão trabalhando na linha de frente de combate ao COVID – 19 lotados na Unidade Central de Saúde – UCS e que realizam atividade na rede de alta e média complexidade – BLMAC.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 38.251,92 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**Fundo Municipal de Saúde**		**13**		**Fundo Municipal de Saúde**	
13.001 10.122.0029.2.281		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SERVIDORES TEMPORÁRIOS – COVID 19**		**13.001 10.122.0029.2.281**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SERVIDORES TEMPORÁRIOS – COVID 19**	
1.027.0000		**Transferências de Recursos do SUS – Custeio**		**1.027.0000**		**Transferências de Recursos do SUS – Custeio**	
152	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	153	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
13.001 10.302.0029.2.221		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC**		**13.001 10.302.0029.2.221**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC**	
1.002.0000		**Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde (15%)**		**1.002.0000**		**Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde (15%)**	
80	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	25.000,00	83	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	25.000,00
1.027.0040		**Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar**		**1.027.0016**		**Transferências de Recursos do SUS - Custeio - MAC – Média e Alta Complexidade**	
77	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.109,20	76	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.109,20
82	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.142,72	81	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.142,72
							R$ 38.251,92

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizadas **anulações parciais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:258ED7EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1132 CANDEIAS DO JAMARI RO, 18 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a Inclusão no PPA, LDO e LOA 2019, através da abertura de crédito adicional Especial por Superávit Financeiro, na importância de R$. 649.329,95 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no **PPA,** para contemplar aumento de **Dotação** no exercício de 2020, conforme a necessidade da **SEMASF**, para destinar dotação em novas categorias econômicas, no valor **R$. 649.329,95 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2101	MANUT. DAS ATIV. - SF MCDA C/BANCO 1013	R$ 16.832,96
Total da Suplementação		R$ 16.832,96

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
02.07.00.08 241.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.241.0010.2102	MANUT. DAS ATIV.SF PESSOA IDOSA C/BANCO 1018	R$ 27,33
Total da Suplementação		R$ 27,33

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1080	AQUIS DE BENS MÓVES .SF DBL/GBF C/BANCO 1020	R$ 38.000,00
Total da Suplementação		R$ 38.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2103	MANUT. DAS ATIV.SF DBL/GBF C/BANCO 1020	R$ 84.194,94
Total da Suplementação		R$ 84.194,94

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO O	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2104	MANUT.ATIV.SF PBC AÇÃO CONT C/BANCO 1011	R$ 652,29
Total da Suplementação		R$ 652.29

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2105	MANUT.DAS ATIV. SF SCFV C/BANCO 1031	R$ 44.219,44
Total da Suplementação		R$ 44.219,44

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF FMAS/SCFV C/BC 1031	R$ 22.250,00
Total da Suplementação		R$ 22.250,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	

02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2106	MANUT.DAS ATIV. SF BL/IGD/SUAS C/BANCO 1021	R$ 40.874,09
Total da Suplementação		R$ 40.874,09

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1081	AQUIS BENS MÓVEIS - SF C. FELIX C/BANCO 1025	R$ 6.000,00
Total da Suplementação		R$ 6.000,00

.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2107	MANUT.DAS ATIV. SF C. FELIX C/BANCO 1025	R$ 36.510,54
Total da Suplementação		R$ 36.510,54

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF DBL-PSB C/BANCO 1022	R$ 250.000,00
Total da Suplementação		R$ 250.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2108	MANUT.DAS ATIV. SF DBL-PSB C/BANCO 1022	R$ 103.769,24
Total da Suplementação		R$ 103.769,24
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 649.329,95

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no **LDO,** para contemplar aumento de **Dotação** no exercício de 2020, conforme a necessidade da **SEMASF**, para destinar dotação em novas categorias econômicas, no valor **R$. 649.329,95 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

DEMONT DOS SALDOS C/C BANCO – 31/12/2019	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1011 – 8.262-/	BANCO DO BRASIL FMAS/BPC AÇÃO CONTINUADA	652,29
1013 – 107.627-2	BANCO DO BRASIL FMAS/ARREC/FMDCA	22.832,06
1018 – 9.446-3	BANCO DO BRASIL FMAS/FMI/PESSOA IDOSA	27,33
1020 – 9.976-7	BANCO DO BRASIL FMAS/DBL GBF/FNAS	122.194,94
1021 – 9.980-5	BANCO DO BRASIL FMAS/BL GD/SUAS	40. 874,09
1022 – 9.989-9	BANCO DO BRASIL FMAS/DBL PSB FANS	353.769,24
1025 – 10.161-3	BANCO DO BRASIL FMAS/CRIANÇA FELIZ	42.510,54
1031 – 10.364-0	BANCO DO BRASIL FMAS/SCFV	66.469,44
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO		649.329,95

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.00.08 244.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.244.0010.1079	AQUISI. BENS MÓVEIS - SF MCDA C/BANCO 1013	R$ 6.000,00
Total da Suplementação		R$ 6.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2101	MANUT. DAS ATIV. - SF MCDA C/BANCO 1013	R$ 16.832,96
Total da Suplementação		R$ 16.832,96

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
02.07.00.08 241.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.241.0010.2102	MANUT. DAS ATIV.SF PESSOA IDOSA C/BANCO 1018	R$ 27,33
Total da Suplementação		R$ 27,33

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1080	AQUIS DE BENS MÓVES .SF DBL/GBF C/BANCO 1020	R$ 38.000,00
Total da Suplementação		R$ 38.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2103	MANUT. DAS ATIV.SF DBL/GBF C/BANCO 1020	R$ 84.194,94
Total da Suplementação		R$ 84.194,94

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO O	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2104	MANUT.ATIV.SF PBC AÇÃO CONT C/BANCO 1011	R$ 652,29
Total da Suplementação		R$ 652.29

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2105	MANUT.DAS ATIV. SF SCFV C/BANCO 1031	R$ 44.219,44
Total da Suplementação		R$ 44.219,44

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF FMAS/SCFV C/BC 1031	R$ 22.250,00
Total da Suplementação		R$ 22.250,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2106	MANUT.DAS ATIV. SF BL/IGD/SUAS C/BANCO 1021	R$ 40.874,09
Total da Suplementação		R$ 40.874,09

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1081	AQUIS BENS MÓVEIS - SF C. FELIX C/BANCO 1025	R$ 6.000,00
Total da Suplementação		R$ 6.000,00

.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2107	MANUT.DAS ATIV. SF C. FELIX C/BANCO 1025	R$ 36;510,54
Total da Suplementação		R$ 36.510,54

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF DBL-PSB C/BANCO 1022	R$ 250.000,00
Total da Suplementação		R$ 250.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	

02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2108	MANUT.DAS ATIV. SF DBL-PSB C/BANCO 1022	R$ 103.769,24
Total da Suplementação		R$ 103.769,24
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 649.329,95

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na **LOA,** para contemplar aumento de **Dotação** no exercício de 2020, conforme a necessidade da **SEMASF**, para destinar dotação em novas categorias econômicas, no valor **R$. 649.329,95 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

DEMONT DOS SALDOS C/C BANCO – 31/12/2019	DESCRIÇÃO	VALOR R$
1011 – 8.262-/	BANCO DO BRASIL FMAS/BPC AÇÃO CONTINUADA	652,29
1013 – 107.627-2	BANCO DO BRASIL FMAS/ARREC/FMDCA	22.832,06
1018 – 9.446-3	BANCO DO BRASIL FMAS/FMI/PESSOA IDOSA	27,33
1020 – 9.976-7	BANCO DO BRASIL FMAS/DBL GBF/FNAS	122.194,94
1021 – 9.980-5	BANCO DO BRASIL FMAS/BL GD/SUAS	40. 874,09
1022 – 9.989-9	BANCO DO BRASIL FMAS/DBL PSB FANS	353.769,24
1025 – 10.161-3	BANCO DO BRASIL FMAS/CRIANÇA FELIZ	42.510,54
1031 – 10.364-0	BANCO DO BRASIL FMAS/SCFV	66.469,44
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO		649.329,95

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.00.08 244.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.244.0010.1079	AQUISI. BENS MÓVEIS - SF MCDA C/BANCO 1013	
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 493)	R$ 6.000,00
Total da Suplementação		R$ 6.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2101	MANUT. DAS ATIV. - SF MCDA C/BANCO 1013	
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 494)	R$ 8.832,96
3.3.90.36	OUT SERV TERC P. FISICA (FICHA 495)	R$ 1.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 496)	R$ 7.000,00
Total da Suplementação		R$ 16.832,96

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
02.07.00.08 241.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.241.0010.2102	MANUT. DAS ATIV.SF PESSOA IDOSA C/BANCO 1018	
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 497)	R$ 27,33
Total da Suplementação		R$ 27,33

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1080	AQUIS DE BENS MÓVES .SF DBL/GBF C/BANCO 1020	
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 498)	R$ 38.000,00
Total da Suplementação		R$ 38.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.0700.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08.243.0010	GESTAO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2103	MANUT DAS ATIV SF DBL/GBF C/BANCO 1020	
3.3.90.14	DIARIA CIVIL (FICHA 499)	R$ 5.000,00
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 500)	R$ 16.194,94
3.3.90.32	MA BEM OU SERV DISTR GRATUITA (FICHA 501)	R$ 1.000,00
3.3.90.36	OUT SERV TERC P FISICA (FICHA 502)	R$ 2.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P JURIDICA (FICHA 503)	R$ 60.000,00
Total da Suplementação		R$ 84.194,94

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO O	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2104	MANUT.ATIV.SF PBC AÇÃO CONT C/BANCO 1011	

3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 504)	R$ 652,29
Total da Suplementação		R$ 652.29

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2105	MANUT.DAS ATIV. SF SCFV C/BANCO 1031	
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 505)	R$ 9.219,44
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 506)	R$ 35.000,00
Total da Suplementação		R$ 44.219,44

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF FMAS/SCFV C/BC 1031	
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 507)	R$ 22.250,00
Total da Suplementação		R$ 22.250,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2106	MANUT.DAS ATIV. SF BL/IGD/SUAS C/BANCO 1021	
3.3.90.14	DIARIA CICIL (FICHA 508)	R$ 5.000,00
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 509)	R$ 9.874,09
3.3.90.36	OUT SERV TERC P. FISICA (FICHA 510)	R$ 2.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 511)	R$ 24.000,00
Total da Suplementação		R$ 40.874,09

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1081	AQUIS BENS MÓVEIS - SF C. FELIX C/BANCO 1025	
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 512)	R$ 6.000,00
Total da Suplementação		R$ 6.000,00

.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2107	MANUT.DAS ATIV. SF C. FELIX C/BANCO 1025	
3.3.90.14	DIARIA CICIL (FICHA 513)	R$ 5.000,00
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 514)	R$ 9.510,54
3.3.90.36	OUT SERV TERC P. FISICA (FICHA 515)	R$ 2.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 516)	R$ 20.000,00
Total da Suplementação		R$ 36.510,54

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.1082	AQUIS BENS MÓVEIS - SF DBL-PSB C/BANCO 1022	00
4.4.90.52	EQUIP MAT PERMANENTE (FICHA 517)	R$ 250.000,00
Total da Suplementação		R$ 250.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.00.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.00.08 243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.00.08.243.0010.2108	MANUT.DAS ATIV. SF DBL-PSB C/BANCO 1022	
3.3.90.14	DIARIA CICIL (FICHA 518)	R$ 15.000,00
3.3.90.30	MAT DE CONSUMO (FICHA 519)	R$ 33.769,24
3.3.90.36	OUT SERV TERC P. FISICA (FICHA 520)	R$ 30.000,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC P. JURIDICA (FICHA 521)	R$ 25.000,00
Total da Suplementação		R$ 103.769,24
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 649.329,95

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto o remanejamento por Anulações para Suplementações, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:5A3A2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.282, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e II, do artigo 44, da Lei Municipal nº 1.796, de 04 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO e, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os incisos I, II e II, todos do artigo 44, da Lei Municipal nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. .....
I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC nº 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;
II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdencia social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo art. 10 da Lei Federal nº 10.887, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
a. de um repasse voluntário mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal de Vereadores, para a cobertura dos gastos administrativos do IPRAM, no montante de 4,22% (quatro inteiros e vinte dois centésimos por cento) sobre o valor da base de contribuições, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, que será repassado por meio de aportes financeiros mensais, através de guias emitidas pelo IPRAM e pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas.
b. de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal de Vereadores e do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somará ao custo normal mencionado no inciso III, do *caput*, igual a 1,87% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), conform Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Mantém o equacionamento do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de março de 2019, que será amortizado conforme Tabela I, do Anxo I, desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 3º. O déficit mencionado no artigo 2º será amortizado em 29 (vinte e nove) anos, contados da data da publicação da presente lei, o qual somará a aliquota suplementar com a aliquota normal, que será estipulada a cada ano por avaliações atuariais.

Art. 4º. A cada exercício, os índices indicados na Tabela I, do Anexo I, desta Lei, poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pegamentos dos repasses previstos nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do artigo 1º. Não pagas no seu vencimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, respeitado o período de noventena, nos termos do § 6º, do artigo 195, da Constituição Federal.

Art. 7º. Até que a presente Lei entre em vigor, permanece a vigência a alíquota já aplicada.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 33 da Lei Municipal nº 1.796/2014 de 04 de setembro de 2014 e Lei Municipal nº 2.208/2019 de 04 de dezembro de 2019.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

ANEXO I – Plano de amortização
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

N	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	1,40%	19.728.594,02	19.901.941,23	1.194.116,47	276.200,32	20.819.857,39
2	2020	1,87%	19.925.879,96	20.819.857,39	1.249.191,44	372.977,92	21.696.070,92
3	2021	2,34%	20.125.138,76	21.696.070,92	1.301.764,26	471.663,45	22.526.171,72
4	2022	2,82%	20.326.390,15	22.526.171,72	1.351.570,30	572.285,40	23.305.456,62
5	2023	3,29%	20.529.654,05	23.305.456,62	1.398.327,40	674.872,62	24.028.911,39
6	2024	3,76%	20.734.950,59	24.028.911,39	1.441.734,68	779.454,36	24.691.191,71
7	2025	4,23%	20.942.300,10	24.691.191,71	1.481.471,50	886.060,24	25.286.602,97
8	2026	4,70%	21.151.723,10	25.286.602,97	1.517.196,18	994.720,30	25.809.078,85
9	2027	5,17%	21.363.240,33	25.809.078,85	1.548.544,73	1.105.464,95	26.252.158,63
10	2028	5,65%	21.576.872,73	26.252.158,63	1.575.129,52	1.218.325,03	26.608.963,12
11	2029	6,12%	21.792.641,46	26.608.963,12	1.596.537,79	1.333.331,75	26.872.169,15
12	2030	6,59%	22.010.567,88	26.872.169,15	1.612.330,15	1.450.516,78	27.033.982,52
13	2031	7,06%	22.230.673,56	27.033.982,52	1.622.038,95	1.569.912,18	27.086.109,29
14	2032	7,53%	22.452.980,29	27.086.109,29	1.625.166,56	1.691.550,43	27.019.725,42
15	2033	8,01%	22.677.510,09	27.019.725,42	1.621.183,53	1.815.464,46	26.825.444,49
16	2034	8,48%	22.904.285,20	26.825.444,49	1.609.526,67	1.941.687,61	26.493.283,54
17	2035	8,95%	23.133.328,05	26.493.283,54	1.589.597,01	2.070.253,68	26.012.626,87
18	2036	9,42%	23.364.661,33	26.012.626,87	1.560.757,61	2.201.196,90	25.372.187,58
19	2037	9,89%	23.598.307,94	25.372.187,58	1.522.331,26	2.334.551,96	24.559.966,88
20	2038	10,36%	23.834.291,02	24.559.966,88	1.473.598,01	2.470.354,01	23.563.210,88
21	2039	10,84%	24.072.633,93	23.563.210,88	1.413.792,65	2.608.638,63	22.368.364,90
22	2040	11,31%	24.313.360,27	22.368.364,90	1.342.101,89	2.749.441,92	20.961.024,88
23	2041	11,78%	24.556.493,87	20.961.024,88	1.257.661,49	2.892.800,41	19.325.885,97
24	2042	12,25%	24.802.058,81	19.325.885,97	1.159.553,16	3.038.751,12	17.446.688,01
25	2043	12,72%	25.050.079,40	17.446.688,01	1.046.801,28	3.187.331,56	15.306.157,72
26	2044	13,20%	25.300.580,19	15.306.157,72	918.369,46	3.338.579,75	12.885.947,44
27	2045	13,67%	25.553.586,00	12.885.947,44	773.156,85	3.492.534,16	10.166.570,13
28	2046	14,14%	25.809.121,86	10.166.570,13	609.994,21	3.649.233,80	7.127.330,54
29	2047	14,61%	26.067.213,07	7.127.330,54	427.639,83	3.808.718,18	3.746.252,19
30	2048	15,08%	26.327.885,20	3.746.252,19	224.775,13	3.971.027,32	0,00

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:12E683F2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado através do Ofício nº 0242/GSA/SEMSAU/2020 de 27/05/20202020 e, considerando ainda o não comparecimento de candidatos convocados através do Edital nº. 019/2020 de 02/06/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2725 em 03/06/2020, constante no processo nº 126/2020; tal demanda é em razão do COVID -19 e estado de calamidade pública, com base nos **Decretos nºs 4.376 de 23/03/2020** e **4.421 de 14/05/2020;**

RESOLVE:

- **Convocar o candidato constante no anexo I deste edital,** aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 001/SEMSAU/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com **validade de 60 (sessenta) dias**, devido à pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, para suprir a carência da UBS Ângelo Moacir Perini, onde constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

- Cientificar que, conforme, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério da Saúde nº **356 de 11/03/2020**, sendo assim faz necessário **avaliação da junta médica oficial**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Coordenadoria de Recursos Humanos

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2020

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ZONA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Patricia Correa Augusto	Técnico em Enfermagem	12º

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e **declaração** expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) e cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega e P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via **original**	**Atestado Admissional e em conformidade com o item 4.3** do Edital nº 004/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério Público nº 356 de 11/03/2020**.**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente na Caixa Econômica Federal	-*-
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:AA0FCDFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 058/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 044/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1026/PMJ/2020
VALIDADE: 18/06/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS DIDÁTICOS**, que atenderão as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Municipal de Jaru/RO , conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS DIDÁTICOS**, que atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20(vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.3. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Os Materiais ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, para destinação nas escolas municipais do Município de Jaru/RO.
6.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.6. Das condições de recebimento:

6.6.1. Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.
6.6.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.
6.6.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe)

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.6.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.6.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.6.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.6.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.6.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.6.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.
6.6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.6.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Cadeirinha infantil com blocos de montar. contem 28 peças: 1 cadeirinha, 1 figura de gato, 1 figura de porco, 1 figura de cachorro, 1 figura de palhaço, 5 pinos simples, 5 pinos triplos, 4 pinos com rodas, 2 pinos quádruplos, e 8 pinos duplos.	UND	50	DISMAT	R$ 42,12	R$ 2.106,00
15	Jogo de Ludo.Confeccionado em M.D.F. Composto pormáximo de4 peças que formam um tabuleiro deno mínimo44 x 44 cm, mais 16 peças de posicionamento de plástico coloridas (4 de cada cor) mais 1 dado de plástico.	UND	60	FUNDAMENTAL	R$ 21,30	R$ 1.278,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.384,00**

BATISTA & LEARDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI.
CNPJ: 24.929.803/0001-93

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	Brinquedo Educativo Bloco de engrenagens coloridas. Contém: 81 peças. Cor: colorido	UND	70	STEAN TOY	R$ 52,68	R$ 3.687,60
26	Arara para roupas infantil - Tamanhode no mínimoG 90 cmde altura e comprimento.	UND	65	CAZZA	R$ 88,61	R$ 5.759,65
28	Carrinho de Boneca -3 em 1. Boneca inclusa. Carrinho 3 em 1: carrinho de bebê que vira bebê conforto e bercinho,Carrinho para bonecas,Carrinho modelo passeio,4 rodinhas,Alça para empurrar articulável,Bandeja,Móbile para boneca brincar,Certificado com o selo do INMETROMEDIDAMÍNIMAABERTO,Altura: 33 cm,Comprimento: 26 cm	UND	43	COTIPLAS	R$ 47,34	R$ 2.035,62
37	PCARRINHO DE SUPERMERCADO DE BRINQUEDO. Material: plástico. Número de peças: 18 Cor: colorido. Dimensõesmínimas: A: 40,8cm P: 50cm. Conteúdoda embalagem: 01 carrinho **de** supermercado de brinquedo e acessórios.	UND	64	LUA DE CRISTAL	R$ 30,00	R$ 1.920,00
VALOR TOTAL						**R$ 13.402,87**

S. SCHNEIDER
CNPJ: 28.629.492/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Maleta Kit Médico Kit Médico Maleta com Diversos Acessórios. Contém: 1 Estetoscópio, 1 Alicate, 1 Bisturi, 1 Pinça, 1 Caixa de Remédios, 1 Curativo, 1 Espelho, 1 Microscópio, 1 Seringa, 1 Óculos, 1 Colírio e 1	UND	70	IMP	R$ 30,00	R$ 2.100,00

	Prontuário.					
08	Kit panelinhas de inox, Contém: 1 frigideira com tampa, 1 panela rasa com tampa, 1 panela funda com tampa, 1 bowl com alças, 3 escumadeiras diferentes.	UND	130	IMP	R$ 56,37	R$7.328,10
11	Piscina inflável 500 litros infantil.	UND	30	INJEX	R$ 116,40	R$ 3.492,00
20	Brinquedo Pedagógico Madeira Prancha Seleção, Pequena 16 PeçasConfeccionado Em M.D.F.1 Base,Com Pinos de madeira e 16 peças geométricas coloridas, divididas em 4 formas (quadrado, retângulo, triângulo e círculos).	UND	65	CARLU	R$ 37,52	R$ 2.438,80
21	Kit panelinhas infantil,13 peças:3 frigideiras, 2 panelinhas com tampas, 4 utensílios de cozinha.Okit acompanha 1 cenoura e 1 ervilha.Especificação:*Jogo de Panelas com Acessórios e Comidinhas - Efeito metalizado Composição-Material Plástico*.	UND	165	IMP	R$ 30,45	R$ 5.024,25
22	Cavalinhode vinil- Composição/Material: Vinil atóxico. Altura mínima de 51 cm x 22 cm de largura mínima.	UND	60	IMP	R$ 36,95	R$ 2,217,00
53	Peruca Black Power Gigante Material: cabelo sintético. Tamanhomínimo do diâmetrodacabeça: 30cme alturamínimada peruca: 15cm.	UND	60	IMP	R$ 20,45	R$ 1.227,00
VALOR TOTAL						**R$ 23.827,15**

DOMINÓ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA.
CNPJ: 28.854.349/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Faz-de-conta- Kit para cozinha com panelinhas infantil.Itens:inclusos-01, Panelinha,01 Escorredor, 01 Leiteira, 02 Pratos; 02 Copos; 02 Facas; 02 Garfos; 02 Colheres.	UND	80	DIVPLAST	R$ 23,43	R$ 1.874,40
04	Carrinho Infantil Kit Medico Especificação: - Torneira que sai água. - estetoscópio com o som dos batimentos cardíacos - alça para facilitar a locomoção - suporte para soro - material plástico - com som e luz - utiliza 03 baterias AG13 incluídas Medidasmínima do carrinho: Comprimento:19 cm Altura: 44 cm	UND	60	DM TOYS	R$ 107,33	R$ 6.439,80
05	Kit de ferramentas completo com furadeira. Material plástico.	UND	120	TATETI	R$ 26,20	R$ 3.144,00
07	Kit Utensílios Domésticos Cozinha Infantil.KitUtensílios Domésticos Brinquedo Infantil Cozinha. Dimensões dos Produtos: Aproximadamente 18cm cada.	UND	60	ZUKA TOYS	R$ 92,33	R$ 5.539,80
10	Carrinho de praia com alças e acessórios.	UND	150	USUAL PLAST	R$ 32,00	R$ 4.800,00
12	Boneca.Acompanha roupa. Com braços e pernas flexíveis, e cabelo. Plástico resistente. Dimensões mínimas de altura: 20cm	UND	600	ANJO	R$ 9,45	R$ 5.670,00
13	Caixa de Ferramentas: Contendo serrote, régua, martelo, chave inglesa, alicate, chave de fenda, parafusos, porcas e outros itens.	UND	60	TATETI	R$ 49,73	R$ 2.983,80
24	Kit Cozinha Infantil - Jantarzinho Especificações: Material: Polipropileno Itens: 02 Copos 02 Pratos 01 Jarra com Tampa 03 Utensílios 01 Tigela 01 Tábua 01 Panela Frigideira 04 Talheres 02 Alimentos (Ovo e Frango) 01 Caixa de Macarrão (Não Contém o Macarrão)	UND	90	ZUKA TOYS	R$ 26,33	R$ 2.369,70
27	CARRINHO DE BONECA- Alturamínimado produto: 49 cm	UND	35	DIVPLAST	R$ 18,87	R$ 660,45
29	Boneca Negra Igual a um bebê de verdade. Tamanhomínimo: 40 cm de altura.	UND	250	BAMBOLA	R$ 52,17	R$ 13.042,50
30	KIT DE PINTURA INFANTIL TELA BRANCA DE NEVE COM CAVALETE DE MESA, TINTA E PINCEL O conjunto inclui cavalete, e acessórios para as pequenas colorirem, Dados Gerais Material: Madeira MDF, tinta atóxica e tela. Conteúdo da Embalagem: 01 Cavalete em madeira, com acabamento que evite que a criança se machuque com farpas; 01 Paleta de madeira; 01 Pincel; 06 Tintas guache atóxicas em cores diferentes; 04 Telinhas de pintura, Dimensõesmínima: 31cm Altura.	UND	175	JUNGES	R$ 42,99	R$ 7.523,25
31	Caminhão de Brinquedo com Caçamba Super resistente - materialplásticode alta qualidade Medidamínimado caminhão: 24cm de comprimento.	UND	150	MATRIX	R$ 4,59	R$ 688,50
32	Carrinho Trator Escavadeira Especificações: -Produto: Escavadeira -Possui braço de elevação com alavancas e trava.	UND	150	CARDOSO	R$ 26,82	R$ 4.023,00
34	Blocos de Montar de Madeira.Especificação: Material/Composição: Madeira MDF Conteúdo da embalagem: - 26 Peças em Madeira MDF	UND	61	PAIS E FILHOS	R$ 21,76	R$ 1.327,36
35	Peças para Montar e Pintar.Informações Técnicas: - Material:Madeira de reflorestamento e tinta atóxica -Medidasmínimado produto:11 cmde alturax 8,5 cmcomprimento.	UND	62	HERGG	R$ 38,25	R$ 2.371,50
36	Peças de madeira para construção em diversas formas INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Contém 200 peças de madeira - blocos sortidos para construção em diversas formas e dimensões	UND	64	PAIS E FILHOS	R$ 41,71	R$ 2.669,44
38	Brinquedo Mercadinho - Caixa Registradora Especificações: Calculadora com Bip de Coletor de Códigos de Barras Luz Vermelha ao som do Bip. Gaveta para Dinheiro abre e fecha. Material : Plástico - Acessórios Inclusos: Garrafinhas, Cestinha, Verduras, Frutas, Dinheiro de Papel e Moedas e Cartão de Credito.	UND	64	BEL BRINK	R$ 104,32	R$ 6.676,48
39	Brinquedo educativo Torre Inteligente Especificações: Material MDF 18 placas, medidas mínimasde 7,5cmx 7,5cm. 45 cilindros coloridos, medidas mínimasde 3,5 cm.	UND	129	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 41,99	R$ 5.416,71
50	Silabário Móvel Jogo Alfabetização Caixa 180 Peças Mdf 6mm Descrição: Composto por 180 peças em mdf, medindo no mínimo6mmcada peça.	UND	90	CARIMBRAS	R$ 49,99	R$ 4.499,10
51	Operações Matemáticas – Descrição: Madeira + MDF Itens inclusos / peça: Contém 50 peças	UND	70	CARIMBRAS	R$ 45,99	R$ 3.219,30
56	KIT1 Material Estruturado para Autista	UND	12	INTERAGIR	R$ 279,99	R$ 3.359,88

	Contém placas.As peças pequenas são imantadas. Total de 40 peças.					
57	Bola sonora. Descrição: Bola commedida mínima decircunferência 67cm, tamanho de uma bola de futebol. Feita com câmara de ar de látex . Com 10 a 12 guizos.Adaptada para crianças com baixa visão e deficiência visual.	UND	50	SILME	R$ 49,18	R$ 2.459,00
VALOR TOTAL						**R$ 90.757,97**

VVS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ: 29.250.204/0001-62

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	Bola inflável,para exercícios aeróbicos / fitness Descrição: Bola de borracha inflável Nº 14 para iniciação esportiva, confeccionada em borracha, com câmara Airbility, matrizada, com miolo Slip System removível e lubrificado. Tamanhomínimo: 65 cm a 67 cm de diâmetro.	UND	50	MAGUSSY INICIAÇÃO 14	R$ 25,00	R$ 1.250,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.250,00**

VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI.
CNPJ: 36.063.652/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Faz-de-conta – Meu chazinho : Itens inclusos- - 1 jarra com tampa, 1 açucareiro, 1 travessa, - 1 toalha, 2 garfos, 2 facas, 2 colheres, 4 xícaras, 4 pires e 4 copos.Material plástico.	UND	130	BIG STAR	R$ 24,50	R$ 3.185,00
02	Faz-de-conta – Meu jantarzinho - Itens inclusos- - 01 panela com tampa, 01 saleiro, 03 copos, 03 pratos, - 01 frigideira, 01 travessa, 02 garfos, 02 colheres, 02 facas, - 07 caixinhas, 01 toalha de papel e adesivos.	UND	130	BIG STAR	R$ 27,37	R$ 3.558,10
14	Triciclo. Assento anatômico,com baixa distânciado chão.	UND	40	BANDEIRANTES	R$ 42,24	R$1.689,60
16	BLOCOS DE ENCAIXE EM MADEIRA 1 base com 10 pinos de encaixe e 25 blocos coloridos.	UND	90	CARLU	R$ 39,47	R$ 3.552,30
41	Cozinha retrô vintage Material- Madeira - Portas abrem e fecham - Pia de inox - Torneira e puxadores cromados- Luz de led Acessórios inclusos: - kit de mini limpeza vassoura e rodo - frutinhas de plástico Medidasmínimasdo produto: 1,15 comp x 1,15 Altura.	UND	22	ICM	R$ 1.365,00	R$30.030,00
42	Kit Cozinha de Brinquedo Infantil 03 Peças Verde Água/Branco- Esse kit acompanha com Pia, Fogão e Geladeira Dimensõesmínimasdo Produto: Geladeira: Largura:43cm Altura:99cm Profundidade:32cm Dimensõesmínimasdo Produto: Fogão: Largura:41cm Altura:54cm Profundidade:28cm Dimensõesmínimasdo Produto: Piacom torneira: Largura:51cm Altura:67cm Profundidade:28cm Características do Produto: Estrutura:100% Mdf; Pintura:Esmalte a Base d'água com Brilho; Portas abrem e fecham	UND	15	ICM	R$ 976,17	R$14.642,55
43	Módulo temático - Casinha Especificações: Módulo temático em MDF de 15mm com acabamento misto em fórmica pet e adesivos foscos impressos em alta definição. Com tinta à base de eco solvente, acabamento com laminação de alta resistência fosca. Módulo composto por parede de fundo, geladeira, pia, armário embaixo da pia, fogão com forno e forno micro-ondas. Medidasmínimas do produto: 1100 Largura x 1200 Altura x 260 Profundidades.	UND	10	ICM	R$ 3.498,00	R$34.980,00
44	Módulo temático - Mercadinho Especificações: Módulos temáticos em MDF de 15mm com acabamento misto em fórmica pet e adesivos foscos impressos em alta definição. Com tinta à base de eco solvente, acabamento com laminação de alta resistência fosca. Módulo composto por parede de fundo, móvel com gaveta, armário e caixa registradora cenográfica, prateleira para frutas estilo quitanda e freezer cenográfico com acrílico na porta. Medidasmínimas do produto: 1100 Largura x 1200 Altura x 260 Profundidades	UND	35	ICM	R$ 1.365,00	R$ 47.775,00
45	Módulo temático - Mecânica Especificações: Módulos temáticos em MDF de 15mm com acabamento misto em fórmica pet e adesivos foscos impressos em alta definição. Com tinta à base de eco solvente, acabamento com laminação de alta resistência fosca. Módulo composto por parede de fundo, balcão com armário, bomba cenográfica e prateleira para produtos. Medidasmínimas do produto: 1100 Largura x 1200 Altura x 260 Profundidades (medidas em milímetros).	UND	37	ICM	R$ 1.365,00	R$ 50.505,00
46	Módulo temático - Pet Shop Especificações: Módulos temáticos em MDF de 15mm com acabamento misto em fórmica pet e adesivos foscos impressos em alta definição. Com tinta à base de eco solvente, acabamento com laminação de alta resistência fosca. Módulo composto por parede de fundo, móvel com pia, armário e outro móvel com 04 nichos para colocar brinquedos. Medidasmínimas do produto: 1100 Largura x 1200 Altura x 260 Profundidade (Medidas em milímetros).	UND	35	ICM	R$ 1.365,00	R$ 47.775,00
47	Módulo temático - Camarim Especificações: Módulos temáticos em MDF de 15mm com acabamento misto em fórmica pet e adesivos foscos impressos em alta definição. Com tinta à base de eco solvente, acabamento com laminação de alta resistência fosca. Módulo composto por parede de fundo, mesa estilo balcão, 02 banquetas em MDF revestido com manta acolchoada de 10mm de polietileno expandido, revestido em XP50/corino e 02 acrílicos espelhados. Medidasmínimas do produto: 1100 Largura x 1200 Altura x 260 Profundidades	UND	29	ICM	R$ 1.365,00	R$ 39.585,00
48	Alfabeto Móvel Degrau em Mdf 130 peças - Descrição: Jogo com 130 peças, 1 expositor contendo 3 degraus, com 9 repartições por andar, medindo 10 x 4,5 cm. Contém: 5 jogos de alfabeto completo. Cada peça de letra medindo no mínimo3 x 9 cm. Os caracteres das fontes são alinhados em relação a uma linha de base delimitando a altura das letras maiúsculas. Base do expositor medindono mínimo: 38 x 20 cm. Material: M.D.F.	UND	78	CARLU	R$ 88,22	R$ 6.881,16
49	Tabuada Dinâmica Giratória Quadro madeira Detalhes do produto: Contém 1 quadro em madeira tamanhomínimo de48 x 34 x 1,5 cm com 100 peças giratórias em MDF impresso frente e verso em serigrafia a tabuada do 1 ao 10.	UND	70	CARLU	R$ 71,15	R$ 4.980,50
54	Kit bolinhas plásticas, Contém 100 bolinhas coloridascom dimensõesmínimas decada bolinha 76mm.	UND	30	MARIPLAST	R$ 35,69	R$ 1.070,70
VALOR TOTAL						**R$ 290.209,91**

Papelaria Teixeira LTDA	Batista & Leardini Comércio E Confecções EIRELI.
CNPJ: 04.925.681/0001-50	CNPJ: 24.929.803/0001-93
AV. PE. ADOLPHO ROHL, 2136	AV. SUÉCIA, 2273
CENTRO	JARDIM NOVO II
JARU/RO	MOGI GUAÇU/SP
CEP: 76.890-000	CEP: 13.848-131
FONE: (69) 3521-2325/2853/99910-1547/99227-5934	FONE: (19) 3552-1652/98230-1686
EMAIL: PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM	Email: BATISTAELEARDINI@GMAIL.COM
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA	***FÁBIO ANDRÉ BERTOLUCCI LEARDINI***
CPF: 315.775.712-15	CPF: 192.049.378-66
Representante	Representante
S. Schneider	Dominó Comércio De Brinquedos Pedagógicos LTDA.
CNPJ: 28.629.492/0001-06	CNPJ: 28.854.349/0001-00
AV. CEL. MARCOS JOSÉ DE LEÃO, 583- SALA 02	RUA JOSE ZALESKI, 992
CENTRO	CAMPO ROSA
FELIZ/RS	CURITIBA/PR
CEP: 95.770-000	CEP: 81.130.060
FONE: (51) 3637-2902	FONE: (41) 3049-2849
EMAIL: ESTOQUE@PASSARELAFELIZ.COM.BR/ EMPENHOS@PASSARELAFELIZ.COM.BR	EMAIL: DOMINOBRINQUEDOS@HOTMAIL.COM
SANDRA SCHNEIDER	***GRACIELA VIVIAN ROZENDO SASKOSKI***
CPF: 016.116.430-74	CPF: 058.594.009-69
Representante	Representante
VVS Comércio De Artigos Esportivos EIRELI	Via Nacional Comércio De Brinquedos EIRELI.
CNPJ: 29.250.204/0001-62	CNPJ: 36.063.652/0001-12
RUA. DRAUSIO MARCONDES SOUZA, 61, CASA 09	AV. JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, 346 – SALA A
VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	BAIRRO – LIXEIRA
SÃO ROQUE/SP	CUIABÁ/MT
CEP: 18.132-190	CEP: 78.008-800
FONE: (11) 9-4840-2200	FONE: (65) 3665-1488
EMAIL: LUSOCOMERCIAL@OUTLOOK.COM.BR	EMAIL: EGSCOMERCIO@HOTMAIL.COM
JOSÉ MANOEL GONZALEZ	***CLEVES FARIA***
CPF: 150.520.028-82	CPF: 023.913.479-60
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:99063147

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020

Processo 451-1/2020

*O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Adinael de Azevedo,** e, de outro lado a(s) empresa(s): Jamari Comércio de Empreendimentos Ltda Epp e Perfil Hospitalar Ltda, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2020, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento odontológico**,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico 018/2020 e Processo Administrativo nº 451-1/2020, que integram este instrumento.*

***Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova União é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E PRAZO DE ENTREGA

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro- *Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.*
Parágrafo Segundo *- O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.*
Parágrafo Terceiro- *Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.*
Parágrafo Quarto *– Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
Parágrafo Quinto *– Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.*
Parágrafo Sexto - *Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa detentora da ata deverá entregar o objeto licitado no prazo de até 10 dias uteis.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro- *Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.*
Parágrafo Segundo *- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*
Parágrafo Terceiro *- A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.*
Parágrafo Quarto *– Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.*
Parágrafo Quinto *- Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.*
Parágrafo Sexto- *Quando as fornecedoras beneficiárias do registro de preços não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
Parágrafo Primeiro- *a pedido, quando:*
Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
Parágrafo Segundo- *por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:*
a) *descumprir as condições da ata de registro de preços;*
a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
Parágrafo Terceiro *- A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:*
por decurso do prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.
c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.
d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
e.1) Advertência;
e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;
e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Único *- É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

Parágrafo Primeiro *- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Parágrafo Segundo *– Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.*

Parágrafo Terceiro - *Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 18 de junho de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do Setor de Registro de Preços
Portaria 052/2013

ANEXO I DA ATA 016/2020

FORNECEDOR: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA -
C.N.P.J.: 13.287.059/0001-54
Endereço: Av. Jamari, 2349, Ariquemes/RO
Email: licite.empreendimentos@gmail.com

Item	Código SRP	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
6	17995	15,00	Caixa	Lâmina de bisturi de aço carbono tam. 15	Solidor	R$ 29,44	R$ 441,60
7	17996	50,00	Caixa	Fio de sutura Nylon 4-0 com agulha 3/8	Tecnofio	R$ 1,71	R$ 85,50
8	17997	15,00	Caixa	Fio de sutura Nylon 5-0 com agulha 3/8	Tecnofio	R$ 2,35	R$ 35,25
119	17998	5,00	Kits de 6 unidades	Broca para acabamento multilaminada sortidas	Fava	R$ 51,00	R$ 255,00
Total							**R$ 817,35**

Fornecedor: PERFIL HOSPITALAR LTDA
C.N.P.J.: 19.430.036/0001-33
Endereço: Av. Liberdade, QD 146, Lt 50 – Buriti Sereno, Aparecida de Goiania/GO
Email: eduardoperfilvendas@gmail.com

Item	Código SRP	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	17999	20,00	Caixa	Anestésico Articaína 4% 1:100.000 epinefrina	DFL	R$ 166,25	R$ 3.325,00
2	18000	50,00	Caixa	Anestésico Mepivacaína 2% 1:100.000 epinefrina	DLA	R$ 113,95	R$ 5.697,50
3	18001	10,00	Caixa	Anestésico Lidocaína 2% 1:100.000 epinefrina	DFL	R$ 94,90	R$ 949,00
4	18002	5,00	Caixa	Anestésico Prilocaína 3% c/ felipressina	DLA	R$ 97,90	R$ 489,50
9	18003	15,00	Caixa	Agulha gengival curta (unoject/procare/dentoject ou septoject)	PROCARE	R$ 39,55	R$ 593,25
10	18004	15,00	Caixa	Agulha gengival longa (unoject/procare/dentoject ou septoject)	PROCARE	R$ 37,50	R$ 562,50
11	18005	4,00	Unid.	Sugador cirúrgico metálico	FAVA	R$ 25,40	R$ 101,60
12	18006	3,00	Caixa	Esponja hemostática hemospon	MAQUIRA	R$ 66,35	R$ 199,05
13	18007	5,00	Unid.	Cabo para bisturi nº 03	ABC	R$ 9,56	R$ 47,80
14	18008	8,00	Unid.	Descolador de Molt nº 09	PRATA	R$ 49,14	R$ 393,12
15	18009	5,00	Unid.	Seringa Carpule c/ refluxo	ICE	R$ 33,80	R$ 169,00
16	18010	4,00	Unid.	Cureta de Molt 2/4	PRATA	R$ 34,21	R$ 136,84
17	18011	5,00	Unid.	Lima para Osso Seldin	PRATA	R$ 38,19	R$ 190,95
18	18012	5,00	Unid.	Cureta Lucas	PRATA	R$ 8,94	R$ 44,70
20	18013	2,00	Unid.	Alavanca Heidibrink nº1	PRATA	R$ 24,00	R$ 48,00
21	18014	2,00	Unid.	Alavanca Heidibrink nº2	PRATA	R$ 27,29	R$ 54,58
22	18015	2,00	Unid.	Alavanca Heidibrink nº3	PRATA	R$ 27,29	R$ 54,58
24	18016	2,00	Unid.	Alavanca Apexo 302	PRATA	R$ 29,94	R$ 59,88
25	18017	2,00	Unid.	Alavanca Apexo 303	PRATA	R$ 29,94	R$ 59,88
26	18018	4,00	Unid.	Alavanca Apical 301	PRATA	R$ 33,53	R$ 134,12
27	18019	2,00	Unid.	Alavanca Apical 302	PRATA	R$ 33,53	R$ 67,06
28	18020	2,00	Unid.	Alavanca Apical 303	PRATA	R$ 33,53	R$ 67,06
29	18021	2,00	Unid.	Alavanca Seldin reta nº2 Adulto	PRATA	R$ 30,55	R$ 61,10
30	18022	2,00	Unid.	Alavanca Seldin reta nº2 Infantil	PRATA	R$ 33,53	R$ 67,06
32	18023	2,00	Unid.	Fórceps adulto nº65	6B INVENT	R$ 68,22	R$ 136,44
33	18024	1,00	Unid.	Fórceps adulto nº17	6B INVENT	R$ 68,22	R$ 68,22
34	18025	1,00	Unid.	Fórceps adulto nº18L	6B INVENT	R$ 76,98	R$ 76,98
35	18026	1,00	Unid.	Fórceps adulto nº18R	6B INVENT	R$ 76,98	R$ 76,98
36	18027	1,00	Unid.	Fórceps infantil nº6	ABC	R$ 68,21	R$ 68,21

37	18028	1,00	Unid.	Fórceps infantil nº18L	ABC	R$ 76,98	R$ 76,98
38	18029	1,00	Unid.	Fórceps infantil nº18R	ABC	R$ 76,98	R$ 76,98
40	18030	10,00	Unid.	Espelho bucal pediátrico nº3	PRISMA	R$ 5,04	R$ 50,40
41	18031	10,00	Unid.	Cabo para espelho bucal	KONNEN	R$ 4,55	R$ 45,50
42	18032	4,00	Unid.	Abaixador de língua bruenings	GOLGRAN	R$ 24,45	R$ 97,80
43	18033	3,00	Unid.	Afastador Minnesota	FAVA	R$ 25,00	R$ 75,00
44	18034	5,00	Unid.	Bandeja Inox 21,5 x 12cm	AÇONOX	R$ 25,10	R$ 125,50
45	18035	2,00	Unid.	Cinzel Ochsenbein nº1	GOLGRAN	R$ 71,75	R$ 143,50
48	18036	3,00	Unid.	Espátula para resina Ward nº3	PRATA	R$ 6,95	R$ 20,85
49	18037	3,00	Unid.	Espátula calcador bolinha 02 titâneo	PRISMA	R$ 58,00	R$ 174,00
51	18038	2,00	Unid.	Cureta Gracey 5-6	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
52	18039	2,00	Unid.	Cureta Gracey 7-8	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
53	18040	2,00	Unid.	Cureta Gracey 11-12	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
54	18041	2,00	Unid.	Cureta Gracey 13-14	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
59	18042	1,00	Unid.	Alicate Perfurador Ainsworth	ABC	R$ 78,49	R$ 78,49
60	18043	2,00	Unid.	Pinça Palmer	ABC	R$ 100,27	R$ 200,54
64	18044	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº203	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
70	18045	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº209	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
71	18046	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº210	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
72	18047	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº211	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
73	18048	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº212	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
74	18049	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº26	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
75	18050	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº29	PRISMA	R$ 13,52	R$ 27,04
76	18051	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº8a	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
77	18052	2,00	Unid.	Arco de Ostby dobrável autoclavável	LYSANDA	R$ 9,38	R$ 18,76
78	18053	1,00	Unid.	Arco de Ostby dobrável autoclavável infantil	PRISMA	R$ 10,62	R$ 10,62
79	18054	1,00	Unid.	Arco Young metálico autoclavável	ORTOCENTER	R$ 19,80	R$ 19,80
82	18055	10,00	Unid.	Broca Endo Z p/ alta rotação	MICRODONT	R$ 24,20	R$ 242,00
83	18056	5,00	Unid.	Lima K 1ª série 25mm 15-40	MAILLEFER	R$ 14,40	R$ 72,00
84	18057	5,00	Unid.	Lima K 1ª série 31mm 15-40	MAILLEFER	R$ 19,80	R$ 99,00
85	18058	3,00	Unid.	Lima Flexofile 1ª série 25mm 15-40	MAILLEFER	R$ 17,58	R$ 52,74
88	18059	2,00	Unid.	Conjunto de aspiração endodôntico metálico	KONNEN	R$ 27,40	R$ 54,80
91	18060	2,00	Unid.	Formocresol	MAQUIRA	R$ 5,70	R$ 11,40
93	18061	2,00	Unid.	Aplicador de hidróxido de cálcio	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
94	18062	4,00	Unid.	Hidróxido de cálcio P.A.	MAQUIRA	R$ 5,28	R$ 21,12
95	18063	10,00	Unid.	Lençol de borracha p/ isolamento absoluto	K-DENT	R$ 21,50	R$ 215,00
96	18064	2,00	Unid.	Régua endodôntica milimetrada	ORTOCENTER	R$ 10,00	R$ 20,00
97	18065	2,00	Unid.	Teste de vitalidade pulpar	MAQUIRA	R$ 27,34	R$ 54,68
98	18066	1,00	Unid.	Tamborel para limas	MAQUIRA	R$ 20,85	R$ 20,85
99	18067	5,00	Unid.	EDTA trissódico	MAQUIRA	R$ 6,75	R$ 33,75
100	18068	3,00	Frascos	Solução otológica Otosporin	FARMOQUIMICA	R$ 13,50	R$ 40,50
101	18069	1,00	Caixa	Stop de silicone	MAQUIRA	R$ 23,50	R$ 23,50
102	18070	5,00	Blister	Extirpa nervos sortidos	VDW	R$ 26,09	R$ 130,45
103	18071	20,00	Kits c/ 3 seringas	Condicionador Ácido Fosfórico 37%	ALLPLAN	R$ 4,16	R$ 83,20
104	18072	5,00	Unid.	Adesivo Ambar FGM 6ml	FGM	R$ 39,48	R$ 197,40
105	18073	5,00	Emb.	Amálgama 50 cápsulas	SDI	R$ 80,75	R$ 403,75
106	18074	2,00	Unid.	Porta amálgama metálico	SE	R$ 33,50	R$ 67,00
107	18075	2,00	Unid.	Calcador Ward nº1	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
108	18076	2,00	Unid.	Calcador Ward nº2	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
109	18077	2,00	Unid.	Calcador Ward nº3	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
110	18078	2,00	Unid.	Brunidor nº29	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
111	18079	2,00	Unid.	Brunidor nº33	PRATA	R$ 7,85	R$ 15,70
113	18080	2,00	Unid.	Esculpidor Hollenback nº3	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
114	18081	2,00	Unid.	Esculpidor Hollenback nº3s	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
116	18082	30,00	Unid.	Papel Carbono dupla face	AAF DO BRASIL	R$ 3,20	R$ 96,00
117	18083	10,00	Unid.	Kit para acabamento e polimento em resina composta	MICRODONT	R$ 44,20	R$ 442,00
118	18084	10,00	Unid.	Kit para acabamento e polimento em amálgama viking KG sorensen	MICRODONT	R$ 49,80	R$ 498,00
120	18085	5,00	Embalagem	Aplicador Microbrush fino	FGM	R$ 11,15	R$ 55,75
121	18086	5,00	Embalagem	Aplicador Microbrush regular	FGM	R$ 9,98	R$ 49,90
124	18087	3,00	Embalagens	Disco de feltro	TDV	R$ 33,00	R$ 99,00
125	18088	20,00	Embalagens	Evidenciador de placa em pastilhas Eviplac	IODONTOSUL	R$ 21,60	R$ 432,00
126	18089	10,00	Embalagens	Fita banda matriz de poliéster	K-DENT	R$ 1,85	R$ 18,50
127	18090	5,00	Embalagens	Tira de lixa de poliéster	AAF DO BRASIL	R$ 9,20	R$ 46,00
128	18091	5,00	Embalagens	Tira de lixa de metal	AAF DO BRASIL	R$ 8,15	R$ 40,75
129	18092	20,00	Unid.	Fita banda matriz metal 5mm	AAF DO BRASIL	R$ 1,60	R$ 32,00
130	18093	20,00	Unid.	Fita banda matriz metal 7mm	AAF DO BRASIL	R$ 1,75	R$ 35,00
131	18094	10,00	Unid.	Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável	MICRODONT	R$ 49,50	R$ 495,00
132	18095	10,00	Unid.	Ionômero de vidro restaurador pó e líquido	FGM	R$ 23,30	R$ 233,00
133	18096	1,00	Unid.	Avental de raio x com protetor de tireoide adulto	S. DIAS	R$ 377,14	R$ 377,14
134	18097	1,00	Unid.	Avental de raio x com protetor de tireoide infantil	S. DIAS	R$ 400,00	R$ 400,00
136	18098	10,00	Caixa	Filme radiográfico e-speed adulto	AGFA	R$ 149,25	R$ 1.492,50
140	18099	5,00	Litros	Revelador radiográfico	CDP BRASIL	R$ 12,06	R$ 60,30
141	18100	5,00	Litros	Fixador radiográfico	DCP BRASIL	R$ 9,75	R$ 48,75
142	18101	20,00	Litros	Detergente enzimático	PROLINK	R$ 28,90	R$ 578,00
147	18102	10,00	Rolos	Papel grau cirúrgico 10cm x 100m	PACK GC	R$ 56,70	R$ 567,00
148	18103	15,00	Rolos	Papel grau cirúrgico 20cm x 100m	PACK GC	R$ 111,65	R$ 1.674,75
153	18104	1,00	Unid.	Pedra para afiar Arkansas	PRATA	R$ 38,92	R$ 38,92
Total							**R$ 25.308,48**

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DAB88638

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2020/SEMED

Portaria nº 097/2020/SEMED Porto Velho, 04 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-046/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até a zona rural, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar entrega de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, atendendo a Lei Federal n. 13.987 de 07/04/2020, que trata da entrega dos kit´s de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos alunos da Rede Pública. No período de 15 a 20/06/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 173/2020/DIALE /DSLE/SEMED de 01 de junho de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ana Paula Lima Domingues	196.867	Esp. em Educação	Erialdo G. do Carmo, Morvan Freire Brasil, Engenho do Madeira, José Rodrigues, Maria A. Queiroz, Ernandes Coutinho, Boa Esperança, João Afro, ABC do Jaci, Cora Coralina, Encantos do Mutum, N. Senhora de Nazaré e Olympia Salvatore.	5 ½	150,00	825,00
Tiago Silva dos Santos	33.803	Gerente de Divisão		5 ½	150,00	825,00
Elisângela da Silva Araujo	319.310	Diretora do DSLE		5 ½	150,00	825,00
Sildomar Antônio Borges	219.346	Motorista		5 ½	120,00	660,00
TOTAL						**3.135,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FD708C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2020/SEMED

Portaria nº 098/2020/SEMED Porto Velho, 04 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-047/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até a zona rural, por meio de transporte fluvial, para realizar entrega de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, atendendo a Lei Federal n. 13.987 de 07/04/2020, que trata da entrega dos kit´s de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos alunos da Rede Pública. No período de 08 a 11/06/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 175/2020/DIALE /DSLE/SEMED de 28 de maio de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ana Paula Lima Domingues	196.867	Esp. em Educação	Entrega de Alimentos nas Esc. Pe Franncisco José Pucci, EMEF Heitor Vila Lobos (Com. Nossa Senhora do Amparo), Castro Alves (Santa Catarina), e Monte Horeb (Monte Sinai do Rio Machado)	3 ½	150,00	525,00
Tiago Silva dos Santos	33.803	Gerente de Divisão		3 ½	150,00	525,00
Ana Suel Martins Bezerra	328.387	Nutricionista		3 ½	150,00	525,00
Domingos Sávio Feira Viamonte	261.743	Piloto		3 ½	120,00	420,00
Marcos Henrique da Silva	29.844	Gerente da Divisão de Transporte	Realizar orientações e fiscalizações do Transporte Escolar na Esc. Pe Franncisco José Pucci, EMEF Heitor Vila, Castro Alves, e Monte Horeb.	3 ½	150,00	525,00
TOTAL						**2.520,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FC7C39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2020/SEMED

Portaria nº 099/2020/SEMED Porto Velho, 05 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-048/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 3 ½ (três e meia) diárias a servidora abaixo relacionada, por ter que se deslocar até a zona rural, por meio de transporte fluvial, para realizar visita no Nucleo de Calama, bem como nas escolas centralizadas para resolver assuntos relacionados ao transporte oficio para atendimento das escolas do Baixo Madeira. No período de 08 a 11/06/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 031/DIT/DA/SEMED de 05 de Junho de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mariângela Pereira Vassoler	31319	Gerente da Divisão de Transporte	Entrega de Alimentos nas Esc. Pe Franncisco José Pucci, EMEF Heitor Vila Lobos (Com. Nossa Senhora do Amparo), Castro Alves (Santa Catarina), e Monte Horeb (Monte Sinai do Rio Machado)	3 ½	150,00	525,00
TOTAL						**525,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BC9BA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.721 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando os Ofícios n.º 1893/2020/DIOF/DA/GAB/SEMED, de 01 de junho de 2020 e n° 083/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 19 de março de 2020, referente a Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Transferência do Salário Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.214.500,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.122.313.2.709	Aquisição de bens móveis e imóveis	FIS	4..4.90.52	3.008	3.636.500,00
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	3.008	150.000,00
			3.3.90.39	3.008	2.300.00,00
			4.4.90.52	3.008	100.000,00
09.01.12.361.311.2.762	Programa de saúde escolar	FIS	3.3.90.30	3.008	15.000,00
			4.4.90.52	3.008	13.000,00
SUB TOTAL					**6.214.500,00**
TOTAL					**6.214.500,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85FC19FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.722 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando os Ofícios n.º 116/2020/GAB/ADPVH, de 11 de maio de 2020 e n° 129/DEC/SUFIN/SEMFAZ de 05 de maio de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 310.427,07 (trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO					
02.51 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
02.51.04.122.007.2.360	Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.13	3.000	75.255,07
			3.1.90.11	3.000	235.172,00
SUB TOTAL					**310.427,07**
TOTAL					**310.427,07**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:465E146A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.723 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando os Ofícios n.º 838/SEG/GAB/SEMASF, n° 811/SEG/GAB/SEMASF e n° 116/DEC/SUFIN/SEMFAZ.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.610.361,14 (cinco milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e quatorze reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA					
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
12.33.08.244.324.2.972	Fortalecer a Proteção Social Básica	SEG	3.3.90.30	3.015	215.687,63
			3.3.90.39	3.015	501.633,39
12.33.08.244.324.2.973	Fortalecer a Proteção Social Especial	SEG	3.3.50.43	3.015	1.818.773,66
			3.3.90.30	3.015	191.134,53
			3.3.90.39	3.015	278.634,92
12.33.08.244.324.2.976	Gestão do Sistema Único de Assistência Social	SEG	3.3.90.30	3.015	57.800,00
12.33.08.244.324.1.977	Apoio a Programas e Projetos de Enfrentamento à Pobreza	SEG	3.3.90.30	3.015	721.588,55
			3.3.90.39	3.015	1.264.493,76
			3.3.90.14	3.015	52.451,50
			4.4.90.52	3.015	479.495,20
12.33.08.244.324.2.978	Fortalecimento do Controle Social do SUAS	SEG	3.3.90.30	3.015	2.988,00
			4.4.90.52	3.015	25.680,00

SUB TOTAL	**5.610.361,14**
TOTAL	**5.610.361,14**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C33360AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.726 DE 17 DE JUNHO 2020.

Decreto n.º 16.726 de 17 de junho 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES						
14.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
14.31.26.122.007.2.196	Aquisição e Manutenção de Software de gestão de Trânsito – Talonário Eletrônico	FIS	3.3.90.39	1.026	150.000,00	-
			3.3.90.40	1.026	-	150.000,00
SUBTOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1B175BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.727 DE 17 DE JUNHO 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
10.01.15.451.075.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentação	FIS	3.3.90.39	1.023	1.000,00	-
10.01.27.452.156.1.357	Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos.	FIS	4.4.90.51	1.023	-	1.000,000
SUBTOTAL					**1.000,00**	**1.000,00**
TOTAL					**1.000,00**	**1.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D21A2E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.728 DE 17 DE JUNHO 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**

15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.14	1.000	30.000,00	-
15.01.20.692.340.2.642	Promover a Aquisição de Alimentos direto pela Prefeitura (PMAA)	FIS	3.3.90.36	1.000	-	30.000,00
SUBTOTAL					**30.000,00**	**30.000,00**
TOTAL					**30.000,00**	**30.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8EB6572E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DOS APARELHOS DE AR E OUTROS SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.762.918/0001-98, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação dos serviços **abaixo discriminados:**

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Médio Unit. Estimado (R$)
01	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 30.000 btu's.	Serv.	06	326,67
02	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 18.000 btu's.	Serv.	06	260,00
03	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 12.000 btu's.	Serv.	14	190,00
04	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 9.000 btu's.	Serv.	04	190,00
05	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, potência 7.500 btu's.	Serv.	02	76,67
06	Instalação de aparelho de ar condicionado novo, tipo Split, ciclo frio, voltagem 220 V, potência 12.000 BTU'S.	Serv.	02	293,33
07	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 9.000 btu's.	Serv.	01	250,00
08	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 12.000 btu's.	Serv.	02	250,00
09	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 18.000 btu's.	Serv.	01	293,33
10	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 30.000 btu's.	Serv.	01	336,67
Valor médio proposto R$:				**9.060,00**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:30 as 13:30 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Rio Crespo/RO, 18 de Junho de 2020.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL
Portaria n°007/2020

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:8630AD37

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ESTA CASA DE LEIS.

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.762.918/0001-98, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos,

que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação dos serviços **abaixo discriminados:**

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Médio Unit. Estimado (R$)
01	Capas para processos, confeccionado em cartolina nas cores azul, verde, amarela e branca, tonalidades claras, dimensão aproximada 32x49cm (AxL). Com impressão na capa na cor preta.	UN.	2.000	1,55
02	Capas para processo legislativo confeccionado em cartolina nas cores azul, verde, amarela, rosa e branca, tonalidades claras, dimensão aproximada 32x49cm (AxL). Com impressão na capa na cor preta.	UN.	3.000	1,47
03	Carimbo modelo datador automático que gera dia/mês/ano, auto-entintado, com almofada de tinta na cor preta embutida, com texto (40X40 mm), com a seguinte inscrição: **Câmara Municipal de Rio Crespo** **XX/XX/XXXX** **Recebido**	UN.	01	66,67
04	Carimbo automático, auto–entintado com almofada embutida, de tinta na cor preta, com dizeres gravados, medindo aproximadamente 38X14mm, com área de impressão 3,6X1,2cm, com texto de até 04 linhas.	UN.	03	56,67
05	Envelope branco, com timbre, medindo aproximadamente 33x23cm (AXL).	UN.	3.000	0,76
Valor médio proposto R$:				**10.026,67**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:30 as 13:30 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Rio Crespo/RO, 18 de Junho de 2020.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL
Portaria n°007/2020

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:430B4C42

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
RETIFICAÇÃO Nº 03

A Câmara Municipal de Rio Crespo, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, torna pública a Retificação nº 03 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020.
Tal medida visa atender as orientações transmitidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Ministério da Saúde, quanto a suspensão e/ou prorrogação de eventos, que tenha aglomeração de pessoas.

•DAS ALTERAÇÕES

•No ANEXO III, leia-se como segue e não como constou:

INÍCIO	HORÁRIO INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO TÉRMINO	EVENTOS
27/03/2020	10h00	27/03/2020		Publicação do Edital de Abertura. Divulgação no site do Instituto Nosso Rumo.
27/03/2020	10h00	05/08/2020	23h59	Período de inscrição via internet.
27/03/2020	10h00	05/08/2020	23h59	Período de envio dos títulos
27/03/2020	10h00	05/08/2020	23h59	Período de envio dos laudos para vagas PCD
27/03/2020	10h00	05/08/2020	23h59	Período de envio dos laudos para condição especial
30/03/2020	10h00	31/03/2020	23h59	Período de Solicitação de Isenção
03/04/2020	10h00	03/04/2020		Divulgação do resultado das Isenções
06/04/2020	10h00	07/04/2020	23h59	Período de recurso contra o resultado provisório
09/04/2020	10h00	09/04/2020		Divulgação das respostas dos recursos de Isenção
06/08/2020		06/08/2020		Data limite para pagamento do valor de inscrição.
10/08/2020	10h00	10/08/2020		Divulgação no site do Instituto Nosso Rumo das inscrições confirmadas.
11/08/2020	10h00	12/08/2020	23h59	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição. Prazo recursal referente ao indeferimento da participação nas vagas reservadas às pessoas com deficiência. Prazo recursal referente ao indeferimento da solicitação de condição especial.
17/08/2020	10h00	17/08/2020		Disponibilização no site do Instituto Nosso Rumo da análise dos recursos referentes à divulgação da relação de candidatos inscritos no certame, de candidatos inscritos para vagas reservadas às pessoas com deficiência e candidatos que solicitaram condição especial para a realização da prova.
28/08/2020	10h00	28/08/2020		Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas. Divulgação no site do Instituto Nosso Rumo.
13/09/2020		13/09/2020		Aplicação das Provas Objetivas
14/09/2020	00h00	15/09/2020	23h59	Correção Cadastral
25/09/2020	10h00	25/09/2020		Divulgação do Gabarito Provisório
25/09/2020	10h00	25/09/2020		Divulgação do Resultado Provisório das Provas Objetivas e Títulos
28/09/2020	10h00	29/09/2020	23h59	Prazo recursal referente ao resultado provisório da prova objetiva, Gabarito Provisório e Títulos
07/10/2020	10h00	07/10/2020		Publicação do Edital de Convocação para as Provas Práticas e Resultado Final das Provas Objetivas, Títulos e Discursiva.
18/10/2020		18/10/2020		Aplicação das Provas Práticas.
23/10/2020	10h00	23/10/2020		Divulgação do resultado provisório das provas práticas.
26/10/2020	10h00	27/10/2020	23h59	Prazo recursal referente ao resultado provisório das provas práticas.
04/11/2020	10h00	04/11/2020		Publicação do resultado final e homologação do certame.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura 01/2020.

Rio Crespo, 12 de junho de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente Camara Municipal

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:C476D3B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **20/2020** do Processo Administrativo de nº **183/2020**, que tem por OBJETIVO: Formação de ata de registro de preços para futura **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários** com a finalidade de atender a rede de proteção social através da concessão de benefício eventual de auxílio funeral, conforme a Lei Federal 8742/1993 e Lei Municipal 823/2018 e critérios estabelecidos, com base no Termo de Referência Anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:
FERREIRA FERREIRA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, CNPJ nº **28.109.985/0001-07**:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço funerário com fornecimento de urna mortuária medindo 1,90m (adulto) e preparação do corpo.	**SERV**	**06**	1.179,00	7.074,00
02	Serviço funerário com fornecimento de urna mortuária medindo 2,10 m (adulto) e preparação do corpo.	**SERV**	**02**	1.249,00	2.498,00
03	Serviço funerário com fornecimento de urna mortuária medindo 1,20 m (infantil) e preparação do corpo.	**SERV**	**03**	579,00	1.737,00
04	Serviço funerário com fornecimento de urna mortuária especial tipo 1 medindo 2,0 m e capacidade de 100 a 120 kg e preparação do corpo.	**SERV**	**02**	1.346,00	2.692,00
05	Serviço funerário com fornecimento de urna mortuária especial tipo 2 medindo 2,0 m capacidade de 120 a 150 m e preparação do corpo.	**SERV**	**01**	1.497,00	1.497,00
06	Serviço de tanatopraxia nos casos em que houver necessidade de permanência do corpo em velório por um tempo maior. (Casos excepcionais).	**SERV**	**14**	849,00	11.886,00
07	Traslado para Rio Crespo ou conforme o itinerário em trânsito.	**KM**	**6.000**	2,49	14.940,00
TOTAL				**R$ 42.324,00**	

Valor Global de R$ R$ 42.324,00 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte e quatro reais).

Homologo e fica Adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 18 de junho de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:DAEB9F78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **023/2020** do Processo Administrativo de Nº. 163/2020, que tem por OBJETIVO: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESTAREM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO RIO CRESPO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO,** conforme demanda e Termo de Referência constante no anexo I do presente edital.

EMPRESA VENCEDORA:
EZEQUIEL ALVES CARDOSO – EPP: CNPJ Nº 01.794.461/0001-46.

01 LOTE: VEÍCULOS LINHA LEVE TIPO: AUTOMÓVEIS, PIKAP, CAMIONETE E VANS etc. (conforme tabela Anexo I -Termo de Referência - Relação de veículos).						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO**
01	**Serviços: Parte mecânica, Parte suspensão/molejo, Parte elétrica.**	**HORAS**	**2.146**	**R$ 290.611,50**	**R$ 290.611,50**	**10%**
02	**Fornecimento de peças destinadas aos veículos leves, conforme anexo I do Termo de Referência.**	**UND**	**01**			
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 290.611,50**	
02 LOTE: VEÍCULOS LINHA PESADA TIPO: CAMINHÕES, ÔNIBUS etc. (conforme tabela Anexo I -Termo de Referência - Relação de veículos).						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO**
01	**Serviços: Parte mecânica, Parte suspensão/molejo, Parte elétrica.**	**HORAS**	**1.120**	**R$ 562.550,00**	**R$ 562.550,00**	**10%**
02	**Fornecimento de peças destinadas aos veículos pesados, conforme anexo I do Termo de Referência.**	**UND**	**01**			
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 562.550,00**	
03 LOTE: MAQUINAS PESADA TIPO: TRATOR DE PNEU, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA e PC. (conforme tabela Anexo I -Termo de Referência - Relação de veículos).						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO**
01	**Serviços: Parte mecânica, Parte suspensão/molejo, Parte elétrica.**	**HORAS**	**1.050**	**R$ 326.380,00**	**R$ 326.380,00**	**10º**
02	**Fornecimento de peças destinadas maquinas pesadas, conforme anexo I do Termo de Referência.**	**UND**	**01**			
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 326.380,00**	
0LOTE: MOTOCICLETAS LINHA LEVE TIPO: HONDA, YAMAHA, KASINSKI. (conforme tabela Anexo I -Termo de Referência - Relação de veículos).						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO**
01	**Serviços: Parte mecânica, Parte suspensão/molejo, Parte elétrica.**	**HORAS**	**210**	**R$ 2.023,00**	**R$ 2.023,00**	**10%**

02	Fornecimento de peças destinadas as motocicletas, conforme anexo I do Termo de Referência.	UND	01			
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 2.023,00	

Valor Global de R$ 1.181.564,50 (Um milhão, cento e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 18 de junho de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:9E10A22E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1019/2020

LEI N º 1019/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS) NO EXERCÍCIO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas conforme o artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover licitação na modalidade leilão, previsto no item V e § 5º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações Públicas), para venda de bens móveis inservíveis – **(veículos),** a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, dos seguintes bens:

LOTE Nº 01 BEM MÓVEL	DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO
Veículo Micro-ônibus Código Patrimônio: 7330	Veículo: Van Marca: Peugeot Modelo: Boxer M330M Placa: NEC 9656 Ano: 2010/2011 Combustível: Diesel Cor: Branca Chassi: 936ZBXMMBB2056674 RENAVAN: 223661473 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica.	R$: 26.741,00
LOTE Nº 02 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo ônibus escolar Código Patrimônio: 7999	Veículo: Ônibus Marca: VW Modelo: 15.190 EOD E.S.ORE Placa: OHP 6208 Ano: 2012/2012 Combustível: Diesel Cor: Amarela Chassi: 9532E82W0CR251073 RENAVAN: 525460136 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 64.550,00
LOTE Nº 03 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo automóvel de passeio Código Patrimônio: 8037	Veículo: Uno Mille Marca: Fiat Modelo: WAY ECONOMY Placa: NDK 1967 Ano: 2013/2013 Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca Chassi: 9BD15844AD6875222 RENAVAN: 588704032 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus dianteiros.	R$: 11.856,00
LOTE Nº 04 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Caminhão Código Patrimônio: 4454	Veículo: Caminhão Basculante Marca: Mercedes Modelo: 2423-K Placa: NBR 8748 Ano: 2000/2000 Combustível: Diesel Cor: Azul Chassi: 9BM693386YB225577 RENAVAN: 736986316 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica, rodas e lataria.	R$: 16.765,00
LOTE Nº 05 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Caminhão Código Patrimônio: 4756	Veículo: Caminhão Marca: Ford Modelo: F/600 Placa: NBH 4489 Ano: 1979/1980 Combustível: Diesel Cor: Azul Chassi: LA7DXP65342 RENAVAN: 137108273	R$: 3.000

	Conclusão: Sucata	
LOTE Nº 06 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo ônibus Código Patrimônio: 7330	Veículo: Ônibus Marca: Mercedes Modelo: 1315 Placa: BSF 1933 Ano: 1989/1989 Combustível: Diesel Cor: Branca Chassi: 9BM384098KB8443583 RENAVAN: 394153006 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica, pneus e vidros.	R$: 6.800,00
LOTE Nº 07 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 4585	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: XLR 125 Placa: NCB 5750 Ano: 2001/2002 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2JD17102R000116 RENAVAN: 770446639 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.525,00
LOTE Nº 08 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 4676	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: XLR 125 Placa: NCB 5753 Ano: 2002/2002 Combustível: Gasolina Cor: Azul Chassi: 9C2JD17102R010612 RENAVAN: 782883222 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.469,00
LOTE Nº 09 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 4676	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: XLR 125 Placa: NBF 5753 Ano: 2002/2002 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2JD17102R007459 RENAVAN: 778470725 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.669,00
LOTE Nº 10 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 4467	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: XLR 125 Placa: NBF 5946 Ano: 2002/2002 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2JD17102R014108 RENAVAN: 785026711 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.669,00
LOTE Nº 11 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 5107	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: Titan 125 KS Placa: NCB 5755 Ano: 2003/2003 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2JC30103R238411 RENAVAN: 805055800 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 2.064,00
LOTE Nº 12 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 6518	Veículo: Motocicleta Marca: Yamaha Modelo: XTZ 125K Placa: NDX 3601 Ano: 2008/2008 Combustível: Gasolina Cor: Preta Chassi: 9C6KE094080029240 RENAVAN: 956939686 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.950,00
LOTE Nº 13 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 5627	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: NXR 150 BROS KS Placa: NCJ 1344 Ano: 2006/2006 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2KD03206R009314 RENAVAN: 885031490 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica.	R$: 1.911,00
LOTE Nº 14 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 6096	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: CG 125 FAN Placa: DNE 4782 Ano: 2007/2007 Combustível: Gasolina Cor: PRETA Chassi: 9C2JC30707R108622 RENAVAN: 918623618 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.836,00
LOTE Nº 15 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 25600	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: NXR BROS 150 ES Placa: NCB 5527 Ano: 2006/2006	R$: 4.101,00

	Combustível: Gasolina Cor: VERMELHA Chassi: 9C2KD03306RO32520 RENAVAN: 892556498 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, parte elétrica e pneus.	
LOTE Nº 16 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo de passeio Código Patrimônio: 7208	Veículo: Uno Mille Way Marca: Fiat Modelo: Way Economy Placa: NEE 1260 Ano: 2009/2010 Combustível: Álcool/Gasolina Cor: VERMELHA Chassi: 9BD15844AA6376570 RENAVAN: 17281727 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, parte elétrica e pneus.	R$: 4.101,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de junho de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:0E038CE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Especial nomeada pela **Portaria nº 161/GAB/PMS/2020**, e alterada através da **Portaria nº 168/GAB/PMS/2020**, para coordenar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, nos termos da Lei Municipal nº. 1.447/2020 Lei Municipal nº 048/94, e suas alterações, e demais cominações de direito, faz saber que realizará na cidade de Seringueiras - RO, Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado para as funções prevista no **Anexo – I**, deste edital para atender as necessidades de excepcional de interesse público.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Contratado não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante, uma vez que, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c a Lei Municipal n°. 1.447/2020, a contratação é por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2 - DA FUNÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento das funções de **Médico Clinico Geral, Farmacêutico, Bioquímico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Fiscal Sanitário, Agente de Endemias, Motorista Veículo Leve, Auxiliar de Serviços Diversos,** será temporário para um prazo de validade de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Administração Municipal quanto perdurar a pandemia do Covid-19 e o estado de calamidade publica declarada.

2.2 A lotação será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DAS INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DOS TÍTULOS

3.1 A Inscrição do candidato deverá ser efetuada online através do link https://docs.google.com/forms/d/1RaoRxDXrmBSNYMv9BGcmrpcczPAwobdxrgh0RHhuxZQ/edit

3.1.1 As inscrições serão realizadas de ON LINE nos dias 19 a 23 de junho de 2020, das 08:00 horas do dia 19 de junho as 20:00 horas do dia 23 de junho do corrente ano.

3.1.2 Não será cobrado taxa de inscrição.

3.1.3 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

3.1.4 É vedada a inscrição de parentes no referido processo seletivo, dos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo deste edital.

3.1.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Seringueiras do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

3.1.6 O candidato, na solicitação de inscrição, declara para fins de direito que tem ciência e aceita que, no momento da contratação, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função:

I. ser brasileiro, nato ou naturalizado;
II. ter até a data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 60 anos;

III. ter votado nas últimas e leições ou justificado a ausência;
IV. estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
V. gozar de boa saúde física e mental;
VI. conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;
VII. ter nível de escolaridade comprovada exigida para a função.
VIII. ter registro no conselho de classe.
IX. É proibido a contratação nos termos desta lei,de servidores da administração direta ou indireta da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios,como de empregados ou servidores de suas subsidiarias e controladas.
X. Para o cargo de motorista de veículos leves não será aceito CNH cujo o candidato tenha apenas a permissão.

3.1.7 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

3.2 No ato da inscrição além de preencher formulário próprio, os candidatos deverão anexar ONLINE os seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);

d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) ou Declaração (reconhecido firma) e número de telefone para contato;

e) Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório;

f) Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;

g) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo (Diploma ou declaração de conclusão emitida pela instituição, autenticado), conforme Edital;

h) Certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e aperfeiçoamentos, ou declaração de conclusão emitida pela instituição, autenticado conforme Edital;

i) Comprovação de tempo de serviço com carteira de trabalho (para nível fundamental);
j) Declaração que não ocupa cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo pretendido. (Reconhecida firma);
k) Comprovante de quitação eleitoral;
l) Declaração que tem ciência de como está a situação do estado de pandemia e que são grandes os ricos mas mesmo que assume o risco.
4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO
4.1 No ato da contratação dos classificados no Teste Seletivo nº 001/2020, serão exigidos seguintes documentos:
a) 02 (duas) fotos 3 x 4 atuais;

b) Cópia da Carteira de Identidade;

c) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Cópia do Título de Eleitor e quitação eleitoral (comprovante de votação da última eleição);

e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

f) Cópia da Carteira de trabalho (pagina da foto e pagina dos dados pessoais);

g) Cópia do PIS ou PASEP;

h) Certidão negativa de antecedentes civis e criminais, expedida Justiça Estadual de onde reside nos últimos 5 (cinco) anos;

i) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal de onde reside nos últimos 05 (cinco) anos;

J)Certidão negativa de débitos TCE-RO.
k) Cópia do Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);

l) Certidão Negativa do Órgão de Classe Competente;

m) Cópia da Declaração de Dados bancários; (Comprovante de Conta Bancária);

n) Cópia de Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) ou Declaração (reconhecida firma) e número de telefone para contato;

o) Cópia da Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório;

p) Cópia de Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;

q) Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo (Diploma autenticado), conforme Edital;

r) Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O) emitido por profissional medico; (original)

s) Declaração de Bens e Valores; (reconhecida firma);

t) Declaração que não ocupa cargo ou função pública nas esferas federal, estaduais e municipais. (Reconhecida firma).
4.2 - Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório, ou apresentação do original que será certificada confere com original por membros da contratação.
5 – DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
5.1 Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento), das vagas reservadas aos portadores de deficiência, para os cargos cuja atribuição lhe seja compatível, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.
5.2 No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência, deverá declarar e anexar na ficha de inscrição essa condição e a deficiência do qual é portador, apresentando laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. O candidato que não anexar o laudo médico não será considerado deficiente, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição.
5.3 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passível de correção simples do tipo miopia ou astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.4 O candidato portador de deficiência participará do teste seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a avaliação de títulos.
5.5 O Laudo Médico constando o CID – Código Internacional de Doenças é obrigatório para o candidato que declarar na ficha de inscrição ser portador de deficiência.

6 - DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

6.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de Títulos que ocorrerá nos dias 24 de junho, considerando a seguinte pontuação:

A- Superior: Enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioterapeuta e Médico Clínico Geral.

DOCUMENTAÇÃO	PONTOS
Diploma do Curso na área específica que concorre.	50 (cinquenta)
Certificado de Conclusão de Pós- Graduação com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida MEC na área de atuação do cargo que concorre;	07 (sete) pelo (Máximo de 02 cursos)
Certificado de Conclusão de Mestrado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre	14 (catorze)
Certificado de Conclusão de Doutorado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre;	20 (vinte)
Certificado de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas.	0,5 (meio ponto) (máximo 04 cursos)

B- Nível Médio: Cargo de Técnico de Enfermagem, técnico em laboratório e técnico em radiologia.

DOCUMENTAÇÃO	PONTOS
Diploma ou Declaração de entidade reconhecida pelo MEC	50 (cinquenta)
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento com carga horária mínima de 60 horas;	15 (quinze) cada (máximo 02 cursos)
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento com carga horária mínima de 40 horas;	10 (dez) cada (máximo 02 cursos)

C: Nivel Médio: Fiscal Sanitário, Agente de Endemias

DOCUMENTAÇÃO	PONTOS
Diploma ou Declaração de entidade reconhecida pelo MEC de ensino Médio	50 (cinquenta)
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento na área de saúde pública com carga horária mínima de 60 horas;	15 (quinze) cada (máximo 02 cursos)
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento na área de saúde pública com carga horária mínima de 40 horas;	10 (dez) cada (máximo 02 cursos)

D- Nível Médio: Motorista de Veículos Leves

DOCUMENTAÇÃO	PONTOS
Diploma ou Declaração de entidade reconhecida pelo MEC de ensino médio	50 (cinquenta)
Curso de transporte de Urgência e /emergência com carga horária mínima de 20 horas;	15 (quinze)
Carteira Nacional de Habilitação	1 ponto a cada 6 meses de CNH até 35 pontos

E- Nível Fundamental: Auxiliar de Serviços Diversos

DOCUMENTAÇÃO	PONTOS
Diploma ou Declaração de entidade reconhecida pelo MEC de ensino fundamental	50 (cinquenta)
Comprovação de trabalho na área e afins Carteira assinada.	1 Ponto a cada 06 Meses

7 – RESULTADO PARCIAL E RECURSOS

7.1 A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, divulgará o resultado do certame, no dia 24/06/2020, a partir das 17:00 horas, no Diário Oficial do Munícipio, Mural e Site da Prefeitura e em Jornal de Circulação Estadual, respeitando assim os princípios Administrativo como da transparência e princípio da Publicidade.
7.2 O candidato que desejar interpor recursos deverá fazer das 07:00 as 13:00 horas do dia 25 de junho de 2020, o recurso deverá ser encaminhado para o email da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, cujo o email é seletivosaudeseringueiras@gmail.com .
7.3 Os resultados das interposições dos recursos serão disponibilizados dia 26 de junho de 2020 ás 17:00 horas, no Diário Oficial do Munícipio, Mural e Site da Prefeitura**.**
7.4 Findas a correção e a apresentação dos resultados dos recursos, **não caberá administrativamente qualquer tipo de solicitação de revisão do resultado apresentado.**
7.5 Serão rejeitados os recursos enviados pelo Correio, fax-símile ou qualquer outro meio que não seja o email da comissão do Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital.
7.6 A decisão da Comissão Especial do Processo Seletivo será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais. Podendo o candidato que se sentir prejudicado recorrer os direitos que achar cabível junto a esfera do Poder Judiciário.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

8.1 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise dos títulos apresentados;
8.2 Serão considerados habilitados e classificados os candidatos que somar no mínimo 50,00 pontos.

9 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade na classificação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
I) tiver maior idade;
II) tiver maior número de filhos menores;

III) for casado.

10 - DOS RESULTADOS

10.1 A classificação definitiva dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado será divulgada no dia 26/06/2020, a partir das 17:00 horas, no Diário Oficial do Munícipio, Mural e Site da Prefeitura e em Jornal de Circulação Estadual.
10.2 Do resultado definitivo, não caberá qualquer outro recurso administrativo ou pedido de revisão.
10.3 A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado apresentará o resultado final, sendo de competência do Chefe do Poder do Executivo.

10.4 A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado deverá apresentar o resultado final, no prazo de até 03 (três) dias após a realização do Teste Seletivo.

11 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Caberá ao Chefe do Poder do Executivo Municipal de Seringueiras - RO a homologação deste Processo Seletivo Simplificado.

11.2 A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação. **A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera o direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.**

11.3 Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação na avaliação do processo e comprovação da aptidão física e mental atestada por profissionais especialmente da rede pública de saúde.

11.4 Os candidatos serão contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

11.5 No ato da convocação para contratação deverão ser apresentados obrigatoriamente os documentos exigidos para investidura na função (ITEM 4.1), sem as documentações exigidas a contratação ficará prejudicada, por consequência será contratado o candidato imediatamente posterior na classificação geral.

11.6 O prazo do contrato de trabalho será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da Administração Municipal e com prévia e exclusiva autorização legislativa havendo interesse público.

11.7 Os candidatos selecionados e convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados da data da convocação.

11.8 O candidato convocado que não se apresentar no prazo mencionado no item anterior será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para o cargo, conforme ordem de classificação.

11.9 É vedada a contratação dos candidatos que possuam vínculo empregatício com administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios,

12 - DAS ATRIBUIÇÕES

MÉDICO CLÍNICO GERAL: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área da Secretaria da saúde; Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatorial, aplicar a leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos de ensino, pesquisa e de vigilância da saúde; realizar atividades dentro da área de sua formação específica; assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência; executar outras atividades correlatas.

FARMACÊTICO: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

BIOQUÍMICO: Fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas; Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos; Proceder a análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública; Fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas; Participar, conforme a política interna Do Município, de projetos, cursos,

eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de biosegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ENFERMEIRO: Elaborar e executar investigação epidemiológica; Atuar na execução de serviços de enfermagem; comandar a Unidade Hospitalar no tocante ao auxílio médico/ cirúrgico; comandar o corpo de auxiliar clínico do hospital, centro de saúde, etc.; executar os programas de vacina; elaborar e executar a estatística de: vacina, epidemiológica, nascidos vivos e óbitos; realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal; desempenha suas atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde Hospitalar, centros de saúde, Postos de Saúde, Unidade Básica de Saúde - UBS; atuar no programa Saúde da Família –PSF, executar outras atividades correlatas.

FISIOTERAPEUTA: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de Fisioterapia da secretaria; atuar no Departamento de Fisioterapia, analisando e exarando diagnósticos de fisioterapia; realizar atividades dentro das áreas de sua formação específica; atuar na recuperação de pacientes com os meios necessários ou disponíveis no Hospital, Centro de saúde, etc; Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência; executar outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO: Planejar o trabalho de apoio do laboratório: Interpretar ordens de serviços programadas, programar o suprimento de materiais, as etapas de trabalho, equipamentos e instrumentos; selecionar métodos de análise; relacionar materiais, equipamentos e instrumentos; efetuar cálculos conforme indicações do método de análise; preencher fichas e formulários. Preparar vidrarias e similares: Identificar, lavar, secar, embalar esterilizar, despirogenizar e armazenar vidrarias; identificar condição de uso de vidrarias. Prepara soluções: Selecionar vidrarias e equipamentos; medir e misturar reagentes (peso, volume); homogeneizar a solução e identificar conteúdo na vidraria; filtrar solução, medir pH, condutividade e turbidez da água e solução; padronizar, rotular e armazenar solução; manipular e esterilizar meios de cultura. Preparar equipamentos de medição e ensaios: Interpretar manual de operações; identificar tensão elétrica de equipamentos; preparar máquinas e equipamentos para uso; selecionar, montar e desmontar acessórios; verificar aferição de equipamentos; solicitar manutenção de máquinas e equipamentos. Analisar amostras: Interpretar instruções do plano de amostragem; coletar, etiquetar e registrar dados de amostras de insumos e matérias-primas; realizar procedimentos para preservação das características das amostras; preparar amostras para análise conforme procedimentos; separar reagentes e soluções; selecionar meios de cultura; ordenar bancadas de trabalho; executar testes conforme procedimentos, interpretar

dados obtidos e emitir laudos. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente: Etiquetar materiais químicos e amostras para armazenamento; higienizar e manter ambiente de trabalho organizado, distribuindo os acessórios e equipamentos de forma adequada; organizar fichários e literaturas técnicas. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Atividades envolvendo a execução de serviços técnicos em radiologia; Preparar, esterilizar e desinfetar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, segundo normas para a realização de exames; Auxiliar na organização e normas de laboratório; Atuar no Laboratório de Radiologia, realizando todo o serviço envolvendo a utilização de rédio-emissão; É hierarquicamente subordinado ao Médico Ortopedista; Executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Atividades envolvendo a execução de serviços técnicos de enfermagem; Auxiliar sob supervisão o, médico, o cirurgião dentista ou enfermeiro, no atendimento a pacientes nas Unidades Hospitalares de Saúde Pública, verificando a temperatura,

pressão, levantando dados biométricos e outros; Preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, para a realização de exames, tratamentos, etc. Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas; Orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Acompanhar as Unidades Hospitalares, as condições de saúde dos pacientes, exames medindo pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico; É hierarquicamente subordinado ao Enfermeiro; Executar outras tarefas correlatas.

FISCAL SANITÁRIO: vistorias aos estabelecimentos sob responsabilidade da Divisão de Vigilância Sanitária do Município para averiguação das condições sanitárias, e fiscalização dos determinantes de desgaste à saúde, relacionados ao processo de trabalho; realizar vistorias para averiguação de instalações prediais de água e esgotos; emitir pareceres técnicos, sempre que necessário, para avaliação do sistema de abastecimento de água e disposição de esgoto e demais resíduos, que afetem a saúde humana e o meio ambiente; preenchimento de impressos que documentem as vistorias (folha de inspeção, de informação e outros instrumentos necessários, além das notificações, incluindo intimações, autos de infração, termo de intimação, termos de coleta, apreensão, inutilização e depósito), realizar coleta de amostras, de mercadorias, para análise e medição de riscos ambientais, sempre que se fizer necessário, para a emissão de parecer quanto as condições sanitárias de um estabelecimento, tendo em vista a avaliação de determinantes de processos saúde/enfermidade de consumidores e trabalhadores; prestar orientações quanto às exigências contidas no Código Sanitário e outras necessárias para a manutenção das condições sanitárias adequadas aos estabelecimentos; emitir pareceres técnicos quando solicitados; fornecer dados de produção das atividades realizadas, seguindo
cronograma previamente estabelecido; participar da condensação e análise das atividades do serviço de vigilância sanitária; participar de reuniões de avaliação do serviço, dos trabalhos de grupo interno e externo, e de treinamentos. Atividades envolvendo a execução de serviços de vigilância sanitária; Auxiliar sob supervisão do médico veterinário; Vistoriar bares, lanchonetes, etc, no tocante a higiene pública; Atuar estabelecimentos que não condizem com as normas de higiene; Vistoriar para efeito de concessão de alvará, estabelecimentos; Executar tarefas que o médico veterinário lhe conferir; É hierarquicamente subordinado ao médico veterinário ou seu chefe imediato; Executar outras tarefas correlatas.

AGENTE DE ENDEMIAS: Controle ou erradicação de endemias ou Zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose, leishmaniose, chagas, escorpionismo, etc.) e outros; participa das ações de educação em saúde do serviço de Zoonoses (individual ou em grupo) dos domicílios e comunidades; participa junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e execução das ações de controle de vetores do serviço de Zoonoses e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona urbana e rural; desempenhar outras

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES: Dirigir veículos, para o transporte de pessoa e materiais; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Verificar, diariamente, o estado de veículo, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Executar outras tarefas correlatas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS: Executar serviços braçais de qualquer natureza; Realizar atividades de: servente de pedreiro, encanador, carpinteiro, , jardinagem e pintor; Proceder a limpeza conforme necessidade da secretaria de saúde do Município; Limpar, lavar; Cozinhar, lavar e guardar utensílios de uso nas dependências da execução do seu labor; Zelar e responsabilizar-se pela manutenção do equipamento de trabalho; Atividades correlatas aos serviços diversos a serem realizados; desenvolver atividades de vigiar em caso de necessidade da secretaria de saúde.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas *a posteriori* ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

13.2 Os candidatos que recusarem a contratação ou manifestarem sua desistência por escrito serão excluídos do cadastro.

13.3 O Processo Seletivo Simplificado por Prazo Determinado disciplinado por este Edital tem validade de 03 (três) meses, a partir da publicação do Decreto de Homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração.

13.4 Os candidatos aprovados deverão manter junto à Prefeitura Municipal, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado – Prazo Determinado, seu endereço atualizado, contendo dados e informações verídicas e reais necessários a identificação e qualificação.

13.5 Todo processo de seleção, referentes ao Processo Seletivo Simplificado por Prazo Determinado, ficarão após seu término, à guarda do Departamento de Recursos Humanos, os quais serão mantidos por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da homologação do Resultado Final, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, devendo ser mantidos pelo período de validade do Teste Seletivo por Prazo Determinado, os registros eletrônicos a ele referentes.

13.6 Sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade na apresentação dos títulos.

13.7 Não serão devolvidos os documentos apresentados pelo candidato em qualquer fase deste processo, pois estes ficam arquivados no setor de Recursos Humanos.

13.8 Os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

.

Seringueiras-RO, 18 de junho de 2020.

Comissão Organizadora

ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS
Presidente

VALDIRENE OLIVEIRA CAETANO DA ROCHA
Membro

SILVANA RAMIRO DA SILVA
Membro

ROSANA DA SILVA EMILIANO HARTIWIG
Membro

ANEXO – I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020
CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS

CARGOS	FORMAÇÃO EXIGIDA	QUANTIDADE			CH	SAL.BASE
		Imediata	Reserva	Total		
Médico Clínico Geral	Ensino Superior e registro no Conselho competente	1	4	5	40	7.712,56
Farmacêutico	Ensino Superior e registro no Conselho competente	0	1	1	40	2.551,95
Bioquímico	Ensino Superior e registro no Conselho competente	0	4	4	40	2.551,95
Enfermeiro	Ensino Superior e registro no Conselho competente	0	4	4	40	2.551,95
Fisioterapeuta	Ensino Superior e registro no Conselho competente	0	1	1	40	2.551,95
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Técnico e registro no Conselho competente	0	2	2	40	1.283,26
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Técnico e registro no Conselho competente	0	4	4	40	1.283,26
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Técnico e registro no Conselho competente	5	15	20	40	1.283,26
Fiscal Sanitário	Nível Médio Completo	0	2	2	40	1.283,26
Agente de Endemias	Nível Médio Completo	0	2	2	40	1.400,00
Motorista Veículo Leve	Nível médio completo e CNH cat. B	0	5	5	40	1.072,87
Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Completo	0	20	20	40	1.045,00

ANEXO II
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

À Comissão de Análise Curricular
Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO
Tendo em vista o Edital que determina a entrega ONLINE documentos para Análise Curricular, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos no Teste Seletivo, conforme previsto no Edital.

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) ou Declaração (reconhecido firma) e número de telefone para contato;
e) Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável registrada em Cartório;
f) Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
g) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo (Diploma ou declaração de entidade reconhecida pelo MEC, autenticado), conforme Edital;
h) Certificados ou de declaração de entidade reconhecida pelo MEC de conclusão dos cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, (autenticada) e aperfeiçoamentos, conforme Edital;
i) Declaração que não ocupa cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo a que será nomeado. (Reconhecida firma).
j) Comprovante de quitação eleitoral
k) Comprovação de tempo de serviço com carteira de trabalho (para nível fundamental)

QUADRO DE PONTUAÇÃO

A- Superior: Enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioterapeuta e Médico Clínico Geral.

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS		
DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS	**Valor**	**Quantidade**	**Total**
Diploma do Curso na área específica que concorre.	50 (cinquenta)		
cc Certificado de Conclusão de Pós- Graduação com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre;	07(sete) (Máximo de 02 cursos)		
Certificado de Conclusão de Mestrado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre	14 (catorze)		
Certificado de Conclusão de Doutorado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre;	20 (vinte)		
Certificado de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas.	0,5 (meio ponto) (máximo 04 cursos)		

B- Nível Médio: Cargo de Técnico de Enfermagem, técnico em laboratório e técnico em radiologia.

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS		
DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS	**Valor**	**Quant.**	**Total**
Diploma ou Declaração de entidade reconhecida pelo MEC	50 (cinquenta)		
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento com carga horária mínima de 60 horas;	15 (quinze) cada (Máximo 02 cursos)		
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento com carga horária mínima de 40 horas;	10 (dez) cada (Máximo 02 cursos)		

C- Nível Médio: Fiscal Sanitário, Agente de Endemias

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS		
DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS	**Valor**	**Quant.**	**Total**
Diploma ou Declaração de entidade reconhecida pelo MEC de ensino médio	50 (cinquenta)		
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento na área de saúde pública com carga horária mínima de 60 horas;	15 (quinze) cada (máximo 02 cursos)		
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento na área de saúde pública com carga horária mínima de 40 horas;	10 (dez) cada (máximo 02 cursos)		

D- Nível Médio: Motorista de Veículos Leves

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS		
DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS	**Valor**	**Quant.**	**Total**
Diploma ou Declaração de entidade reconhecida pelo MEC de ensino médio.	50 (cinquenta)		
Curso de transporte de Urgência e /emergência com carga horária mínima de 20 horas;	15 (quinze) (máximo 02 cursos)		
Carteira Nacional de Habilitação	1 ponto a cada 6 meses de CNH até 35 pontos		

E- Nível Fundamental: Auxiliar de Serviços Diversos

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS		
DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS	**Valor**	**Quant.**	**Total**
Diploma ou Declaração de entidade reconhecida pelo MEC de ensino fundamental	50 (cinquenta)		
Comprovação de trabalho na área e afins Carteira assinada.	1 Ponto a cada 06 Meses) até 50 pontos		

Seringueiras/RO, _____de _____de 2020

Comissão Organizadora

ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS
Presidente

VALDIRENE OLIVEIRA CAETANO DA ROCHA
Membro

SILVANA RAMIRO DA SILVA
Membro

ROSANA DA SILVA EMILIANO HARTIWIG
Membro

CRONOGRAMA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020

ETAPA	DIA
INSCRIÇÕES	19 a 23 (junho)
ANALISE DE TÍTULOS / RESULTADO PARCIAL	24 (junho)
RECURSOS	25 (junho)
RESULTADO COM RECURSOS e RESULTADO FINAL	26 (junho)

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:F85A585B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVULGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2020

A Prefeitura de Chupinguaia divulga o Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 01/2020, para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária I e Agente de Inspeção Sanitária II. As informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom e www.chupinguaia.ro.gov.br/.

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I – DISTRITO DO GUAPORÉ

LÍNGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	D	B	C	B	B	B	A	C

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	A	A	E	E	D	B	C	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	E	A	D	C	Anulada	D	C

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA II – DISTRITO DO GUAPORÉ

LÍNGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	C	A	C	B	A	B	E	E

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	B	C	B	B	A	E	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	D	E	C	E	C	C	D	C	E

AGENTE DE INSPEÇÃO I E II – CHUPINGUAIA

LÍNGUA PORTUGUESA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	E	E	C	C	C	C	C	D

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Anulada	D	B	A	B	Anulada	D	B	E	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	Anulada	D	E	C	D	C	Anulada	B	A

Nome	Cargo	Pontuação da Prova	Nota da Prova Objetiva	Nota dos Títulos	Nota	Classificação
ROBERT ANDRADE DE LIMA	AG. INSP. SANITÁRIA I	15	27	42,5	69,5	Classificado
ALEXSANDER ARAUJO DAS CHAGAS	AG. INSP. SANITÁRIA I	15	28	12,5	40,5	Classificado
DAIANE BARROS DA SILVA	AG. INSP. SANITÁRIA I	15	26	7,5	33,5	Classificado
ANDRÉ SANTIAGO BONFIM	AG. INSP. SANITÁRIA I	16	28	0	28	Classificado
ELIANE RODRIGUES DA SILVA SOUSA	AG. INSP. SANITÁRIA I	14	25	0	25	Desclassificado
JEAN TEIXEIRA DE MORAES	AG. INSP. SANITÁRIA I	13	25	0	25	Desclassificado
JUCIANE BONFIM DE SOUZA	AG. INSP. SANITÁRIA I	12	21	0	21	Desclassificado
CLEUCINEIA MARCELINO TAVARES	AG. INSP. SANITÁRIA I	12	21	0	21	Desclassificado
TAINARA FERREIRA GOMES	AG. INSP. SANITÁRIA I	11	19	0	19	Desclassificado
EMILI FERNANDA ALMEIDA BRAGA	AG. INSP. SANITÁRIA I	11	19	0	19	Desclassificado
ALLANA RAMOS DE SOUZA	AG. INSP. SANITÁRIA I	11	18	0	18	Desclassificado
JOSE WILIASMAR OLIVEIRA CARDOZO	AG. INSP. SANITÁRIA I	8	14	0	14	Desclassificado
IDIAMARA NUNES RIOS	AG. INSP. SANITÁRIA I	7	14	0	14	Desclassificado
Nome	**Cargo**	**Pontuação da Prova**	**Nota da Prova Objetiva**	**Nota dos Títulos**	**Nota**	**Classificação**
GEOVANI VASCONCELOS SANTOS	AG.INSP. SANITÁRIA II	18	32	42,5	74,5	Classificado
VALCIVAN BORBA GOLTZ	AG.INSP. SANITÁRIA II	18	32	32,5	64,5	Classificado
ADRIANO DOS SANTOS	AG.INSP. SANITÁRIA II	15	28	12,5	40,5	Classificado
JHENIFFER MAYZE PONATH	AG.INSP. SANITÁRIA II	18	32	5	37	Classificado
VIVIANE BONFIM DE SOUSA	AG.INSP. SANITÁRIA II	15	28	2,5	30,5	Classificado
JOEL LOPES TEIXEIRA	AG.INSP. SANITÁRIA II	14	27	0	27	Desclassificado
ALBERI PIRES DA SILVA	AG.INSP. SANITÁRIA II	14	26	0	26	Desclassificado
LEANDRO SOUZA COSTA	AG.INSP. SANITÁRIA II	12	24	0	24	Desclassificado
BRUNO JESUS DE SOUZA KAMURATE	AG.INSP. SANITÁRIA II	14	23	0	23	Desclassificado
SIMONE MARIA DA SILVA	AG.INSP. SANITÁRIA II	13	23	0	23	Desclassificado
CLAUDIOMAR NUNES DA SILVA	AG.INSP. SANITÁRIA II	12	23	0	23	Desclassificado
CLEVERSON DA SILVA DOS REIS	AG.INSP. SANITÁRIA II	12	23	0	23	Desclassificado
VALCILEY BORBA GOLTZ	AG.INSP. SANITÁRIA II	13	23	0	23	Desclassificado
WENDRE PINHEIRO TORRES	AG.INSP. SANITÁRIA II	11	22	0	22	Desclassificado
MEIKIANY KETLYN NASCIMENTO PEREIRA	AG.INSP. SANITÁRIA II	12	22	0	22	Desclassificado
ERMESSON PEREIRA DE SOUZA	AG.INSP. SANITÁRIA II	12	20	0	20	Desclassificado
JOSEANE ALMEIDA DA SILVA NICHIO	AG.INSP. SANITÁRIA II	9	14	0	14	Desclassificado

Chupinguaia, 19 de Junho de 2020.

ELIZANDRA JÚLIO DE ANDRADE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:AB221556